



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO
IVAÍ – TRE/PR**

Distribuição por dependência: TutCautAnt 0600676-95.2024.6.16.0132

Notícia de Fato 0133.24.000702-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 14, 17, 127 e 129 da CF; art. 78 da LC 75/93; arts. 41-A e 22 da Lei 9.504/97; e arts. 19 e 22 da LC 64/90, propõe

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE
(ABUSO DE PODER ECONÔMICO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO)**

em desfavor de:

1) ASTALAIR MONTEIRO, vulgo “**TIBA**”, CPF 060.562.338-47, nascido em 05/05/60, filho de Idilia Vidal Monteiro, domiciliado na Rua Arcangelo Biage, 330, Jardim Candotti, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

2) IVENS SIMÃO, CPF 171.679.309-20, nascido em 13/08/47, filho de Carolina Longhini Simão, domiciliado na Rua Santos Fabris, 146, Nova Brasília, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

3) FABIO HIDEK MIURA, vulgo “**HIDEK**”, CPF 035.147.859-02, nascido



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

em 24/05/81, filho de Margarida Dirce Frez, domiciliado na Av. Curitiba, 172, Centro, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

4) OLIVIA REGINA FROES EDUARDO, CPF 077.135.159-33, nascida em 13/06/90, filha de Brasilina Maria Froes Eduardo, domiciliada na Rua União da Vitória, 111, Centro, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

5) JAIR TOMAZ DA SILVA, CPF 731.672.829-91, nascido em 25/03/69, filho de Anita Ferreira, domiciliado no Distrito do Luar, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

6) LUIZ ALFREDO FABRIS, CPF 277.122.819-04, nascido em 09/01/58, filho de Dinora Garcia Fabris, domiciliado na Rua Sebastião Messias, 82, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

7) RENATO COSTA FARIAS, CPF 027.242.659-80, nascido em 20/06/79, filho de Janes de Maria Brancalhão Farias, domiciliado na Rua Lércio Costa, 993, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR;

8) JOSÉ EXPEDITO DE MORAIS, CPF 322.123.219-53, nascido em 17/11/55, filho de Benedita Maria de Jesus, domiciliado na Rua Tiradentes, 66, CEP 86930-000, São João do Ivaí/PR, Telefone: (43) 98486-6211;

9) PAULO PARRALEGO, CPF 069.995.909-82, nascido em 11/04/52, filho de Joana Fabris Paralego, domiciliado na Av. Manoel Alves Costa, 176, São João do Ivaí/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

SUMÁRIO

1 RELATÓRIO.....	3
1.1 FATOS.....	5
1.2 INVESTIGAÇÃO E ACERVO PROBATÓRIO.....	8
1.2.1 Busca e apreensão.....	17
1.2.2 Afastamento do sigilo fiscal.....	20
1.2.3 Afastamento do sigilo bancário.....	21
1.2.4 Afastamento do sigilo de dados de aparelhos celulares.....	21
1.2.4.1 Propaganda Irregular.....	21
1.2.4.2 Exames, prescrições e consultas médicas.....	26
1.2.4.3 Distribuição de Brindes (Chaleira Elétrica e Pão Caseiro), Cestas Básicas e Gás de Cozinha.....	54
1.2.4.4 Abuso do Poder Religioso.....	73
1.2.4.5 Abuso do Poder Econômico: Estrada da Água da Jaboticaba.....	83
1.2.4.6 Abuso do Poder Econômico e Captação Ilícita de Sufrágio por Fábio Hidek e Olívia Froes.....	105
1.2.4.7 Doação de Paulo Parralego para campanha de TIBA.....	113
1.2.5 Oitivas.....	114
2 FUNDAMENTAÇÃO.....	115
2.1 RITO, LEGITIMIDADE ATIVA, PASSIVA E COMPETÊNCIA.....	115
2.2 MÉRITO: RESULTADO DAS ELEIÇÕES E GRAVIDADE DOS ILÍCITOS.....	116
2.3 MÉRITO: ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. COMPROMETIMENTO DA LISURA DAS ELEIÇÕES. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA. SANÇÕES.....	118
2.4 JURISPRUDÊNCIA.....	124
3 REQUERIMENTOS.....	133

1 RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE que imputa a candidatos eleitos e terceiros a prática de graves atos de abuso de poder econômico e de captação ilícita de sufrágio antes e durante as Eleições Municipais de 2024 no Município de São João do Ivaí/PR (132ª ZE/TRE/PR).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Preliminarmente, menciona-se que os dados contidos nos aparelhos celulares apreendidos estão contidos em Disco Rígido Kingstom 120gb, SA400S37, 50026B7685B512B1 que será depositado em juízo, e no GoogleDrive desta Promotoria Eleitoral para fins de “backup”¹.

Considerando o volume de dados, elaborou-se relatório de análise de evidências digitais, que contém 18.602 páginas, o qual será referido nesta petição inicial, e que se encontra no Disco Rígido com o nome: “2024.35031 – Samsung A54 5G_2024-11-01_Relatório.pasx”. Esse relatório também se encontra no GoogleDrive desta Promotoria Eleitoral, com o seguinte link de compartilhamento:

**[https://drive.google.com/drive/folders/1m1k_HAuQSEZ62aUazsw0n3TKF8pcuhAF?
usp=drive_link](https://drive.google.com/drive/folders/1m1k_HAuQSEZ62aUazsw0n3TKF8pcuhAF?usp=drive_link)**

Para ter acesso aos referidos dados é necessário fazer download dos dois arquivos (zip.001 e zip.002) e descompactá-los. O relatório está em formato .pdf com indicação dos hyperlinks de acessos para arquivos de áudios, imagem e documentos originais da extração.

Frise-se que nesta petição são indicados nomes de arquivos (fotos, documentos, áudios, vídeos, etc) em notas de rodapés que podem ser facilmente consultados no relatório, copiando o referido nome, fazendo o comando “CTRL+F”, e colando, de modo que o leitor será remetido para a página exata em que se encontra a mencionada informação, sendo possível assistir o vídeo, ouvir o áudio, etc.

Dito isso. Inicia-se pela descrição das condutas e, na sequência, pela exposição do acervo probatório decorrente da investigação do Ministério Público Eleitoral – MPE².

1 Link: <https://drive.google.com/drive/folders/1qr-ZTahRJHUAwHRb-Bc7dmyoFaEFFHE?usp=sharing>

2 Íntegra do procedimento extrajudicial em anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

1.1 FATOS

FATO 1 (PROPAGANDA IRREGULAR ANTECIPADA)

Entre os meses de maio e agosto de 2024, o réu **ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO**, com consciência e vontade, **abusou de poder econômico**, em detrimento, portanto, da liberdade de voto, eis que mudou de número de telefone para constar final “555”, que se assemelha ao seu número de urna “40.555”, bem como promoveu a pintura de seu nome e do referido número em 04 muros próximos aos locais de votação do Município de São João do Ivaí/PR, e veiculou propaganda na rádio com seu nome e número de telefone.

Tem-se que tais condutas configuram propaganda eleitoral não autorizada pela legislação, notadamente art. 36, da Lei 9.504/97³ e Res. 23.610/19 do TSE.

FATO 2 (SERVIÇOS MÉDICOS GRATUITOS)

Entre os meses de fevereiro e outubro de 2024, os réus **ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO**, **FÁBIO HIDEK MIURA** e **IVENS SIMÃO**, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, **abusaram de poder econômico**, em detrimento portanto da liberdade de voto, mediante fornecimento gratuito de exames, consultas médicas e prescrições de remédios para ao menos 12 pessoas, atos esses que ocorreram através da Clínica 12 de Dezembro de propriedade de Ivens Simão.

A título de exemplo foram beneficiados com tais condutas: Doralice Alves Ferreira, Marina Rocio Suek de Abreu, Naiara Cristina dos Santos, Elisângela dos Santos França, Andreia de Lima Cassemiro, Antônio Luis Paixão, João Álvao, Antônio Benedito dos Santos, Rafael Aime Custódio, Maria Casturina, Diva Berthi e Hugo Paz.

FATO 3 (DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, CESTAS BÁSICAS E GÁS DE COZINHA)

Entre os meses de abril a outubro de 2024, o réu **ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO** com consciência e vontade, **abusou de poder econômico**, em detrimento, portanto, da liberdade de voto, eis que distribuiu chaleiras elétricas, pães caseiros, cestas básicas e gás de cozinha, além de ter fornecido valores para combustível e carona gratuitamente.

Conforme acervo probatório, ocorreu também a **captação ilícita de sufrágio**, eis que tais brindes e benefícios foram distribuídos em período eleitoral em troca de voto.

3 Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

A título de exemplo, citem-se: em maio de 2024, Sueli Reis, a esposa de Elton, a prima de Devair Rato, e a mãe de Dhen Alcides da Padaria receberam chaleiras elétricas. Em agosto de 2024, Bruna Gabelone também recebeu a chaleira elétrica. Possivelmente em agosto de 2024, Dair Ferreira Galvão ganhou uma cesta básica, e em setembro ganhou um gás de cozinha. Em setembro de 2024, Elisamara ganhou uma cesta básica. Em outubro de 2024, Inês recebeu um gás. Rosnilda da Silva Lovato, Neusa de Aparecida da Silva, Andressa Peres dos Santos receberam pães caseiros. Em 31/08/24, Anderson de Jesus da Silva recebeu carona gratuita. Ana Carla ganhou R\$ 60,00 de combustível. Além disso, foram distribuídas ao menos 05 cestas básicas na semana das eleições, ante divergência entre o número de cestas básicas averiguadas no dia da vistoria e o dia da apreensão dos aparelhos celulares, e ausência das notas fiscais respectivas.

FATO 4 (ABUSO DE PODER RELIGIOSO)

Entre os meses de março e outubro de 2024, os réus **ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FÁBIO HIDEK MIURA, IVENS SIMÃO e JAIR TOMAZ DA SILVA** com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, **abusaram de poder religioso**, em detrimento portanto da liberdade de voto, mediante oferecimento de incontáveis benefícios (transporte, fura fila para realização de cirurgia, cadeira de banho, gás de cozinha, passagem de ônibus, exames, dinheiro, etc) ao Pastor JAIR, que em contrapartida pediu votos aos fiéis, distribuiu santinhos e abriu espaço em cultos e encontros religiosos, valendo-se de sua posição e influência para cooptar eleitores para TIBA e HIDEK.

A título de exemplo, citem-se: o transporte de fiéis em micro-ônibus de forma gratuita no dia 07/04/24; cadeira de banho fornecida no dia 22/04/24; dois botijões de gás de cozinha em abril de 2024; passagem de ônibus para Curitiba comprada no dia 29/08/24; e pix no valor de R\$ 600,00 no dia 27/09/24.

FATO 5 (OBRAS GRATUITAS EM ESTRADA RURAL)

Em data não precisada, mas certo que durante o mês de setembro de 2024, portanto após o registro de candidatura e durante campanha eleitoral, os réus **ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FÁBIO HIDEK MIURA, IVENS SIMÃO, LUIZ ALFREDO FABRIS, RENATO COSTA FARIAS e JOSÉ EXPEDITO DE MORAIS**, com consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, **abusaram de poder econômico**, em detrimento portanto da liberdade de voto, mediante realização de obra de grande porte em estrada situada na “Água da Jaboticaba”, localidade rural do Município de São João do Ivaí/PR, e vinculação de tal ato às candidaturas de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FABIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO, via publicações em redes sociais (grupos de whatsapp) e reuniões.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Conforme acervo probatório, ocorreu também a **captação ilícita de sufrágio** mediante divulgação de tal obra gratuita como vinculada às candidaturas de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FABIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO (relatório de evidências digitais, extração, conversa entre TIBA e JOSÉ EXPEDIDO, +55 43 84866211, fls. 3264/3294; e grupo de WhatsApp “Amigos da Água da Jaboticaba”, fls. 9553/9663)

FATO 6 (ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO POR HIDEK)

Entre os meses de janeiro e outubro de 2024⁴, o réu **FÁBIO HIDEK MIURA**, com consciência e vontade, **abusou de poder econômico**, em detrimento, portanto, da liberdade de voto, eis que forneceu botijão de gás, dinheiro, exame e outros brindes para eleitores.

Conforme acervo probatório, ocorreu também a **captação ilícita de sufrágio** mediante distribuição de brindes a eleitores no mês de setembro e outubro de 2024, em troca de votos.

A título de exemplo, citem-se: em 03/01/24 aquisição de botijão de gás no valor de R\$ 100,00 para a pessoa de Leiva; em 27/05/24, transferência bancária em valor não especificado em favor de Lucas de Brito Santos; em 25/06/24, pagamento de exame no valor de R\$ 100,00 para pessoa não identificada; em 05/09/24, aquisição de brinde (possivelmente 02 botijões de gás) no valor de R\$ 170,00 em favor da pessoa de “João Boi”, etc.

FATO 7 (ABUSO DO PODER ECONÔMICO POR OLÍVIA)

Nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2024, a ré **OLIVIA REGINA FROES EDUARDO**, com consciência e vontade, **abusou de poder econômico**, em detrimento, portanto, da liberdade de voto, eis que forneceu R\$ 30,00 de combustível, R\$ 40,00 de remédio, ambos para pessoas não identificadas, e adquiriu e forneceu botijão de gás no valor de R\$ 100,00 em favor da pessoa de Adriana, ou seja, favorecendo potenciais eleitores.

FATO 8 (TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS SIMBA)

Em data não precisada nos autos, mas certo que durante os meses de setembro e outubro de 2024, portanto após o registro de candidatura e durante campanha eleitoral, o réu **PAULO PARRALEGO** e **TERCEIROS AINDA NÃO IDENTIFICADOS**, eis que pendente dados bancários requeridos na Medida Cautelar 0600676-95.2024.6.16.0132, com

⁴ Possivelmente os fatos se estenderam até o mês de outubro (o último registro consta em setembro de 2024), conforme será possível verificar com o retorno da quebra de sigilo bancário requerida nos autos da Medida Cautelar 0600676-95.2024.6.16.0132.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

consciência, vontade, unidade de desígnios e comunhão de esforços, **abusaram de poder econômico**, em detrimento portanto da liberdade de voto, mediante financiamento da campanha política de TIBA e HIDEK através de transferências bancárias às vésperas das eleições.

Em relação a **PAULO PARRALEGO** há registro de pix no valor de R\$ 10.000,00 em 27/09/24 em favor de **TIBA**, e áudio em que **TIBA** pede auxílio na reta final da campanha (relatório de evidências, fl. 2754).

Em relação a terceiros ainda não identificados, há por exemplo, áudio enviado em 04/10/24, em que **TIBA** pede ajuda nesta reta final para acertar últimos detalhes, a seu sobrinho Lyon Monteiro.

1.2 INVESTIGAÇÃO E ACERVO PROBATÓRIO

Em 02/10/24, semana anterior às Eleições Municipais 2024, aportou nesta unidade ministerial, via Formulário MP Atende, representação anônima dando conta de possíveis ilícitos eleitorais pelo candidato a vereador do Município de São João do Ivaí/PR – SJI, ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO (TIBA MONTEIRO 40555 PSB)⁵:

O candidato a vereador Tiba Monteiro - 40555 - PSB de São João do Ivaí, esta distribuindo cestas básicas em seu estabelecimento, o mesmo alega que esta vendendo a R\$140,00 sendo que o preço não é compatível com a realidade, se for investigado de onde vem , se descobrira que não foi o mesmo que comprou e que possivelmente nem notas dos produtos existem. Ele fez questão de desafiar o MP e diz que ninguém descobrirá seu plano! Ora vejamos, o mesmo nunca vendeu cestas, e de repente na ultima semana de campanha aparece com varias cestas em seu comércio, no mínimo suspeito. Solicito averiguação em loco, das notas e se possível rastreio de onde veio as "tais cestas básicas baristíssimas". O comercio de GAS do senhor Tiba fica do lado da quadra de esportes próximo a praça da bíblia Rua Eduardo Lopes Dias, Nº 71, sala.

Diante da informação anônima, o Ministério Público Eleitoral, em 04/10/24, procedeu com vistoria no estabelecimento comercial IVAÍ/TIBA GÁS,

5 Doc. 01 – Representação Anônima



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

oportunidade na qual foram constatadas cestas básicas em tese “a venda” na recepção, local acessível ao público em geral⁶:



Ademais, empreendidas consultas acerca de venda de cestas básicas por outros estabelecimentos deste Município, todos informaram que não são comercializadas cestas básicas “fechadas” (montadas previamente)⁷.

Ato contínuo no dia 04/06/24, o noticiado ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO foi ouvido na presença de seu advogado, oportunidade em que expôs (transcrição não literal)⁸:

6 Doc. 02 – Certidão de vistoria

7 Doc. 02

8 Doc. 03 – Oitiva Astalair “Tiba” Monteiro



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

[...] é aposentado e tem empresa, distribuidora de alimentos, pode vender itens e gás, tem 2 endereços, um na praça da bíblia e outro ao lado do salão paroquial, a Prefeita não renovou seu alvará; vende água, gás e cesta básica, está tentando há 3 anos montar cesta básica, 2 anos e pouco vendendo gás; cesta básica há 1 ano mais ou menos; é mascate, passa vendendo as coisas; montou umas cestas básicas para ver se dava certo há 1 ano aproximadamente (outubro de 2023), aí o carro foi para arrumar e atrasou; voltou a vender cestas básicas há 6 meses aproximadamente (abril de 2024), ainda como experiência, compra no atacado de Maringá, coloca 20% de lucro mais ou menos; vendeu umas 20 cestas básicas em outubro de 2023; não sabe as quantidades exatas, seu negócio é mais gás; vendeu cestas básicas em abril, julho de 2024; monta as cestas básicas, compra no atacado, tem as notas, passa o cartão de crédito; um rapaz deixa ovos, vende também; o gás tem um parceiro, Hugo Paz, atacadista, o CNPJ do gás é o do parceiro, ele mora em Curitiba, tem 6 filiais; não sabe quantas cestas básicas vendeu em abril, maio ou junho de 2024, está começando, a procura é pouca; hoje (04/10/24) acha que tem nove cestas básicas para vender, tem 2 funcionários; a folha impressa em cima de cada cesta têm a relação dos produtos (mandou foto com ela); não está distribuindo cestas básicas na campanha eleitoral, pedido tem, mas não atua com essa prática; cada cesta cobra R\$ 145,00, tem 20% de lucro, não emite nota fiscal de venda destas cestas básicas, vai encaminhar ao Ministério Público; as notas fiscais de compra dos itens das cestas básicas tem; está sendo politicamente perseguido [...]

Em 08/06/24, ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO apresentou notas fiscais⁹, a maioria destas constando itens compatíveis com a composição de cestas básicas, entretanto com datas tão somente de **maio e setembro de 2024, ou seja, durante o ano e período eleitoral.**


Ausentes, portanto, provas documentais de comercialização de cestas básicas desde o ano de 2023, o que desmente a versão do investigado.

Ainda, chama a atenção 2 notas fiscais emitidas por UNITERMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, nas quais constam a aquisição, pela empresa de ASTALAIR (TIBA DISTRIBUIDORA), de **216 chaleiras elétricas**, ao custo unitário de R\$ 40,02 (custo total de R\$ 8.644,32):

9 Doc. 04 – Certidão e notas fiscais



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Página 24 de 25		UNITERMI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LAR		Exportado em : 21/11/2024 17:56:51	
CLIENTE: TIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - DATA SAÍDA: 19/04/2024 - COND. FAG: DEPOSITO ANTECIPADO		VALOR TOTAL DA NOTA		Nº: 70373	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 2	
<p align="center">UNITERMI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI</p> <p align="center">RUA: JUVENCIO RODRIGUES, 399 88.490-800 - COSTA DO MORRO - PAULO LOPES - SC FONE: (048)3286-9093/ EMAIL: unitermi@unitermi.com.br</p>		<p align="center">DANFE</p> <p align="center">DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p align="center">0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p align="center">Nº. 70373 SÉRIE: 2</p> <p align="center">Folha 1 de 1</p>		 CHAVE DE ACESSO 4224 0419 3985 8100 0190 5500 2000 0703 7310 0005 6730 "Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora"	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		342240105875730 - 19/04/2024 14:12:37-03:00	
VENDA DE PROD ESTAB OUTRO ESTADO		CNPJ		19.398.581/0001-90	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INS. ESTADUAL DO SUBST.			
257233180					
DESTINATÁRIO / REMETENTE				CNPJ/CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL				09.038.854/0001-31	
TIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA				DATA DE EMISSÃO	
ENDEREÇO				19/04/2024	
ACE.: RUA ARCANGELO BIAGE,330-				DATA DA SAÍDA/ENT.	
BAIRRO / DISTRITO				19/04/2024	
CENTRO				HORA DE SAÍDA	
CEP				14:12:04	
86.930-000					
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SAO JOAO DO IVAI		PR		9078312642	
FONE/FAX					
(043)9929-5555					
FATURA / DUPLICATA					
DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
001	20/04/2024	4.322,66			
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
3.825,36	153,01	0,00	0,00	3.825,36000	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	497,30	4.322,66
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA		0 - Emitente			CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			89.823.918/0014-69
IVO LUCCHI Nro. 470		PALHOCA			UF
QUANTIDADE DE VOLUMES		ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
9	VOLUMES			0	SC
					255286333
				PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				100,350	91,800
DADOS DOS PRODUTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1.103P	CHALEIRA ELÉTRICA ATACAMA 1.8L 110V 12 FENCAS PROMO	85161000	100	35,42	3.825,36
					BASE CALC. ICMS
					3.825,36
					VALOR ICMS
					153,01
					VALOR IPI
					497,30
					ALÍQ. ICMS
					4,00
					ALÍQ. IPI
					13,000



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Página 22 de 25

TERMI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

INDICAÇÃO DE CÁLCULO: EMISSÃO: 07/05/2024 VALOR TOTAL: R\$ 4.322,66 DESTINATÁRIO: TIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ACE.: RUA ARCANGELO BIAGE, 330 CENTRO SAO JOAO DO IVAI-PR

Exportado em : 21/11/2024 17:56:51

Nº. 000.071.142
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

UNITERMI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RUA: JUVENCIO RODRIGUES, 290
COSTA DO MORRO - 88490-000
PAULO LOPES - SC Fone/Fax: 04832869093

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.071.142
Série 002
Pofixa 1/1

CHAVE DE ACESSO
4224 0519 3985 8100 0190 5500 2000 0711 4260 0005 5921

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE PROD ESTAB OUTRO ESTADO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
642240000371356 - 07/05/2024 09:29:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL 257233180 INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ / CPF
19.398.581/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
TIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ / CPF
09.038.854/0001-31

DATA DA EMISSÃO
07/05/2024

ENDEREÇO
ACE.: RUA ARCANGELO BIAGE, 330

Bairro / Distrito
CENTRO

CEP
86930-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
07/05/2024

MUNICÍPIO
SAO JOAO DO IVAI

UF
PR

PHONE / FAX
04399295555

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9078312642

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
09:28:51

FATURA / DUPLICATA

Núm. 001
Venc. 08/05/2024
Valor R\$ 4.322,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT
3.825,36	153,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,12	3.825,
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOT
0,00	0,00	0,00	0,00	497,30	0,00	0,00	290,73	4.322,

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Frete
0- Por conta do Emit

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
SC

CNPJ / CPF
89.317.697/0018-80

ENDEREÇO
R ENGENHEIRO UDO DEEKE Nro. 1022

MUNICÍPIO
BLUMENAU

UF
SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL
251944646

QUANTIDADE
9

ESPECIE
VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
100,350

PESO LÍQUIDO
91,8

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CT	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ. ICMS A
6.1.103P	CHALEIRA ELETRICA ATACAMA 1,8L 110V 12 PECAS PROMO	85161000	1/00	6101	pc	108,0000	35,4200	3.825,36	0,00	3.825,36	153,01	497,30	4,00

Conforme será exposto, tais bens (**chaleiras elétricas**) foram distribuídos gratuitamente por ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO a inúmeras pessoas e há poucos meses das eleições como “brinde” ou “presente”.

Na sequência, juntada cópia de folha impressa utilizada por ASTALAIR para divulgar a cesta básica, merecendo destaque o número de celular com final “5555”, que também será objeto de posterior análise¹⁰:

CESTA BÁSICA/TIBA GÁS: WATS 43/999-295555

CNPJ: 09.038.853/0001-31.

“O SENHOR É MEU PASTOR NADA ME FALTARÁ”

10 Doc. 05 – Itens cesta básica



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Adiante, novo relatório de diligências expôs o seguinte¹¹:

[...] certificamos que, em 06/10/2024, durante fiscalização das eleições municipais na cidade de São João do Ivaí/PR, constatamos a existência de **propagandas em muros com as seguintes inscrições**: “**TIBA MONTEIRO GÁS 999295555**” e “**VENDA DE CESTA BÁSICA**”, **localizadas em pontos estratégicos da cidade, quais sejam, próximas às seções eleitorais**, todas de provável iniciativa do candidato a vereador TIBA MONTEIRO, 40555 (PSB).

Foram identificados quatro locais com a referida propaganda: a) Rua União da Vitória, próximo ao Colégio Estadual Arthur de Azevedo; b) Rua Geraldo Coutinho de Castro, próximo à Escola Municipal Tancredo Neves; c) Rua Osmário Coutinho de Castro, em frente ao Colégio Estadual Cívico Militar José de Mattos Leão; e d) Rua Ivaiporã, em frente ao CMEI Vovó Bárbara (imagens anexas).

Cumprir destacar que todos esses locais tratam de, tradicionalmente, seções eleitorais da 132ª Zona Eleitoral de São João do Ivaí/PR.

Em consulta ao Google Maps, através do recurso Street View, verificamos que **as pinturas nos muros são recentes, eis que não constava nenhuma propaganda nos mencionados locais até 08/2023, última atualização das imagens no Google Maps** (imagens anexas).

Importante ressaltar que o comércio do candidato Tiba Monteiro está localizado na Rua Eduardo Lopes Dias, 71, em frente à Praça da Bíblia, e possui o nome fantasia “Ivaí Gás”, que difere das inscrições constantes nas propagandas acima mencionadas, as quais dão ênfase ao nome do candidato.

Além disso, o final do número de telefone inserido nas propagandas (99929-5555) coincide com o final do número do candidato (40.555).

Em suma, todo o constatado expõe provável estratégia de propaganda eleitoral.

Confiram-se exemplos:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



Foto tirada em 07/10/2024



Captura de tela do Google Maps - imagem de 08/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



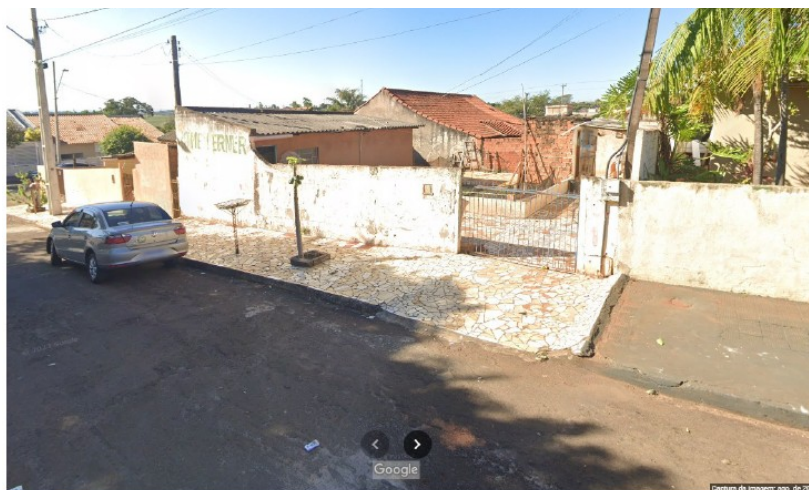
Captura de tela do Google Maps



Foto tirada em 07/10/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Captura de tela do Google Maps - imagem de 08/2023



Captura de tela do Google Maps



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Diante dos indícios de ilícitos eleitorais, o MPE ingressou com medida cautelar de produção antecipada de provas (autos 0600676-95.2024.6.16.0132 PJE TRE/PR). Em síntese, foram deferidos os seguintes pedidos:

- I. Autorização para busca e apreensão de documentos e bens relacionados à investigação em endereços de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO;
- II. Afastamento do sigilo de dados de aparelhos eletrônicos (celulares) eventualmente apreendidos;
- III. Afastamento do sigilo de dados bancários;
- IV. Afastamento do sigilo de dados fiscais.

As respectivas diligências foram cumpridas ou estão em andamento. Passa à exposição do acervo probatório da medida cautelar.

1.2.1 Busca e apreensão

Em 09/10/24, o MPE e a PCPR cumpriram os mandados de busca e apreensão deferidos por este Juízo¹²:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

NESTA MANHÃ, DIA 09/10/2024, A EQUIPE DA PCPR, DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, COMPOSTA PELA DELEGADA KETHILIN E APJS DAUANA, FERNANDO E MÁRCIO, DERAM FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO NOS AUTOS N°. 0600676-95.2024.6.16.0132., EM COLABORAÇÃO AO ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA., DR. EDSON ESCOLARI, EM AÇÃO ELEITORAL, EM DOIS ENDEREÇOS REFERENTES AO MESMO ALVO, ASTALAIR TIBA MONTEIRO, DOC N°. 06056233847, NA RUA EDUARDO LOPES DIAS, N°. 71, E, RUA ARCÂNGELO DE BIAGE, N°. 330, AMBOS EM SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR., OCASIÃO EM QUE APREENDEU-SE DOIS APARELHOS CELULARES, CONFORME TERMO DE APREENSÃO DE CELULAR E CADEIA DE CUSTÓDIA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E NÚMERO DE LACRE (SENDO 1 APARELHO SEM SENHA E 1 APARELHO FORNECIDO A SENHA PELO ALVO LIVREMENTE)., ALÉM DA APREENSÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA POLÍTICA QUE SEGUER LACRADO SOB O N°. 0397153, BEM COMO NOTAS DIVERSAS/RECIBOS/CHEQUES QUE TAMBÉM SEGUER DIGITALIZADOS E LACRADOS SOB O N°. 0397155. NADA MAIS APREENDIDO, ACHADO, ENCERRADA A DILIGÊNCIA DENTRO DA LEGALIDADE. CONSIGNA-SE QUE O ALVO FRANQUEOU ACESSO AO SEU NOTEBOOK PARA DESLOGAR SUA CONTA DO WHATSSAPWEB. ACRESCENTA-SE QUE NO LOCAL DA RUA EDUARDO LOPES DIAS HAVIA VÁRIAS CAIXAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E NO MESMO CÔMODO HAVIA MATERIAL DE CAMPANHA, BEM COMO CESTAS BÁSICAS MONTADAS ETC.

No que interessa à investigação, foram apreendidos aparelhos celulares e localizados na empresa IVAÍ “TIBA” GÁS: algumas cestas básicas montadas, inúmeras caixas com gêneros alimentícios e materiais de campanha, estes dois últimos bens inclu-

12 Doc. 07 – Boletim de Ocorrência busca e apreensão



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

sive no mesmo cômodo¹³:



13 Fotografias e vídeos juntados no mov. 125412714, TutCautAnt 0600676-95.2024.6.16.0132



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Ao comparar a quantidade de cestas básicas fotografadas na vistoria do dia 04/10/24 (antes das eleições) com as da busca e apreensão de 08/10/24 (após as eleições), percebe-se que ocorreu sensível diminuição do estoque (**10 para 5**):

Vistoria 04/10/24 (doc. 2, supra)



Busca e apreensão 08/10/24 (mov. 125412714, autos 0600676-95.2024.6.16.0132)





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

1.2.2 Afastamento do sigilo fiscal

Em relação ao sigilo fiscal estadual afastado¹⁴, a SEFA/PR encaminhou relação de notas fiscais em que constassem ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO ou as empresas FERREIRA PAZ (IVAÍ GÁS) e TIBA DISTRIBUIDORA como emitentes (vendedoras) ou destinatárias (compradoras) no período investigado¹⁵.

No que interessa à investigação, a análise das notas fiscais permite aferir o seguinte:

I. Não há emissão de notas fiscais de venda de cestas básicas, ou seja, a versão de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO de que comercializa cestas básicas desde 2023 não encontra suporte, enquanto a notícia anônima de distribuição gratuita de cestas básicas para fins eleitorais ganha força. Inclusive, em seu depoimento, ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO declarou que não emite notas fiscais de venda de cestas básicas, mais um indício de ilícitos;

II. ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO adquiriu, em ano eleitoral, 3 (três) lotes de chaleiras elétricas da empresa UNITERMI (19/04/24, 07/05/24 e 31/05/24), totalizando **324 chaleiras elétricas**, custo unitário de R\$ 40,02 e custo total de **R\$ 12.967,98**.

Assim, os dados fiscais indicam possíveis ilícitos eleitorais, quais sejam, (a) distribuição gratuita de cestas básicas e (b) distribuição gratuita de chaleiras elétricas, ambas com a finalidade de obter votos de eleitores.

Como será visto, os dados constantes nos aparelhos celulares de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO confirmam estes e outros ilícitos eleitorais.

14 TutCautAnt 0600676-95.2024.6.16.0132 PJE TRE/PR

15 Doc. 09 – Documentos e notas fiscais SEFA/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

1.2.3 Afastamento do sigilo bancário

Em relação ao sigilo bancário, há diligências pendentes, como por exemplo o encaminhamento de dados bancários pelas instituições financeiras (SIMBA Caso 020-MPPR-001683-02), contudo, pelos dados já encaminhados, há indicativo de abuso do poder econômico pelos réus, como por exemplo a transferência de R\$ 10.000,00 de **PAULO PARRALEGO** em favor de **TIBA** às vésperas da eleição, conforme será oportunamente demonstrado, além de diversas outras transferências¹⁶.

1.2.4 Afastamento do sigilo de dados de aparelhos celulares

Com o afastamento do sigilo de dados dos aparelhos celulares, obteve-se os seguintes elementos de informação.

1.2.4.1 Propaganda Irregular

A propaganda irregular foi empreendida por **TIBA** através de mudança do número de seu terminal telefônico para constar número com final semelhante ao seu número de urna (40.555), a pintura de muros em pontos estratégicos próximos aos locais de votação com o seu nome e seu telefone, bem como propaganda da empresa Ivaí Gás na rádio, com menção expressa de seu nome e número de telefone. Vejamos a dinâmica dos fatos.

Em 11/05/24, **TIBA** pede para Anderson Hespanhul (+ 55 43 84230236) para que consiga um número de telefone com final 40555¹⁷, ao que esse responde que não conseguiu nas operadoras em que se deslocou. **TIBA** então diz: “Vou ver se consigo comprar a portabilidade de alguém” (fls. 8402/8408). Demonstrando que já tinha a intenção de utilizar do número telefônico para fins escusos, qual seja a propaganda irregular.

Em 15/05/24, Paulinho Pintor (+ 55 43 96058190) diz para **TIBA** que dá

¹⁶ Doc. 11 – Extrato detalhado SIMBA

¹⁷ PTT-20240511-WA0040.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

para fazer 100 reais cada muro¹⁸ (fl. 9007). Em 04/07/24, Paulinho Pintor envia foto de 04 muros pintados (fls. 9011/9012). Ao que **TIBA** questiona se ficou faltando um.

From: 554396058190@s.whatsapp.net Paulinho Pintor

Attachments:



Size: 699
File name: IMG-20240704-WA0035.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/21325470_602031432304070_4085583110319989948_n.enc?ocb=11-4&oh=01_Q5AaW77P_9EtgBrEDY1pAD59nI5oMe0045KWDrKzB4&oe=68AE38F88_no_skl=5e03e0d9mms3=true
[IMG-20240704-WA0035.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/07/2024 11:11:00(UTC-3)

Source Extradion:
Sistema de arquivos

From: 554396058190@s.whatsapp.net Paulinho Pintor

Attachments:



Size: 693
File name: IMG-20240704-WA0075.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/208970500_5783709840536371_7414897214182947712_n.enc?ocb=11-4&oh=01_Q5AaWAdyUV_LVR_YmHceFyjoWUY79WAGVT7xMoEw0QPm&oe=68AE7B088_no_skl=5e03e0d9mms3=true
[IMG-20240704-WA0075.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/07/2024 16:23:26(UTC-3)

Source Extradion:
Sistema de arquivos

From: 554396058190@s.whatsapp.net Paulinho Pintor

Attachments:



Size: 643
File name: IMG-20240704-WA0076.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7118-24/21951889_351508981115467_5673574451858204289_n.enc?ocb=11-4&oh=01_Q5AaIB15-LEdTF1kMhNUDE0@HkQGaTWH11C0qdN8MaX_&oe=68AE74F88_no_skl=5e03e0d9mms3=true
[IMG-20240704-WA0076.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/07/2024 16:24:26(UTC-3)

Source Extradion:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada

Attachments:



Size: 287407
File name: d9930a95-605b-4219-8620-1d596acd5cf4.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62.7119-24/11811022_1033491628970680_2747450628818676745_n.enc?ccb=11-4&oh=01_Q5AaIL050nfrqevza52T8ZhrZDK8M42r_5nUmGFkEUzhvf&oe=06F12B6A&nc_sid=5e03e0&mms=3=true
d9930a95-605b-4219-8620-1d596acd5cf4.jpg

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada	24/08/2024 06:43:50(UTC-3)	24/08/2024 06:44:49(UTC-3)	24

Status: Read

Platform: Mobile

24/08/2024 06:43:48(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada

Já pintou 03 e vou ma dar Pintar mais 02

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada	24/08/2024 06:46:56(UTC-3)	24/08/2024 06:49:58(UTC-3)	24

Status: Read

Platform: Mobile

24/08/2024 06:46:55(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada

01 em frente o Mattos leão , 01 em no Ney Braga perto do escritório do Alican 01 último na saída de Santa luzia.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada	24/08/2024 06:51:15(UTC-3)	24/08/2024 06:51:26(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

24/08/2024 06:51:14(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada

Vou pintar 01 em frente a super creche e outro na rota para o Artur Dr Azevedo

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada		24/08/2024 06:51:51(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

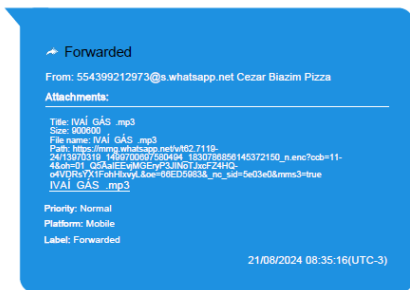
24/08/2024 06:51:51(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 21/08/24, em conversa com Cezar Biazim (+ 55 4399212973) (fls. 9022/9035), acerca de comercial da empresa Ivaí Gás na rádio, **TIBA** pede expressamente para que conste seu nome e seu telefone:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Source Exraction:
Sistema de arquivos



Source Exraction:
Sistema de arquivos

Cezar Biazim manda áudio advertindo e dando conselho a **TIBA**, no sentido de que se colocar seu nome pode dar algum problema eleitoral por estarem em período de campanha política²¹. Nessa ocasião **TIBA** diz que está escrevendo nos muros da cidade “Tiba Monteiro Gás” tudo amparado pela lei, que não teria nenhum problema “pegar uma carona nisso aí” [referindo a propaganda com seu nome na rádio]²² (fl. 9031).

Em razão do pedido de **TIBA**, a propaganda que foi veiculada na rádio mencionou expressamente a venda de **cestas básicas**, o nome **TIBA** e seu **telefone**, que tem o final o seu número de urna²³.

1.2.4.2 Exames, prescrições e consultas médicas

Preliminarmente à exposição das condutas envolvendo os réus **em conluio**, oportuno expor o vínculo existente entre esses, a fim de facilitar a compreensão acerca da dinâmica dos fatos.

IVENS SIMÃO é médico e foi sócio oculto da empresa CLINICA 12 DE

21 PTT-20240821-WA0043.opus

22 a8713d76f1384909bd7a570d92660891.opus

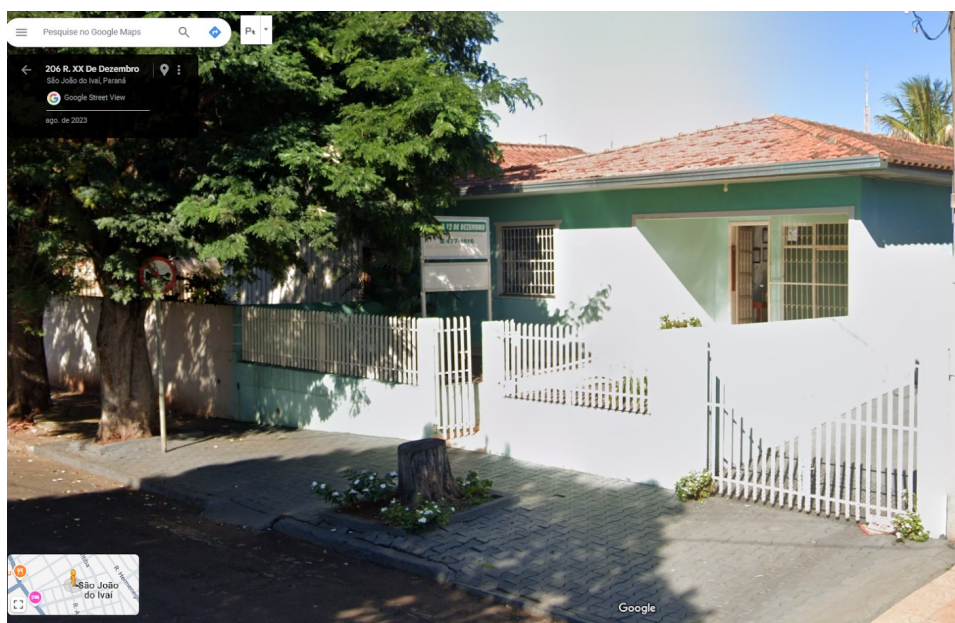
23 IVAÍ GÁS - 2342505 - 1.mp3



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

DEZEMBRO (razão social FABRIS & SIMAO LTDA, CNPJ 07.393.917/0001-42), que tem em seu quadro societário Ivens Alfredo Fabris Simão e Rosângela Fabris Simão, respectivamente filho e esposa de **IVENS**.

Ressalta-se que a referida empresa situada na Rua XX de Dezembro, 400, São João do Ivaí/PR, conforme consulta através do Google Maps, encontra-se com a situação baixada desde 12/01/23, ou seja, faticamente impossível a emissão de notas fiscais de prestação de serviços (consultas e exames), corroborando as práticas ilícitas adiante narradas.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

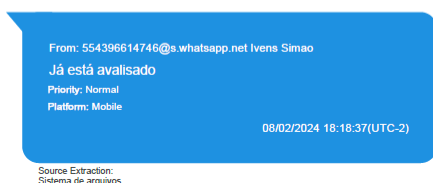
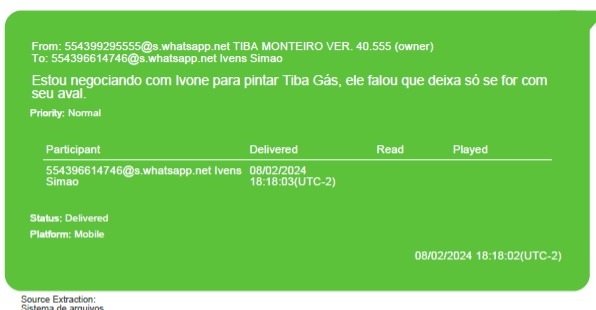
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.393.917/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2005	
NOME EMPRESARIAL FABRIS & SIMAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA 12 DE DEZEMBRO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3477-1616	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Dando prosseguimento.

IVENS é uma importante figura política na cidade, já tendo sido prefeito, exercendo a medicina de forma muitas vezes gratuita, conforme se verá, o que gera sentimento de gratidão em seus pacientes, desfrutando, em razão disso, de forte influência perante os eleitores e favorecendo os candidatos que apoia. Nesse sentido, há incontáveis evidências em que o eleitor pede o “aval” de **IVENS** para que vote em **TIBA** e **HIDEK**, ao que **IVENS** expõe expressamente apoio aos referidos candidatos a vereador e prefeito, inclusive exercendo função semelhante a um articulador político/cabo eleitoral. A título de exemplo, cite-se o áudio encaminhado por **TIBA** a Léo Leão²⁴ (fl. 14549), e a seguinte conversa:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Indicando o apoio de **IVENS** a **HIDEK** cite-se os áudios enviados pelo primeiro em grupo de WhatsApp²⁵, apontando as qualidades desse e dizendo que as pessoas não perderão seus votos votando nele (fls. 7123 e 7124).

A propósito, a pessoa de **IVENS** é constantemente vinculada a **HIDEK**, eis que os eleitores reclamam por Carla Suzi Emerenciano (atual prefeita e oposição) ter tirado o Dr. **IVENS** da pasta da Saúde, sendo que tudo indica que essa é uma promessa de governo de **HIDEK**: colocar o **IVENS** como responsável pela Secretaria de Saúde.

IVENS além do apoio político participava dos eventos²⁶, subindo nos palanques e discursando (fl. 4613, 7618, 7770). Vejamos evento ocorrido em 03/10/24 no Distrito de Santa Luzia da Alvorada:

25 PTT-20240912-WA0126.opus; PTT-20240912-WA0129.opus

26 VID-20240929-WA0401.mp4; VID-20240929-WA0450.mp4; VID-20241002-WA0316.mp4



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Bate-papo em Santa Luzia



Novamente em outro dia e local³⁰:

27 IMG-20241002-WA0339.jpg (fl. 7773); IMG-20241003-WA0021.jpg (fl. 7786)

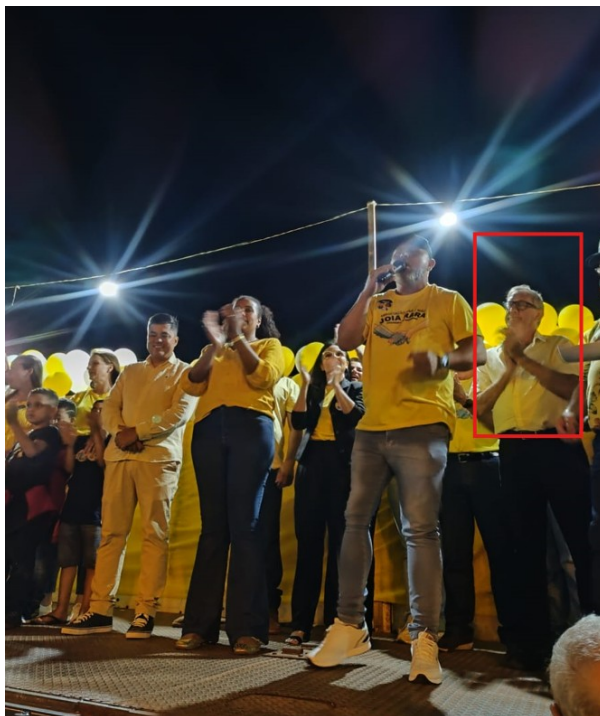
28 IMG-20241002-WA0337.jpg (fl. 7773)

29 IMG-20241003-WA0085.jpg (fl. 7792)

30 IMG-20241003-WA0403.jpg (fl. 7861)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Outro vídeo de **IVENS** discursando no Distrito de Ubauna³¹ (fl. 7863):



32

Outro evento em local e data não especificados:

31 VID-20241003-WA0441.mp4

32 IMG-20241004-WA0069.jpg (fl. 7889).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



33

Indicando ainda que **IVENS** auxiliava diretamente a campanha de **HIDEK**, inclusive acompanhando-o nos eventos e nas casas dos eleitores pedindo voto, cite-se áudio enviado para **TIBA** em 17/03/24, em que **IVENS** diz que estava com **HIDEK** no Distrito do Luar³⁴ (fl. 8768).

Em evidente apoio, no dia do pleito, **IVENS** convoca os membros do grupo do WhatsApp a vestirem camiseta amarela e **fazerem boca de urna**, aludindo que “daqui para tarde, ninguém pega ninguém mais”³⁵ e complementa que “se denunciar para a polícia não adianta nada, pois não estarão em todo lugar ao mesmo tempo, que não estão nem aí”³⁶(fl. 8101).

Nesse sentido, tem-se que **IVENS** fez boca de urna em favor de **HIDEK** e **TIBA** no dia das eleições, pois cumprimentava e conversava com eleitores no portão do local de votação, sendo autuado pelo Promotor Eleitoral, o que culminou no Termo Circunstanciado 0600680-35.2024.6.16.0132, que está em tramitação.

33 IMG-20240909-WA0001.jpg (fl. 9366).

34 PTT-20240317-WA0014.opus

35 PTT-20241006-WA0321.opus

36 PTT-20241006-WA0323.opus; PTT-20241006-WA0328.opus (fl. 8104); PTT-20241006-WA0334.opus (fl. 8106); PTT-20241006-WA0336.opus (fl. 8107); PTT-20241006-WA0361.opus (fl. 8118); PTT-20241006-WA0410.opus (fl. 8130).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Evidenciando tal conduta, tem-se vídeo no qual explicitamente **IVENS** conversa com eleitor em frente ao local de votação (Colégio Santa Terezinha), gravado pelo Promotor Eleitoral que procedeu sua autuação:



Já em relação a **TIBA**, esse possui vínculo de extrema proximidade com **IVENS**, conforme se denota do teor de sua conversa, sendo que **TIBA** chama **IVENS** de “chefe”, e **IVENS** lhe chama de “fiel escudeiro”. Vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Boa viagem
Priority: Normal
Platform: Mobile
07/04/2024 07:30:32(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Bom dia Chefe
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	10/04/2024 06:37:02(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
10/04/2024 06:37:00(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Parabéns
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/06/2024 13:22:02(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Obrigado Chefe.
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	06/06/2024 13:22:21(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
06/06/2024 13:22:21(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Esse Tiba é o fiel escudeiro
Priority: Normal
Platform: Mobile
12/03/2024 07:20:12(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Attachments:



Title: Feliz aniversário Dr Ivens,13.08.24
Size: 139345
File name: 549064dd-aed0-43af-86be-d947c16eb765.jpg
Path: https://img.whatsapp.net/v9627418-24/30680632_84933200502276_7736687148237136865_n.enc?ccb=11-4&oh=0_Q5A8H5xowKkLYELwopofBOPKM42AZT5v6Z0e1FRwIGS&oe=60E2A0B6&nc_sic=ec59edAmn3&nc=549064dd-aed0-43af-86be-d947c16eb765.jpg

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	13/08/2024 05:53:47(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

13/08/2024 05:53:45(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Bom dia fiel escudeiro

Priority: Normal
Platform: Mobile

13/08/2024 07:03:00(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Calma escudeiro

Priority: Normal
Platform: Mobile

24/02/2024 13:39:48(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)

To: 554396028547@s.whatsapp.net Leandro Nogueira
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
To: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy
To: 554396116703@s.whatsapp.net Maicon Rossi
To: 55439923454@s.whatsapp.net Gretinha
To: 554399745353@s.whatsapp.net Jairo Peres
To: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek
To: 554396440703@s.whatsapp.net Diocrecio nogueira
To: 554399288002@s.whatsapp.net Olivia Fróes
To: 554399189414@s.whatsapp.net Fernando Bosquesse Beronha
To: 554399293595@s.whatsapp.net Ricardo Chaveiro
To: 55439933380@s.whatsapp.net Willian Yagui
To: 554396509839@s.whatsapp.net Dilo Bavalo
To: 554396072691@s.whatsapp.net Zerinho

Kkk

Priority: Normal

Mais, **TIBA** atuava em nome de **HIDEK**, especialmente na captação ilícita de sufrágio. Nesse sentido, tem-se conversa com Gedielson (+55 43 99782227, fls. 9400/9401):



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica
Vc tem o número do hideike
Priority: Normal
Platform: Mobile
05/09/2024 20:08:45(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica
Tenho
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica	05/09/2024 20:18:32(UTC-3)	05/09/2024 20:18:40(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
05/09/2024 20:18:31(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica
Mas pode falar comigo
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica		05/09/2024 20:18:40(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
05/09/2024 20:18:40(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica
Se não for particular!
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399782227@s.whatsapp.net Gedielson Grafica		05/09/2024 20:18:58(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
05/09/2024 20:18:58(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Após a referida conversa, **TIBA** se reporta a **HIDEK**, dizendo que Gedielson (cantor) e o Pastor do Luar (**JAIR**) pediram para **HIDEK** incluir no calendário [de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

eventos] uma apresentação de final de ano gospel, para se acertarem no domingo no Luar, quando ambos estariam presentes³⁷, ou seja, houve a troca de um show promovido pelo Município de São João do Ivaí caso **HIDEK** se elegeisse pelo apoio na campanha política junto aos fiéis da igreja do Luar, especialmente as irmãs que participavam dos ensaios musicais dirigidos por Gedielson.

Ressalta-se que Gedielson é o mesmo que o Pastor **JAIR** disse para **TIBA** que juntaria as irmãs para conversar com elas todas juntas no dia do ensaio, referindo-se ao pedido de votos em favor de **TIBA** e **HIDEK**³⁸ (fl. 3242/3243), conforme será mencionado no tópico sobre o abuso do poder religioso.

A propósito, **TIBA** também já havia ajudado Gedielson em outra oportunidade³⁹ (fl. 9387).

Além disso, demonstrando um conluio entre a atuação de **TIBA** e **HIDEK**, quando foi notificado para comparecer na Promotoria Eleitoral, **TIBA** encaminhou imediatamente a mensagem a **HIDEK** (fl. 9550), possivelmente no intuito de adverti-lo para ocultar provas:



Source Extraction:
Sistema de arquivos

37 18f372d53aa24737af3ded64e38ef28a.opus

38 PTT-20240920-WA0128.opus

39 PTT-20240328-WA0049.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Pois bem.

Em análise dos dados da extração do aparelho celular Samsung A54 5G de propriedade de **TIBA**, verifica-se que há uma articulação entre esse, **IVENS** e **HIDEK** no sentido de fornecer consultas, exames e prescrições médicas gratuitamente com fins eleitorais, configurando nítido abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio.

O “modus operandi” se dá da seguinte forma: após receber o pedido de consulta, exame ou prescrição de remédio de uma pessoa, **TIBA** entra em contato com **IVENS** solicitando a autorização, após pede o agendamento junto a Clínica 12 de Dezembro, e, na sequência, entra em contato com a pessoa beneficiada.

Compulsando a conversa de WhatsApp de **TIBA** com a Clínica 12 de Dezembro (+55 43 84011616; fls. 2765/2828), tem-se que **TIBA** pediu agendamento de consulta/exames e prescrições de remédios para no mínimo 12 pessoas: Doralice Alves Ferreira, Marina “manicure”, Naiara Cristina dos Santos, Elisângela dos Santos França, Andreia de Lima Cassemiro, Antônio Luis Paixão, João Álvao, Antônio Benedito dos Santos, Rafael Aime Custódio, Maria Casturina, Diva Berthi, Hugo Paz, entre outros. Vejamos:

Em 16/03/2024, Doralice Alves Ferreira (+ 55 43 96774469) faz pedido expresso ao **TIBA**, se esse consegue agendar consulta com o Dr. **IVENS**: - “Ô Tiba eu machuquei a minha perna, e aquele dia você falou para mim se eu precisasse de alguma consulta assim com o Dr. Ivens, não tem jeito de você conseguir agendar uma consulta com o Dr. Ivens?”⁴⁰, ao que **TIBA** responde: “Ô Doralice, tem sim, segunda-feira eu vou lá falar com secretária, daí você fica no jeito aí, que acho que na terça ele te atende daí, tá bom, daí eu te aviso, falou, pode deixar que eu vou marcar lá e te aviso, obrigado”⁴¹ (fl. 506).

À vista disso, **TIBA** intermedeia o agendamento, primeiramente junto a **IVENS** e depois junto a Clínica 12 de Dezembro.

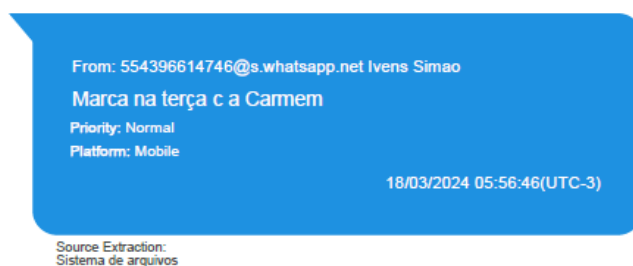
40 PTT-20240316-WA0045.opus

41 3e748aaaaf9544faa47543275ced579c.opus

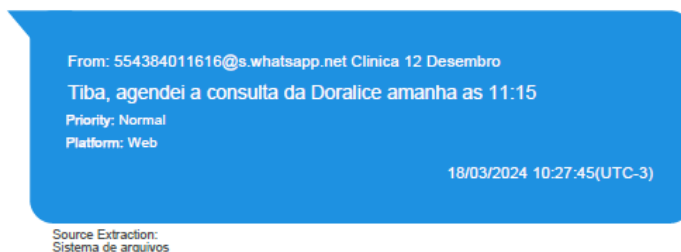


MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Em 18/03/2024, **TIBA** envia um áudio para **IVENS** (+55 43 96614746): “Bom dia, Ivens, a Doralice Ferreira, você atende ela ali na clínica, ela machucou a perna e ela pediu pra mim falar com você, se você faz uma consulta?” (fl. 8769)⁴², “É aquela Doralice Ferreira lá do mutirão, não sei se você lembra, você sempre está atendendo ela ali na clínica, ela está precisando fazer uma consulta e pediu para falar com você a respeito de um..., que machucou a perna”⁴³. Ao que **IVENS** responde: “Marca na terça c a Carmem” (fl. 8769).



TIBA encaminha a mensagem da Clínica 12 de Dezembro agendando o horário (fl. 2785), pedindo para Doralice confirmar (fl. 508), ao que Doralice responde que estava com muita dor e foi consultar com o Dr. Otávio [no SUS]⁴⁴. **TIBA** retruca. E Doralice diz: “(...) **Cuidado com o voto** em, fica ai veiaço não, fica rateando ai”⁴⁵, indicando o nítido intuito eleitoreiro com a suposta “ajuda”.



42 7dc1bfac347f4ea7bf004f08e053c30f.opus
43 f45d890605264721882e2b49892c89bd.opus
44 PTT-20240318-WA0050.opus
45 PTT-20240318-WA0061.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Forwarded

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396774469@s.whatsapp.net Doralice Ferreira

Tiba, agendei a consulta da Doralice amanhã as 11:15

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396774469@s.whatsapp.net Doralice Ferreira	18/03/2024 10:37:33(UTC-3)	18/03/2024 4 10:42:00(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
Label: Forwarded

18/03/2024 10:36:45(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em seguida, **TIBA** pede para cancelar a consulta pelo WhatsApp da Clínica 12 de Dezembro: “Carmem, favor cancelar o horário da Dorali e ferreira. Acabou passando pelo SUS hoje cedo. Obrigado” (extração, fls. 506 ss, 2785 ss).

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro

Carmem, favor cancelar o horário da Dorali e ferreira. Acabou passando pelo SUS hoje cedo. Obrigado

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro	18/03/2024 12:05:58(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

18/03/2024 12:05:57(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 23/05/24, Doralice cobra o **pão** que **TIBA** disse que mandaria (fl. 517), e em 17/07/24 diz que a **chaleira elétrica** que **TIBA** lhe deu parou de funcionar (fl. 529)⁴⁶, confirmando assim o recebimento de brindes.

Ainda sobre o fornecimento gratuito de exames, em 19/03/24, **IVENS** (+55 43 96614746) diz a **TIBA**:

46 PTT-20240717-WA0146.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Vê esse exame de 150.00 q o chaveiro falou e vai conversar c a mulher e se compensar
acerta p ela

Priority: Normal

Platform: Mobile

19/03/2024 06:46:46(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em razão disso, no mesmo dia houve agendamento pela Clínica 12 de Dezembro e **TIBA** repassou a informação para Marina “Manicure” (+55 41 98030730) (extração, fls. 1300 e 2787).

From: 554384011616@s.whatsapp.net Clinica 12 Dezembro

Tiba, vc passou a data e o horário da ultrassom da Marina?

Priority: Normal

Platform: Web

19/03/2024 11:31:15(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro

Passei

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554384011616@s.whats app.net Clínica 12 Dezembro	19/03/2024 11:32:14(UTC- 3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

19/03/2024 11:32:13(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro

Confirma ai se anotei certo?

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554384011616@s.whats app.net Clínica 12 Dezembro	19/03/2024 11:32:36(UTC- 3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

19/03/2024 11:32:36(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro

Dia 21/03 as 14:30
Valor: 150,00
Hospital Bom Jesus

Priority: Normal
Platform: Mobile

19/03/2024 11:33:38(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Oero falar com vc a respeito do seu exame

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554198030730@s.whats app.net Marina Manicuri		19/03/20 24 08:38:01 (UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

19/03/2024 08:38:00(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

A sim

Priority: Normal
Platform: Mobile

19/03/2024 08:38:12(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

← Forwarded

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Dia 21/03 as 14:30
Valor: 150,00
Hospital Bom Jesus
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri	19/03/2024 12:08:39(UTC-3)	19/03/2024 12:10:05(UTC-3)	4

Status: Read
Platform: Mobile
Label: Forwarded

19/03/2024 12:08:37(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Mais tarde passo aí na sua casa
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri	19/03/2024 12:08:50(UTC-3)	19/03/2024 12:10:05(UTC-3)	4

Status: Read
Platform: Mobile

19/03/2024 12:08:49(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Na parte da manhã,vou le levar o dinheiro.
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri	20/03/2024 05:59:35(UTC-3)	20/03/2024 06:27:05(UTC-3)	4

Status: Read
Platform: Mobile

20/03/2024 05:59:27(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Biz
Priority: Normal
Platform: Mobile

20/03/2024 06:27:10(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554198030730@s.whatsapp.net Marina Manicuri

Bom dia
Priority: Normal
Platform: Mobile

20/03/2024 06:27:17(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em sua oitava, Marina confirma que **TIBA** foi levar o dinheiro (R\$ **150,00**) relativo ao exame, e que na ocasião **pediu explicitamente seu voto**, entregando os santinhos somente em momento posterior (mov. 52.6).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Em 28/08/24, Naiara (+55 43 98349964) diz para **TIBA** que é filha de Elisângela dos Santos Franca e encaminha o exame que precisa fazer (ultrassonografia transvaginal). **TIBA** então pede agendamento na Clínica 12 de Dezembro em 28/08/24, e encaminha um áudio de **IVENS** dizendo “**Se você achar que compensa** pode falar para a Carmem [secretária/interlocutora da clínica] marcar sim” (extração, fls. 8980, e 2809/2313).

From: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha
Elisangela dos Santos franca
Priority: Normal
Platform: Mobile
28/08/2024 17:47:42(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha
Attachments:
Size: 68323
File name: naiara.pdf
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/62.7119-24/13156593_520729330372416_133931149153118526_n.enc?ccb=11-4&oh=01_Q5AaiND54BLNyb64JJq7GNxDpAfyoD9ESFI9IP8ZyOHU3HpB&oe=66F55A62&_nc_sid=5e03e0&mms3=true
naiara.pdf
Priority: Normal
Status: Read
Platform: Mobile
28/08/2024 17:49:03(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

SOLICITAÇÃO DE EXAME

ESPAÇO ERA UMA VEZ

Data de emissão: 19/08/2024

Endereço: RUA JOSÉ ALVES COSTA, 954, CENTRO, São João do Ivaí - PR

Dr(a). **MARIANY DE ALMEIDA LIRA**

CRM: 49449 - PR

CPF: 37654740883

Paciente: Naiara Cristina dos Santos

Ultrassonografia Transvaginal



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

← Forwarded

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha

Data: 11/09
Horário : 9:15 hs
Preparo: Bexiga cheia

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398349964@s.whatsapp.net et Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha	29/08/2024 14:54:13(UTC-3)	29/08/2024 4	29/08/2024 15:35:26(UTC-3)

Status: Read
Platform: Mobile
Label: Forwarded

29/08/2024 14:54:12(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha

Anota aí.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha	29/08/2024 14:54:20(UTC-3)	29/08/2024 24	29/08/2024 15:35:26(UTC-3)

Status: Read
Platform: Mobile

29/08/2024 14:54:19(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Há também exame agendado em favor da genitora de Naiara, Elisângela dos Santos Franca, sendo que **TIBA** encaminha áudio de Carmem, secretária da Clínica 12 de Dezembro, se é possível adiantar o agendamento, ao que Naiara responde que sim (fls. 8989/8993):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

🔄 Forwarded

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha

Elisangela dos Santos
Data: 18/09
Horário: 9 hs
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha	09/09/2024 13:26:32(UTC-3)	09/09/2024 13:26:37(UTC-3)	4

Status: Read
Platform: Mobile
Label: Forwarded

09/09/2024 13:26:31(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha

Vou confirmar com minha mãe

Priority: Normal
Platform: Mobile

09/09/2024 13:27:02(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398349964@s.whatsapp.net Naiara souza Neta Luiz Bicheiro/porquinha

Tiba pode ser esse dia

Priority: Normal
Platform: Mobile

09/09/2024 13:29:30(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Ouvida nesta Promotoria Eleitoral, Naiara confirma que pediu a ajuda de **TIBA** para agendar o exame, quando **TIBA** passou em sua casa, e em troca desse favor **TIBA** lhe pediu o voto (mov. 52.2).

Em 21/02/24, **TIBA** pede a **IVENS** (+ 55 43 96614746) uma receita médica para a esposa de seu funcionário, Andreia de Lima Cassemiro (fl. 8757), ao que **IVENS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

liga para **TIBA**.

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Bom dia.
Pode me fornecer uma receita para a mulher do meu funcionário.
Está com suspeita de dengue.
Quer tomar azitromicina.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	21/02/2024 07:24:51(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

21/02/2024 07:24:48(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Nome: Andreia de Lima Cassemiro

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	21/02/2024 07:25:38(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

21/02/2024 07:25:34(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Disse que não consegue ir no hospital, ou postinho de saúde!

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	21/02/2024 07:26:21(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

21/02/2024 07:26:19(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Novamente em 12/03/24, mas em favor de Antônio Paixão (fl. 8763/8764 e 2780/2784):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Preciso de um favor. Uma receita?
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	12/03/2024 14:34:47(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
12/03/2024 14:34:46(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
P q
Priority: Normal
Platform: Mobile
12/03/2024 14:35:38(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Seu Antônio paixão
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	12/03/2024 14:36:41(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
12/03/2024 14:36:41(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Qual
Priority: Normal
Platform: Mobile
12/03/2024 14:37:37(UTC-3)

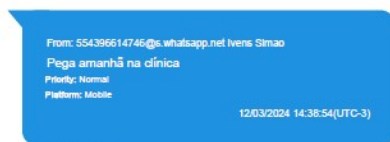
Source Extraction:
Sistema de arquivos



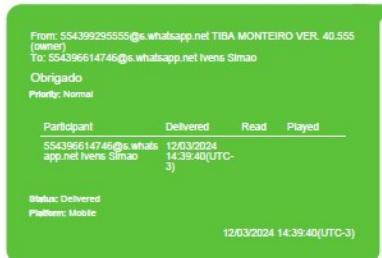
**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Source Extraction:
Sistema de arquivos



Source Extraction:
Sistema de arquivos



Source Extraction:
Sistema de arquivos

No dia seguinte, em conversa entre **TIBA** e a Clínica 12 de Dezembro, **TI-BA** encaminha foto do documento pessoal de Antônio Paixão, e o “print” da medicação, com a mensagem “Favor pegar receita e perguntar se não tem restrição do uso para diabético”, sendo que Carmem pergunta a **TIBA** se ele quer passar na clínica naquele momento, possivelmente para pegar a receita (fl. 2780/2784).

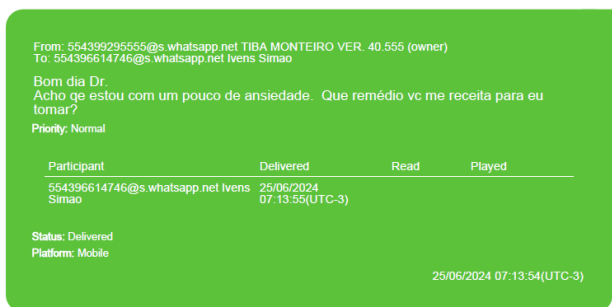
Novamente, em 24/04/24, **TIBA** encaminha foto de remédio e pede implicitamente receita para **IVENS** em favor de João Álvaro (fls. 8819/8821).

Em 06/05/24, **TIBA** solicita exame (US próstata) em favor de Antônio Benedito dos Santos, ao que **IVENS** responde para marcar com a Carmem, secretária da Clínica 12 de Dezembro (fls. 8834/8836).

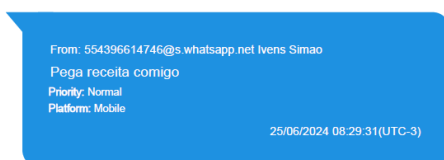


**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

TIBA solicita receita para si próprio (fl. 8857):



Source Extraction:
Sistema de arquivos



Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 29/08/24, Ana Carla (+55 43 98421366), pede ajuda de **TIBA** para realização de ultrassom para Rafael (fl. 3113 ss). No mesmo dia, **TIBA** solicita exame para Rafael Aime Custódio, ao que **IVENS** responde: “**Se você achar que compensa**, pode falar para a Carmem marcar sim”⁴⁷ (fls. 8900/8901).

Ainda no mesmo dia, **TIBA** entra em contato com a Clínica 12 de Dezembro (fl. 2814). Posteriormente, há informação de que Rafael foi atendido no dia 30/08/24, eis que a clínica mandou mensagem para **TIBA**: “Rafael acabou de ser atendido” (fl. 2816).

Nesse sentido, também consta a conversa com Rafael Aime Custódio (+ 55 4398477819) (fls. 9341/9346).

Em 01/09/24, Ana Carla (+55 43 98421366) diz que vai visitar Rafael em Ivaiporã e pede ajuda de **TIBA** para **gasolina**, ao que **TIBA** responde: “Consegue me ligar?”(fls. 3120 e ss).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Posteriormente, indicando que de fato **TIBA** tinha lhe ajudado com R\$ 60,00, Ana Carla diz que vai lhe devolver o valor, pois não gostou do jeito que **TIBA** falou com ela (fl. 3131):

From: 554398421366@s.whatsapp.net Ana Carla E Maria Nora Zé Bigode/rua
Geraldo Coutinho Castro, 086 Ney Braga

Vou passa no seu gás devolver os 60 reais q vc deu

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/10/2024 11:27:23(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398421366@s.whatsapp.net Ana Carla E Maria Nora Zé Bigode/rua
Geraldo Coutinho Castro, 086 Ney Braga

Não gostei da maneira que falou não sou criança não viu

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/10/2024 11:27:36(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398421366@s.whatsapp.net Ana Carla E Maria Nora Zé
Bigode/rua Geraldo Coutinho Castro, 086 Ney Braga

Devo muito ao Dr Ivens e Olívia

Priority: Normal
Platform: Mobile

04/10/2024 11:27:52(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Maria Casturina (+ 55 43 98679045) solicita ajuda para realização de exame de visão⁴⁸ (fl. 1434), ao que **TIBA** solicita em 23/10/24 o exame junto a Clínica 12 de Dezembro (fl. 2768):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro
bom dia Carmem.
falei com o Ivens, é para vc marcar o nome da Maria Casturina para uma consulta.
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554384011616@s.whatsapp.net Clínica 12 Dezembro	23/10/2023 10:04:53(UTC-2)		

Status: Delivered
Platform: Mobile

23/10/2023 10:02:49(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 06/05/24, pedido de exame em favor de Antônio Bendito dos Santos (fls. 2795/2796), sendo que **TIBA** encaminha mensagem para o contato Toninho Honório (+ 55 43 96709150) (fl. 571/572).

Em 04/09/24, **TIBA** pede consulta em favor de Diva Berthi (fl. 2819).

Em 17/09/24, **TIBA** pede consulta em favor de Hugo Paz (fls. 2824/2826).

Em 15/07/24, Palmira Bueno (+ 55 43 98321270) solicita intervenção para realização de cirurgia em troca de seu voto, e de seus filhos (fl. 1515/1517)⁴⁹, ao que **TI-BA** diz que vai até a casa dela conversar.

TIBA diz para Palmira parar de ir até a Prefeitura e ficar se humilhando, que o Dr. (**IVENS**) pediu para esperar, porque eles entrando [elegendo-se], passariam ela rapidinho⁵⁰ (fl. 1526).

Em 09/10/24, Palmira diz que ela, e seus filhos votaram em **TIBA** e **HI-DEK**, pois **TIBA** havia dito que se **HIDEK** ganhasse sua cirurgia sairia logo⁵¹, ou seja, **TI-BA** ganhou ao menos três votos na promessa de furar a fila da cirurgia para Palmira, ao que **TIBA** diz que vai mexer na cirurgia dela, para esperar **HIDEK** assumir em 1º de janei-

49 PTT-20240715-WA0044.opus; PTT-20240715-WA0047.opus; PTT-20240722-WA0049.opus

50 3a81878a812d49ba8b901e16c3141ccf.opus

51 PTT-20241009-WA0014.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

ro⁵² e ao final da conversa, afirma (fl. 1534):

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398321270@s.whatsapp.net Palmira Bueno Freitas viuva joaquim barbeiro

Promessa nossa eu dr ivens.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398321270@s.whatsapp.net Palmira Bueno Freitas viuva joaquim barbeiro	09/10/2024 07:09:42(UTC-3)	09/10/2024 07:09:55(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

09/10/2024 07:09:41(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Além disso, também há registro de uma interferência de **IVENS** e **TIBA** para conseguir vaga em hospital em Ivaiporã para Gabriel Bocorne, funcionário de **TIBA**⁵³ (fl. 680).

No mesmo sentido, **IVENS** também teria intermediado para “furar a fila” no caso da cirurgia envolvendo o Pastor **JAIR** do Luar, conforme será exposto na sequência.

Por fim, indicando que **HIDEK** participava, tinha amplo conhecimento do fornecimento gratuito das consultas, exames e prescrições médicas, e se beneficiava diretamente delas, cite-se áudio em que **HIDEK** diz que vai acompanhar paciente do “Buia” (Distrito Santa Luzia da Alvorada) para o atendimento com **IVENS**⁵⁴ (fl. 693 e 695), e questiona se **IVENS** conseguiria fazer porque já tinha avisado o rapaz.

52 d1319a711c9d44709f5317eeb74c70f8.opus

53 PTT-20240518-WA0042.opus

54 PTT-20231025-WA0129.opus; PTT-20231025-WA0150.opus; PTT-20231025-WA0152.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

1.2.4.3 Distribuição de Brindes (Chaleira Elétrica e Pão Caseiro), Cestas Básicas e Gás de Cozinha

Ainda com o intuito de angariar eleitores para sua campanha, **TIBA** durante o ano de 2024 passou a distribuir brindes, como pães, chaleiras elétricas, cestas básicas e gás de cozinha.

De início, denota-se que em abril de 2024, **TIBA** começa as negociações para compra das chaleiras elétricas.

Nota-se que, conforme indicado na oitiva de Marcelo Pontes, proprietário do comércio “Jordão Gás e Merceria”, **TIBA** vende gás para algumas pessoas a preço de custo, em torno de R\$ 90,00⁵⁵, que não tem como ter lucro vendendo a esse valor, que não sabe como ele consegue e que é inviável financeiramente distribuir brindes, especialmente de alto valor como uma chaleira elétrica. Que a distribuição de cestas básicas e chaleiras é recente, que não havia isso no ano anterior, que já ouviu dizer que no momento que **TIBA** entregava o gás mais barato, ele entregava santinhos e pedia o voto (transcrição livre) (mov. 52.4).

Em 01/04/24, **TIBA** diz para seu filho Tiago (+5519992282966) que quer fazer cotação de chaleira elétrica, que quer fazer contato direto para comprar em quantidades (fl. 9964 e ss). Em 03/04/24, **TIBA** diz que precisa comprar 100 unidades urgente (fl. 9970). Em 10/04/24, **TIBA** diz que “fechou as chaleiras” (fl. 10006).

Foto da chaleira elétrica possivelmente tirada por **TIBA** constante nas mídias de seu celular e enviada para **IVENS** em 04/05/24 (fl. 8833):

⁵⁵ Áudio do funcionário de **TIBA** dizendo que esse fez o **valor de atacado do gás, R\$ 90,00**, ou seja, indicando que **TIBA** não teve lucro com a venda dos produtos (PTT-20240413-WA0115.opus; fl. 614)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



56

De acordo com o exposto, foram adquiridas **324 chaleiras elétricas**. Salienta-se que a versão de que a chaleira elétrica e o pão eram distribuídos como brindes para clientes em razão da atividade comercial exercida por **TIBA**, não encontra amparo fático, na medida em que tais itens foram distribuídos sem nenhum critério vinculado com a venda de gás de cozinha, mas sim, na seleção de possíveis eleitores, que uma vez beneficiados com presentes, seria possível ao **TIBA** cobrar-lhes como contraprestação os seus respectivos votos nas eleições municipais. Vejamos alguns dos beneficiários que foram identificados a partir da extração de dados do aparelho celular de **TIBA**:

Valdete Babolim (+55 43 99185096) (fl. 816/819):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa
Olha lá pra semana que vem eu vou comprar gás guarda meu presente
Priority: Normal
Platform: Mobile
29/05/2024 18:13:40(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa
Vc esta na minha lista
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa	29/05/2024 18:22:48(UTC-3)	29/05/2024 19:19:41(UTC-3)	24

Status: Read
Platform: Mobile
29/05/2024 18:22:47(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa
Cadê meu brinde
Priority: Normal
Platform: Mobile
31/05/2024 14:48:34(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa
Anoite na minha lista seu nome. Chega semana qe vem
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399185096@s.whatsapp.net valdetebabolim/Irmã Da Neia Mercadão Rosa		31/05/2024 14:49:16(UTC-3)	4

Status: Read
Platform: Mobile
31/05/2024 14:49:15(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Eliane Paixão (+55 43 96987591) (fl. 1025):



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554399295555@i.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
Sua chalcira está guardada

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão	24/07/2024 10:40:29(UTC-3)	24/07/2024 10:40:34(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
24/07/2024 10:40:28(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@i.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
E só me convidar para um café !

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão	24/07/2024 10:40:48(UTC-3)	24/07/2024 10:40:48(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
24/07/2024 10:40:47(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
Ai senhorm obrigada Tiba

Priority: Normal
Platform: Mobile
24/07/2024 10:40:48(UTC-3)

Reply

From: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão

From: 554399295555@i.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
E só me convidar para um café !

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão	24/07/2024 10:40:48(UTC-3)	24/07/2024 10:40:48(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
24/07/2024 10:40:47(UTC-3)

Opa pode deixar vamos convidar sim

Priority: Normal
Platform: Mobile
Label: Reply
24/07/2024 10:41:22(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
E as polficas kkkkk

Priority: Normal
Platform: Mobile
24/07/2024 10:41:30(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
Como tá?

Priority: Normal
Platform: Mobile
24/07/2024 10:41:38(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

No dia das eleições **TIBA** envia seu número e do **HIDEK** para Eliane Paixão (fl. 1043):

From: 554399295555@i.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão	06/10/2024 11:38:34(UTC-3)	06/10/2024 11:41:58(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
Label: SerDestruct
06/10/2024 11:38:30(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@i.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
40.555
44

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão	06/10/2024 11:38:46(UTC-3)	06/10/2024 11:41:58(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
Label: SerDestruct
06/10/2024 11:38:44(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396987591@i.whatsapp.net Eliane Paixão
Opa já fomos

Priority: Normal
Platform: Mobile
Label: SerDestruct
06/10/2024 11:42:16(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Em 17/07/24, Taeni Couto (+55 43 96942494) diz que sua sogra ganhou a chaleira de **TIBA**⁵⁷ e pede uma para si⁵⁸ (fl. 1315).

Em 29/08/24, **TIBA** diz a Juliana (+ 55 43 99517307) que guardou uma lembrancinha (fl. 1376).

Em 07/05/24, **TIBA** informa a Devair Rato que dará um brinde para a prima desse, e que vai pedir a ajuda dela (fl. 1561).



Em 11/05/24, **TIBA** pergunta para sua namorada Marinei Pineda (+ 55 43 99287230) qual o nome da sua funcionária, que responde “Valdineia”, e **TIBA** diz que vai levar uma chaleira para ela (fl. 17788), o que desconstrói a tese de que a chaleira elétrica

57 PTT-20240717-WA0124.opus
58 PTT-20240717-WA0123.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

era distribuída apenas como brinde a clientes, sendo na verdade, uma forma de cooptar eleitores. Vejamos:



Em 20/05/24, Sueli Reis (+55 43 96005214) diz que ficou sabendo que **TIBA** deu presente para várias mulheres e pede o referido brinde para si, ao que **TIBA** responde que está guardado e que irá até a casa dela mais tarde. Após, indicando que efetivamente recebeu o brinde, Sueli diz: “Se for pra dar confusão pode vim buscar a garrafa”, ao que **TIBA** responde: “Vc da trabalho” e “Já te dei” (fl. 1580/1587).

Em 29/05/24, **TIBA** diz para Elton “Garagem” que deixou um brinde para



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

dar para a esposa desse, de aniversário (fl. 1591):

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399691924@s.whatsapp.net Elton Garagem

Deixei um brinde na sua garagem, para vc dar para sua esposa de aniversário .
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399691924@s.whatsapp.net Elton Garagem	29/05/2024 11:45:16(UTC-3)	29/05/2024 12:41:04(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

29/05/2024 11:45:15(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 07/05/24, Dhen Alcides Padaria (+ 55 43 96465707) agradece **TIBA** pelo presente que sua mãe recebeu e diz que ela já está usando⁵⁹, aparentemente a chaleira elétrica⁶⁰ (fl. 8554/8555):

From: 554396465707@s.whatsapp.net Dhen Alcides Padaria

Tiba a Mãe adorou o presente , Deus Abençoe

Priority: Normal
Platform: Mobile

07/05/2024 19:24:16(UTC-3)

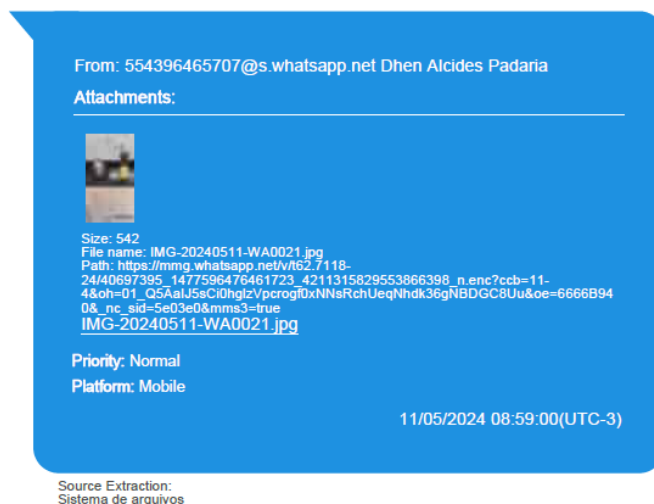
Source Extraction:
Sistema de arquivos

59 PTT-20240511-WA0022.opus

60 Não é possível abrir a foto enviada.

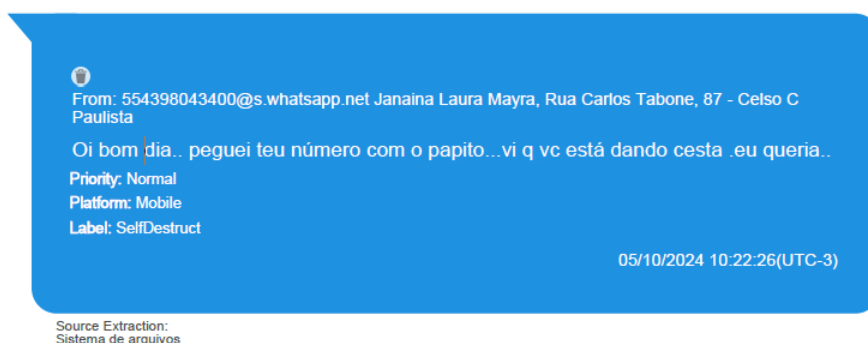


**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Em 06/10/24, após saber que se sagrou vitorioso, **TIBA** agrade Dhen e pede para agradecer a sua mãe também (a mesma que recebeu o presente)⁶¹ (fl. 8578).

Em 05/10/2024, Janaina Laura (+ 55 43 98043400) diz que viu que **TIBA** está dando cesta [básica] e que também quer (fl. 1604):



Em 19/06/24, Ivone (+55 43 96973972), cobra o presente que **TIBA** disse que lhe daria, mas que até aquele momento não lhe tinha entregado ⁶², ao que **TIBA** responde que está guardado (fl. 2761/2762).

61 fd5053bd48274d1b92eef562309e329f.opus

62 PTT-20240619-WA0063.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Foto de **TIBA** entregando a chaleira elétrica, possivelmente para um irmão da igreja, em 18/08/24⁶³:



Em 05/08/24, Bruna Gabelone (+55 43 96184580), agradece **TIBA** pelo presente, que será de muito bom uso, referindo-se a chaleira elétrica⁶⁴ (fl. 9421).

Em 29/09/24, Regiane Lima (+55 43 99024626) pede uma chaleira para **TIBA** (fl. 9464). Ouvida nesta Promotoria Eleitoral, Regiane confirma que **TIBA** estava distribuindo chaleiras para várias pessoas, que soube de tal fato por meio de comentários de clientes no local em que trabalha (Zazz Internet), e que por isso pediu uma para si. Acres-

63 Foto enviada por Carla Suzi Emerenciano (mov. 45.10)

64 PTT-20240805-WA0163.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

centou que não é cliente do Ivaí Gás, que o marido possivelmente já comprou gás lá. E que quando foi oferecer internet no comércio de **TIBA** na semana anterior a sua oitava (29/11/24), foi possível constatar que só era vendido gás e **não cestas básicas**. Que ficou sabendo que **TIBA** estava dando cestas básicas para a população em troca de voto (transcrição livre; mov. 52.8).

Sobre a distribuição gratuita de gás e cestas básicas, constam ao menos os seguintes registros:

Em 03/10/24, Cida Coelho (+55 43 99591119) manda áudio para **TIBA** dizendo que “(...) ontem **você falou que ia me dar um gás**, que se eu tinha o bujão vazio, então o gás meu lá de fora acabou, daí então se você puder, eu vou querer sim, se não der problemas para você, vai me ajudar bastante, tá bom, Deus te abençoe”⁶⁵ (fl. 10263).

Em 03/10/24, Ivone (+55 43 96973972) manda áudio para **TIBA** dizendo que sua nora ficou sabendo que **TIBA deu um bujão de gás para a dona Natalina**, e ela quer o bujão de gás também, fazendo tal pedido⁶⁶ (fl. 2763).

No dia 23/09/24 às 12h15min, **IVENS** envia áudio para **TIBA** dizendo: “O **TIBA**, vai te procurar o Dair Galvão lá do Santa Terezinha, que o Rogério pediu uma ajuda ai pra ele sabe, então falei pra ele ir aí pegar com você um gás e aí você já combina com ele para ele te ajudar lá no Santa Terezinha, falou”⁶⁷. (fl. 8952).

No mesmo dia Dair Ferreira Galvão (+ 55 4399180686) envia mensagem para **TIBA**. Em razão disso, **TIBA** liga para Dair, possivelmente para falar sobre o combinado com o **IVENS**, ou seja, trocaria um gás pelo seu voto e por sua ajuda no Distrito de Santa Terezinha:

65 PTT-20241003-WA0186.opus

66 PTT-20241003-WA0300.opus

67 PTT-20240923-WA0104.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554399180686@s.whatsapp.net Dair Ferreira Galvao/ Trababilha Márcio Prudêncio
Boa tarde o Rogério ligou e disse que o doutor ivens pagou um gaz pra mim ai
Priority: Normal
Platform: Mobile
23/09/2024 12:19:46(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

System Message
Outgoing call from TIBA MONTEIRO VER. 40.555
(554399295555@s.whatsapp.net owner)
Priority: Normal
Platform:
Label: System
23/09/2024 12:31:22(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Posteriormente, em 06/10/24, no dia das eleições, Dair envia mensagem para **TIBA** dizendo que ele e sua esposa votaram em **TIBA**.

From: 554399180686@s.whatsapp.net Dair Ferreira Galvao/ Trababilha Márcio Prudêncio
Ganhou mesmo vc eu e a mulher votou em vc vui
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 19:58:46(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 23/08/24, Dair pergunta a **TIBA** acerca das cestas básicas, e menciona que não está podendo trabalhar pois está com a perna machucada, ao que **TIBA** responde que irá passar em sua casa, possivelmente para lhe entregar a cesta básica gratuitamente. Dair menciona que seu voto e de sua esposa é de quem o ajudou: de **TIBA**. Em outro momento **TIBA** aduz que irá vender uma cesta básica com o pagamento quando Dair voltasse a trabalhar, como subterfúgio para camuflar a captação ilícita do voto (fls. 2942/2968).

Em sua oitava nesta Promotoria Eleitoral, Dair Ferreira Galvão **confirma que ganhou a cesta básica de TIBA**, e que **TIBA** lhe pediu voto em troca do referido benefício (mov. 52.7).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Em 17/09/24, Elisamara (+ 55 43 96975998) encaminha mensagem para **TIBA**, dizendo que precisava de uma **cesta básica** para ajudar uma família, e que **IVENS** disse para pegar com o **TIBA**, que aquele acertaria. **TIBA** diz que não entendeu, e Elisamara manda áudio explicando⁶⁸. Em seguida **TIBA** diz “privado”, “quando puder me liga” e para ela “passar em seu comércio” (fls. 922/925).

From: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Preciso de uma cesta básica. É possível? Tem uma família precisando

Priority: Normal

Platform: Mobile

17/09/2024 19:38:59(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

↩ Forwarded

From: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Pega c o Tiba que eu acerto

Priority: Normal

Platform: Mobile

Label: Forwarded

17/09/2024 19:38:59(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Attachments:

Title: Duration: 00:00:12
Size: 28863
File name: PTT-20240917-WA0175.opus
Path: https://img.s.whatsapp.net/v9R27117-24111888108-1516738999996617-8796345496496446294_n.enc?cb=11-48&oh=01_CGAmASCOmWJ0hyzKJENIEHngjgBSUjg8FvFz_4W0&ow=6711831
D8_hc_p0-5e03e05mms34nue
PTT-20240917-WA0175.opus

Priority: Normal
Status: Read
Platform: Mobile

17/09/2024 20:27:13(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Privado

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy	17/09/2024 20:28:05(UTC-3)	17/09/2024 20:28:53(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

17/09/2024 20:28:03(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Qdo puder me ligar

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy	17/09/2024 20:30:50(UTC-3)	17/09/2024 20:39:59(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

17/09/2024 20:30:50(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy

Só passar no meu comércio, vc.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396975998@s.whatsapp.net Elismara Godoy	17/09/2024 20:35:05(UTC-3)	17/09/2024 20:39:59(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile

17/09/2024 20:35:05(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Corroborando a entrega de gás de forma gratuita com a finalidade de angariar votos, tem-se também a pessoa de Inês, conforme conversa de **TIBA** com sua namorada Marinei Pineda (+ 55 43 99287230) (fl. 18482):

From: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada
Amore não esquece de entregar um gás para a Inês amanhã cedo
Priority: Normal
Platform: Mobile
01/10/2024 21:45:34(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada
Bom dia
Priority: Normal
Platform: Mobile
02/10/2024 07:25:39(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada
Ela falou para te avisar
Priority: Normal
Platform: Mobile
01/10/2024 21:45:43(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada
Não esquece do gás da Inês
Priority: Normal
Platform: Mobile
02/10/2024 07:25:48(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399287230@s.whatsapp.net Marinei Pineda Namorada
Ela disse q vota em vc
Priority: Normal
Platform: Mobile
01/10/2024 21:45:58(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Às vésperas das eleições (04/10/24), inclusive, houve divergência no número de botijões de gás, tudo indicando que **TIBA** havia distribuído-os para seus eleitores gratuitamente, conforme áudio enviado por Orlando, seu sócio na empresa Ivaí Gás⁶⁹.

Demonstrando que a montagem de cesta básica não fazia parte da atividade comercial, mas sim uma iniciativa pessoal de **TIBA** em razão de sua candidatura, esse pede a sua irmã para que compre as embalagens para cesta básica em **31/08/24** (fl. 949)⁷⁰, posteriormente **TIBA** realiza a compra das embalagens em 02/09/24, no mês ante-

69 PTT-20241004- WA0233.opus

70 5241ba7de3d948ccbc199690f234d3ce.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

rior ao pleito⁷¹ (fl. 951).

Em **09/08/24**, **TIBA** negocia um suporte para moto, pois conforme diz em áudio “precisa começar a entregar cesta básica a partir de segunda-feira”⁷² (fl. 2836), ou seja, indicando que a atividade somente passou a ser exercida 02 meses antes das eleições e em razão dessas.

Em **03/09/24**, **TIBA** envia para sua namorada Marinei Pineda (+ 55 43 99287230) foto dos produtos alimentícios utilizados para montar as cestas básicas comprados em Maringá (fl. 18391):



Além disso, não há informação de notas fiscais de venda de cestas básicas emitidas por **TIBA** e sua empresa, tudo indicando que a distribuição de cestas básicas somente se deu em razão da campanha eleitoral.

Em relação à distribuição de pães caseiros, nota-se que assim como as chaleiras elétricas não foram fornecidos como brindes em razão de eventual compra de gás de cozinha, mas sim oferecidos gratuitamente para eleitores em troca de seus votos, sem vinculação com a atividade comercial desenvolvida por **TIBA**. Vejamos alguns exemplos, dentre os inúmeros registros:

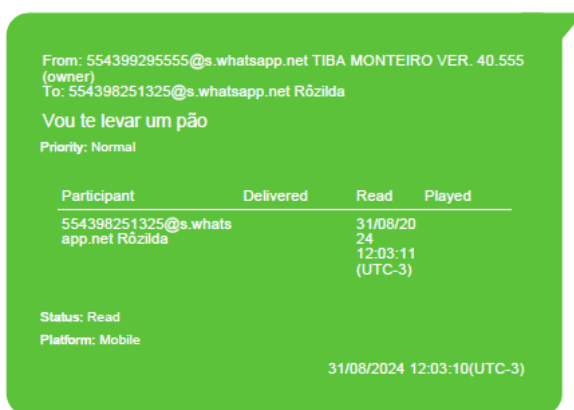
⁷¹ bfce067a25f3406283fdf6f78cee03f3.opus

⁷² 1b43737f276d4195bdb8cea3488c5f85.opus

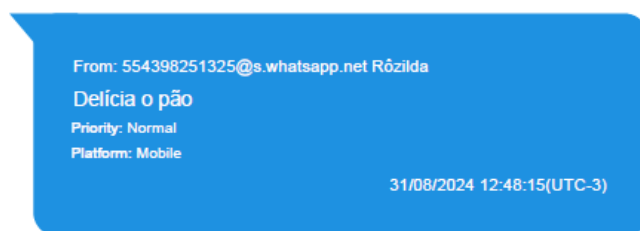


**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Rosnilda foi beneficiada com um pão caseiro em 31/08/24 (fl. 14392):



Source Extraction:
Sistema de arquivos



Source Extraction:
Sistema de arquivos

Assim como Andressa Peres dos Santos (+55 43 99179439) (fls. 3009/3013).

Também foi beneficiada Neusa de Aparecida da Silva, irmã de Rosnilda. Em relação a essa última, o contexto da entrega do **pão caseiro** também envolveu o fornecimento gratuito de carona ao seu filho. Vejamos:

Em 31/08/24, Rosnilda da Silva Lovato⁷³ (contato salvo como Rôzilda, +55 43 98251325) pede carona para seu sobrinho em troca do voto de sua irmã (Neusa de Aparecida da Silva⁷⁴), do cunhado (Ari Rute⁷⁵) e do sobrinho (Anderson de Jesus da Silva Rute⁷⁶) (fl. 14374 e ss). Vejamos o teor dos áudios:

73 CPF: 029.937.099-25.

74 CPF: 059.718.089-07.

75 CPF: 650.361.079-34.

76 CPF: 060.615.499-03.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

- Oi Tiba, tudo bem? Viu, minha irmã mora ali no sítio do Benetão e ela tá com um problema, ela mandou mensagem pra mim agora falando que precisa que alguém busque o filho dela, que ele foi ver um serviço em São Pedro e agora não consegue carona para vir embora, e acho que não tem ônibus de lá para cá, não sei, tá um rolo, e ela tá vindo a pé de la do trabalho que ele foi, da usina, e tá vindo até na saída de São Pedro até a ponte do Rio Ivaí. E tá perguntando se não tem como alguém buscar ele ali a hora que ele chegar na ponte. Ela falou que quem for buscar o filho dela vai ganhar o voto dela, do marido dela, e do filho dela, porque na verdade eles são parentes lá do Roger né, que tá ai com vocês na candidatura. Ela falou que quem for buscar o filho dela hoje lá, vai ganhar o voto deles, porque falou com ele e ele não podia.⁷⁷

- Ai pensei em você né, o primeiro aqui da minha lista, daí se você não puder ir, aí eu vou ver com alguém, com outra pessoa, porque eu também não posso ir porque não tenho carteira, se não eu até ia de bizinha buscar ele na ponte, a hora que ele chegar na ponte. Na verdade ele está lá em São Pedro ainda, diz que está vindo a pé até na saída de São Pedro para ver se consegue alguma carona. Mas não consegue porque é difícil né alguém dar carona para pessoa que não conhece.⁷⁸

Em atenção ao pedido, **TIBA** responde:

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398251325@s.whatsapp.net Rôzilda

Me ávida qdo ele estiver na ponte

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398251325@s.whatsapp.net Rôzilda	31/08/2024 09:18:28(UTC-3)	31/08/2024 09:19:21(UTC-3)	24

Status: Read
Platform: Mobile

31/08/2024 09:18:27(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554398251325@s.whatsapp.net Rôzilda

Avisa qe busco

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554398251325@s.whatsapp.net Rôzilda	31/08/2024 09:18:49(UTC-3)	31/08/2024 09:19:21(UTC-3)	24

Status: Read
Platform: Mobile

31/08/2024 09:18:48(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Rosnilda, responde:

77 PTT-20240831-WA0050.opus (fl. 14374).

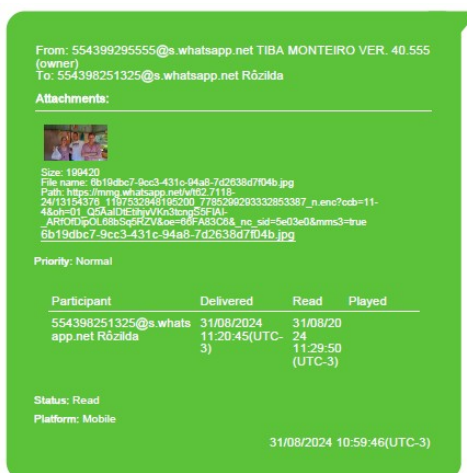
78 PTT-20240831-WA0051.opus (fl. 14375).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

- Então ele conseguindo vir até ali né até na ponte fica mais fácil, eu falei pra ele que a hora que ele tiver ali daí ele avisa, falei que você vai lá buscar. Aí já falei para minha irmã também, falei ó, arrumei aqui o Tiba pra ir buscar e daí já falei também que o voto seu e do seu marido e do Anderson é dele.⁷⁹
- Pode ficar tranquilo que minha irmã é de palavra tá (...).⁸⁰

No mesmo dia, **TIBA** envia para Rosnilda foto tirada de Neusa, Anderson e Ari:



Source Extraction:
Sistema de arquivos



Rosnilda responde (fl. 14384):

- Você levou ele lá né, ele falou numa felicidade que você levou ele lá, meu Deus do céu, olha a cara da minha irmã de feliz, ele ficou com o olho fechado, o Ari

79 PTT-20240831-WA0056.opus (fl. 14377)

80 PTT-20240831-WA0057.opus (fl. 14378)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

também, mas olha que cara de felicidade dela. E ela até falou, ixi, pode ficar tranquilo, eu falei de você também, que é nosso amigo e tal, e pode ficar tranquilo viu, de verdade, **se você já tinha meu voto, agora vai ter duas vezes mais tá**, porque se fizer um favor para minha irmã que tava precisando, já fez pra mim também.⁸¹

- Ah ela tão todo feliz, **falou até que ganhou um pão seu**, que o pão é uma delícia, ela falou que pão gostoso, muito bom o pão, uma pessoa muito boa, eu falei ixi, ele é muito bom, uma pessoa maravilhosa, independente de política, não é porque agora tá na política não, é porque realmente ele é uma pessoa muito boa, muito amigo meu, muito amigo do Sidnei, nosso amigo mesmo.⁸²

TIBA inclusive diz que vai arrumar serviço para ele [Anderson] com seu cunhado (fl. 14385).

Ainda há registro de carona fornecida no dia das eleições, indicando possível transporte de eleitores (fls. 14173 e ss):

From: 554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel
Pede pra alguém levar minha filha pra, la na santa Teresina
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 11:39:41(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel
Votar
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 11:39:56(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel
Vou arrancar alguém
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel	06/10/2024 11:43:35 (UTC-3)	06/10/2024 11:43:35 (UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
06/10/2024 11:43:34(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel
A olga vai levar ela
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399101258@s.whatsapp.net AnaMaciel	06/10/2024 11:57:41(UTC-3)	06/10/2024 11:57:46 (UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
06/10/2024 11:57:40(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

81 PTT-20240831-WA0097.opus (fl. 14384)

82 PTT-20240831-WA0109.opus (fl. 14387)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

1.2.4.4 Abuso do Poder Religioso

O abuso do poder religioso ficou demonstrado pelos incontáveis benefícios (transporte, fura fila para realização de cirurgia, cadeira de banho, gás de cozinha, passagem de ônibus, exames, dinheiro, etc) que **TIBA, IVENS** e **HIDEK** forneceram ao Pastor da Assembleia de Deus do Distrito do Luar em São João do Ivaí, **JAIR TOMÁS MONTEIRO**, que em contrapartida pediu votos aos fiéis, distribuiu santinhos e abriu espaço em cultos e encontros religiosos, valendo-se de sua posição e influência para cooptar eleitores para **TIBA** e **HIDEK**⁸³.

Em 20/03/24, **TIBA** faz referência a uma conversa que teve com **JAIR**, possivelmente pessoalmente, e em 21/03/24 diz que vai falar com o Dr. (**IVENS**) e depois liga para **JAIR** (fl. 3133).

Em 05/04/24, em conversa de **TIBA** com **IVENS** (+ 55 43 96614746), **TIBA** diz que o Pastor **JAIR** pediu para arrumar uma van para se deslocar do Luar até São João do Ivaí para um culto, em torno de 20 pessoas, e que usaria o nome de **IVENS** para falar com o “Tutica”, para ver quanto que ele faz, e se fecha esse contrato, e se “Tutica” perguntar alguma coisa, para **IVENS** dizer que está ciente, ou seja, que deu seu aval (fl. 8788)⁸⁴

Em 05/04/24, **TIBA** menciona que “fechou o transporte” fazendo alusão a um micro-ônibus que transportaria os fiéis a um culto, pedindo para o Pastor entrar em contato com o “Tutica”⁸⁵, mas que **já estava tudo acertado** (fl. 3143).

Em áudio do dia 08/04/24, às 07h57min, o Pastor **JAIR** agradece por **TIBA** ter fornecido o transporte, indicando que foram 27 pessoas. No mesmo dia, às 21h24min, o Pastor **JAIR** envia novo áudio a **TIBA**, dizendo que conta com a colaboração de **TIBA**

⁸³ Conversa entre TIBA e JAIR: fls. 3131/3264.

⁸⁴ 986427de0e6d4d7b84d36893733f415a.opus

⁸⁵ Possivelmente fazendo referência a Laercio Mangolin Bento, sócio-proprietário da empresa Transbento Transportes Ltda, CNPJ:07.275.227/0001-99.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

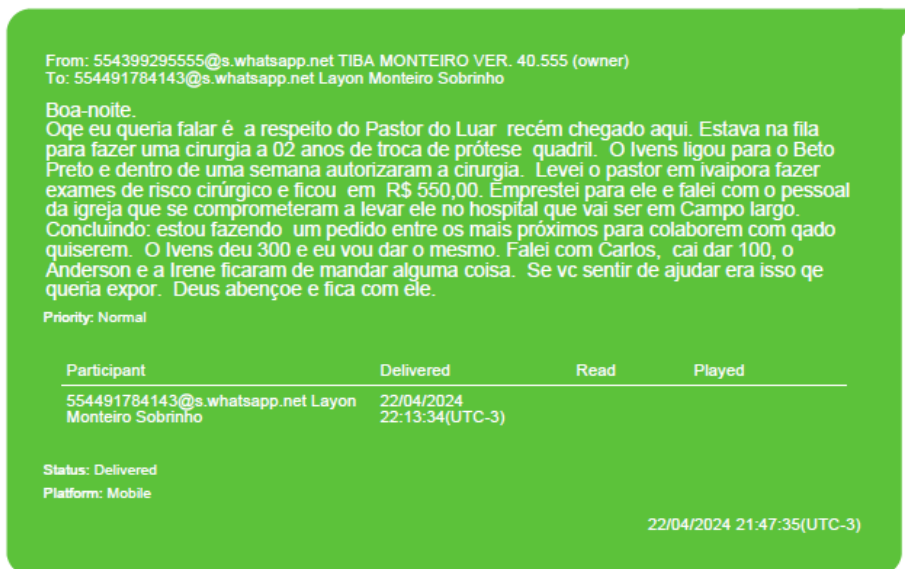
BA e **IVENS** para realizar os exames que antecedem a realização de uma cirurgia⁸⁶(fls. 3149).

No referido áudio, o Pastor **JAIR** diz que não pode perder **a vaga que o Dr. IVENS arrumou para ele**, dando a entender que **IVENS** interferiu para que a sua cirurgia saísse mais rápido. Corroborando esse fato, em conversa com seu sobrinho Lyon Monteiro (+ 55 44 91784143), **TIBA** expõe que de fato **IVENS** interveio para **furar a fila** em favor do Pastor **JAIR** (fl. 9293):

86 “Meu amigo, Tiba do Gás, uma boa noite para você, quero passar uma ótima notícia ai para você né, graças a Deus, só tenho a agradecer a Deus porque Deus tem ouvido as nossas orações e colocou ai no nossa caminho o Dr. Ivens Simões para nos dar uma força, porque Deus usa pessoas, coloca pessoas no caminho da gente, Deus colocou ai vocês ai no meu caminho, e eu só tenho a agradecer, eu recebi uma notícia boa que eu preciso fazer uns exames para mim marcar a cirurgia lá em Curitiba, ai preciso fazer uns exames ai que fica um pouco caro e eu não posso perder essa cirurgia, então dependendo ai eu tenho que fazer correria, tem que fazer os testes, os riscos cirúrgicos que fala, para estar enviando para Campo Largo para ser marcado a cirurgia, mas a gente só tem que agradecer por tudo que aconteceu, estamos na fila ai faz tempo, passando muita dor no joelho, mas sempre lutando, somos muito grato a Deus por tudo, somente gratidão a Deus, então eu conto ai colaboração de você que já tem me ajudado, para que eu possa fazer esses exames e ser conduzido até Campo Largo para fazer essa cirurgia. Eu fico um pouco tímido, mas eu sei que Deus colocou o Dr. ai no meu caminho e você e eu creio que vai dar tudo certo. Um forte abraço e uma ótima noite, até próximo ai, nós falamos mais.” (...) “Então como eu estava falando para você, os exames são um pouco caros, o de amanhã é R\$ 500,00, e eu preciso para mim fazer esse exame amanhã, e tem mais uns para fazer, e é tudo particular, e eu tenho que correr porque **não posso perder essa vaga que o Dr. Ivens arrumou para mim**, daí eu tenho que fazer essa correria ai, para mim conseguir ir para Campo Largo, então estou passando essa mensagem para você aí, eu sei que você é uma pessoa do coração bom e com certeza através desse áudio que eu estou mandando para você, você vai me ajudar a fazer esse exame amanhã e fazer os demais, eu preciso também de cadeira de banho, bastante coisa, a gente fica meio assim envergonhado, mas eu creio que Deus colocou vocês no nosso caminho. Então estou confiante que Deus vai dar recursos para vocês para conseguirem me auxiliar nesse momento difícil que o ser humano passa na Terra, mas passando nós já contando a vitória garantida, que vai fazer essas cirurgia e vou ficar bom e Deus vai recompensar cada um de vocês que está me ajudando ai. Forte abraço, Tiba, Deus abençoe você e o Dr. Ivens e toda a equipe de vocês ai. Fica com Deus” (PTT-20240408-WA0090.opus)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



Em 11/04/24, **TIBA** pergunta para o Pastor **JAIR** quando será a cirurgia e se seria possível irem até Ubaúna antes da sua realização, junto com o Dr. **IVENS**, que esse pediu para marcarem, ou seja, denota-se um nítido intuito de exercer influência política por meio do Pastor perante os fieis, em troca da ajuda com a cirurgia (fl. 3154/3155).

Em 19/04/24, **TIBA** diz que irá atrás da **cadeira de banho**, e em 22/04/24 diz que a conseguiu (fls. 3165/3166).

Em 23/04/24, **TIBA** pede ajuda para sua irmã Sônia Monteiro (+55 41 84312283) ao Pastor **JAIR** do Luar, inclusive dizendo que o **IVENS arrumou a cirurgia para ele**, e disse que **já deu 02 gás para JAIR**, e que está levantando um dinheiro para ajudá-lo na despesa dos exames de risco cirúrgico⁸⁷ (fl. 910).

Em 27/04/21, o Pastor **JAIR** diz que realizou a cirurgia, e **TIBA** responde: “Conte comigo e com Dr. Ivens” (fls. 3170/3171).

Em 18/08/24, o Pastor **JAIR** diz que precisa de uma carona para Curitiba para visitar sua prima que está muito doente. Prontamente **TIBA** diz “vou ver e te aviso”.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Em 19/08/24, o Pastor pede para **TIBA** ver na rodoviária o horário de ônibus para Curitiba. **TIBA** diz que vai ver, e pergunta se quer que compra a passagem, solicitando a foto do RG (fls. 3201 e 3208).

No dia 03/09/24, o Pastor indica o dia e horário do culto, sendo que **TIBA** responde que vai avisar o Dr. [**IVENS**] (fl. 3216). No dia seguinte (04/09/24), **TIBA** encaminha um áudio do **IVENS**, que diz: “Bom dia, Tiba, o Pastor disse que vai fazer aquele culto no dia 22 lá no Luar, então conversa com ele para ver se a gente precisa ajudar com alguma coisa e me avisa”⁸⁸ (fl. 8911) e **TIBA** manda um áudio próprio dizendo: “Bom dia pastor, ontem eu estive com o **IVENS** à noite em uma reunião e toquei naquele assunto que o senhor tinha dúvida lá né, se não ia criar um atrito de **o senhor me ajudar aí no Luar**, mas está liberado, tá bom, e hoje ele me passou um áudio aí que o senhor avisou ele do culto e ele está se dispondo aí para ajudar em alguma coisa, tá bom, obrigada, me posiciona aí, vamos para a luta pastor” (fl. 3218). Em 06/09/24, o Pastor **JAIR** encaminha ao **TIBA** um áudio do **IVENS**: “Bom dia, pastor, eu vou falar pra o **TIBA** então para gente ir junto em um domingo, dá para a gente ir sim, eu vou falar pra ele ver se o senhor precisar de alguma ajuda para organizar, para fazer isso aí, a gente vai dar uma mão, tá bom” (fl. 3222).

Foto de **TIBA** e **IVENS** em culto da igreja⁸⁹:

88 PTT-20240904-WA0045.opus

89 Foto enviada por Carla Suzi Emereciano (mov. 45.10)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



No dia 11/09/24, o Pastor **JAIR** diz para **TIBA** que conheceu o “japonês” (fazendo referência a **FÁBIO HIDEK**), e **TIBA** responde “Japonês é gente boa pra danar, é parceiro da gente, então é, estamos com tudo para levar essa viúva, tem que se empenhar aí e vamos para cima, depois colhemos os frutos, vamos plantar agora para colher depois né pastor?”⁹⁰ (fl. 3228), indicando que **JAIR** cooptava eleitores não somente para **TIBA**, mas também para **HIDEK**, inclusive dando espaço para esse nos cultos, pois conforme se denota, **HIDEK** também lhe visitava no Luar.



Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 19/09/24, o Pastor **JAIR** diz: “Vou aí levar 2 eleitor (sic)”, e depois manda áudio dizendo: “**TIBA** conversei com dois eleitores lá do Luar, que falou que não tem para quem votar ainda, daí eu falei pra eles, **pedi voto para você**, e ia passar aí para você conhecer eles só, mas você não está aí, daí eu estou indo, daí outro dia nós passa-
90 4de2194d64c04d29bbd50eb94c0cc7bf.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

mos ai para você conhecer eles”⁹¹, indicando que o Pastor atuava ativamente na campanha de **TIBA** (fl. 3240/3241).



Em 20/09/24, **TIBA** manda áudio para o Pastor: “Bom dia Pastor **JAIR**, o senhor podia trazer o rapaz aí para nós conversar com o **HIDEK**, ai o cantor, a respeito da proposta dele aí do evento gospel, mas se o senhor for trazer, traz na parte da tarde, porque agora de manhã eu vou lá na Água da Jaboticaba, eu e o Dr. **IVENS**, vamos fazer um serviço lá”⁹². Em seguida, o Pastor manda áudio dizendo que vai com Gedielson para conversar com o **HIDEK**. No mesmo dia, às 16h20min, o Pastor manda novo áudio dizendo: “**TIBA**, boa tarde, to passando para você essa mensagem aqui, **vamos deixar para nós conversar com o HIDEK no domingo aqui no culto né, eu mandei o convite para ele, e ele falou que vai vir**, daí você reforça ai para ele estar aqui, daí a gente conversa no domingo, pode ser? Beleza então, obrigado, Deus abençoe”⁹³. **TIBA** diz que ia sugerir isso, e pergunta se há novidades, ocasião em que o Pastor manda áudio dizendo que **estão conversando com o pessoal aos poucos né** e que na terça-feira o **Gedielson vai juntar com as irmãs para conversar com elas tudo em uma só vez, no dia do ensaio, que ele vai conversar com todas as irmãs juntas**⁹⁴ (fl. 3242/3243), indicando os esforços empreendidos pelo Pastor e seus auxiliares para promover a campanha de **TIBA**.

Em 23/09/24, **TIBA** envia áudio dizendo: “Bom dia, pastor, tudo bem? Boa semana. Olha é o seguinte, eu estou indo para o Luar agora cedo e devo chegar aí umas

91 PTT-20240919-WA0097.opus

92 1641432bf1584f85ae73c0b87c76d05d.opus

93 PTT-20240920-WA0123.opus

94 PTT-20240920-WA0128.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

8 horas, vou na escola levar gás, daí vou levar o vidraceiro para fazer o orçamento aí para o irmão, para ver se barateia mais isso aí, e o rapaz é nosso amigo, amigo do Dr. **IVENS** também, se der certo de ele fazer um preço mais barato, se o senhor puder direcionar para ele vai ajudar nós também viu pastor. Conto com o senhor, um abraço, até mais aí” (fl. 3250).

No dia 26/09/24, o Pastor **JAIR** envia o número de seu pix e **TIBA** questiona se seria R\$ 600,00 e diz que fará até as 14h00min (fl. 3252).

Confirmando a realização do pix, encontra-se registro de transferência de **TIBA** para **JAIR TOMAZ DA SILVA** em 27/09/24 e comprovante de pix enviado por **TIBA** (fl. 3256).

27/09/2024	PIX TRANSF ALEXS	117	0000000000	100,00	D	06920818957	Eiki Ivens Frois da Costa	323	1	4515332927
27/09/2024	PIX TRANSF Eiki Iv27/09	117	0000000000	100,00	D	06920818957	Eiki Ivens Frois da Costa	323	1	4515332927
27/09/2024	PIX TRANSF JAIR TO27/09	117	0000000000	600,00	D	73167282991	JAIR TOMAZ DA SILVA	104	3734	8129292414
27/09/2024	PIX TRANSF UDSON M27/09	117	0000000000	250,00	D	01438728930	UDSON MONTEIRO DE LIMA	341	3893	488050
27/09/2024	PIX TRANSF ALESSAN27/09	213	0000000000	100,00	C	80824048920	ALESSANDRA LIMA DE SOUSA	290	1	162942007



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



transferência
realizada

💰 R\$ **600,00**
valor transferido via Pix

➤ para
Jair Tomaz da Silva
00360305 Caixa Economica Federal
cpf ***.672.829-**
chave Pix +55 (42) 99978-6592

de
Astalair Tiba Monteiro
341 Itaú Unibanco S.A
ag 3853 | conta 0022826-4
cpf ***.562.338-**

☰ realizada em
27/09/2024 às 11:20:07

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202409271419DY50M2DEG87

📄 ver detalhes >

Junto ao comprovante do pix, **TIBA** diz: “Vamos fazer acontecer”, e o Pastor Jair confirma: “vamos”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar

Attachments:



Size: 62811
File name: ede2dd04-d434-4896-b3d4-6c8f19191553.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62/7118-24/25482157_1038817889458610_78687314888554108_n_enc?ccb=11-4&oh=01_Q5AaIDImyU8cbHWFQmBjUj2nqNvLmd5-dqxRts_3sK1IS&oe=871E1555&nc_sid=5e03e0&mms3=true
ede2dd04-d434-4896-b3d4-6c8f19191553.jpg

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar	27/09/2024 11:20:23(UTC-3)	27/09/2024 11:40:49(UTC-3)	27/09/2024 11:40:20

Status: Read
Platform: Mobile

27/09/2024 11:20:22(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar

Vamos fazer acontecer

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar	27/09/2024 11:20:34(UTC-3)	27/09/2024 11:40:49(UTC-3)	27/09/2024 11:20:20

Status: Read
Platform: Mobile

27/09/2024 11:20:33(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar

Vamos

Priority: Normal
Platform: Mobile

27/09/2024 11:40:58(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

No dia 28/09/24, **TIBA** manda áudio perguntando se o Pastor tem alguma novidade, e esse responde com áudio: “(...) **estamos conversando com o pessoal** na medida do possível aqui, estamos conversando” e “**ontem eu conversei com um pesso-**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

al, hoje eu vou conversar com mais um pessoal aí, vai dar tudo certo sim” (fl. 3257)⁹⁵.

Em 04/10/24, **TIBA** pergunta se o pastor pode ligar para ele, e após a chamada, o Pastor **JAIR** diz (fl. 3261):

System Message
Missed call from Pastor Jair Tomás Luar (554299786592@s.whatsapp.net)
Priority: Normal
Platform: System
Label: System
04/10/2024 07:23:36(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

System Message
Missed call from Pastor Jair Tomás Luar (554299786592@s.whatsapp.net)
Priority: Normal
Platform: System
Label: System
04/10/2024 07:24:27(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar
Vou passar aí depois preciso de cópia
Priority: Normal
Platform: Mobile
04/10/2024 07:24:57(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554299786592@s.whatsapp.net Pastor Jair Tomás Luar
Com seu número e RDK
Priority: Normal
Platform: Mobile
04/10/2024 07:25:27(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Nota-se que a sigla RDK refere-se a **HIDEK**, ou seja, nitidamente pedindo os santinhos de **TIBA** e **HIDEK** para auxiliar na campanha política, especialmente às vésperas do pleito (04/10/2024).

Finalmente, em 06/10/24, o Pastor **JAIR** diz: “Parabéns meu amigos” (fl. 3264).

Pese a tentativa de oitiva de **JAIR** em sede extrajudicial, esse se recusou
95 PTT-20240928-WA0178.opus e PTT-20240928-WA0179.opus



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

a participar do ato.

1.2.4.5 Abuso do Poder Econômico: Estrada da Água da Jaboticaba

O abuso do poder econômico se deu em razão de benfeitoria realizada por **TIBA, IVENS, HIDEK, LUIZ ALFREDO FABRIS, RENATO COSTA FARIAS** e **JOSÉ EXPEDITO MORAIS**⁹⁶ na Estrada da Água da Jaboticaba, que ocorreu através do fornecimento de rejeito asfáltico proveniente da Usinagem Vale do Ivaí de propriedade de **RENATO**, transporte por caminhões disponibilizados por **LUIZ FABRIS**, intervenção de **IVENS** e **JOSÉ EXPEDITO**, e em benefício de **TIBA** e **HIDEK**, a quem foi atribuída a obra, especialmente esse último.

Sobre as benfeitorias ocorridas na Estrada da Água da Jaboticaba constou em representação enviada por pessoa não identificada via e-mail, a forma como tal empreendimento foi articulado (NF 0133.24.000764-0; mov. 37.1):

“senhor promotor, entro em contato com este canal para fazer uma denúncia de compra de voto em são joão do ivaí, e que não posso me idencar nem processar como cidadão pois estamos sendo ameaçados e os fatos que ocorreram são muito graves e precisam serem apurados, mas corremos risco de vida se nos idencarmos: Tenho alguns registros que gostaria de pedir providências. Vou lhe mandar indícios de provas que carecem serem averiguados pelo senhor e que em São João do Ivaí foi feito um esquema gigantesco de compra de votos e abuso do poder econômico ao longo da campanha eleitoral, e que fui armazenando para que pudesse denunciar e espero que o Ministério Público tome as devidas providências, eis que são crimes, vejamos: item 1) **Dr Ivens Simão, Fabio Hidek Miura, Luiz Fabris e Renato da Vale usinagem, montaram um esquema e zeram estradas a troco de voto, estradas estas que foram declaradas pelo próprio Ivens em rede social, WhatsApp, inclusive mencionando que o município não teria feito e que a população fez, ocorre, que os moradores da região não zeram a estrada, ele, ofereceu a estrada para votarem no Hidek e na Olívia, conforme fotos em anexo, a estrada é feita de fressado que foi rerado da pedreira. a Estrada é na Jabocaba, segue fotos, Ivens informou em rede social e espalhou em todos os grupos que a comunidade fez. Se o senhor quiser averiguar, segue nome das pessoas da localidade sendo: Tâ-**

⁹⁶ Conversa entre TIBA e JOSÉ EXPEDITO MORAIS, vulgo José da Grama, fls. 3264/3294; +55 43 84866211.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

nia da Silva , Simeão da Silva ,Tainara Poliana Daniel Bonm ,Tânia da Silva ,Irani ,Valdir Ribeiro José Exedito , Lourenço , iria , Ivonete da Silva , Romário da Silva Lucas da Silva , Paulo Nogueira , Luiz Nogueira Roberto , devair , Valéria , Aparecido, Laura, Milton da Silva. Ainda podem ser chamados os funcionários do Luiz Fabris pois zeram inclusive aos nais de semana uma série de estradas em troca de voto, sem contar que como há o rejeito de asfalto isso pode ser averiguado na empresa da usinagem do Renato se foi adquirido pela comunidade ou qual é a participação dele, eis que, sabemos que ele possui uma série de esquemas e inclusive já foi preso e é amigo do Hidek, sendo que inclusive há na cidade comentários que são sócios. Há relatos de vários moradores que ganharam carreadores e zeram estradas para votar no Fabio Hidek. (...)

Em 18/10/2023, há registro de reunião ocorrida entre **TIBA, IVENS e HIDEK**, com **LUIS FABRIS**, possivelmente para tratar de acerto político envolvendo a Estrada da Água da Jaboticaba⁹⁷ (fl. 688).

Corroborando a narrativa apresentada pelo noticiante, tem-se que a empresa **USINAGEM VALE DO IVAI LTDA** (CNPJ: 76.807.353/0001-60) tem como sócios administradores Oscar Costa Farias e **RENATO COSTA FARIAS**.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.807.353/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
USINAGEM VALE DO IVAI LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$6.000.000,00 (Seis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OSCAR COSTA FARIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RENATO COSTA FARIAS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Além disso, **LUIZ ALFREDO FABRIS**, sobrenome constante na foto do caminhão que supostamente teria descarregado o rejeito asfáltico na estrada da Água da Jaboticaba (mov. 37.1, fl. 31) é irmão de Rosângela Fabris Simão⁹⁸, esposa de **IVENS**.



A propósito, cite-se que **LUIZ FABRIS** é sócio da empresa ALGOVALE ALGODOEIRA SAO JOAO LTDA (CNPJ 81.728.222/0001-27), em que consta como sócio **PAULO PARRALEGO**, que também financiou a campanha de **TIBA**, conforme será demonstrado em tópico oportuno. Tudo indicando que o grupo político empreendeu engenhosa articulação com empresários com amplos poderes econômicos.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
81.728.222/0001-27
NOME EMPRESARIAL:
ALGOVALE ALGODOEIRA SAO JOAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ ALFREDO FABRIS
Qualificação:
22-Sócio

98 CPF: 630.005.049-15



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Nome/Nome Empresarial:

PAULO PARRALEGO

Qualificação:

22-Sócio

Em oitiva extrajudicial de Carla Suzi Emerenciano, atual prefeita do Município de São João do Ivaí, e oposição de **FÁBIO HIDEK** nas eleições municipais de 2024, foram prestadas declarações que corroboram os fatos descritos pelo noticiante. Senão, vejamos:

Carla aduz que **TIBA** morou fora e voltou a morar em São João do Ivaí há pouco tempo, abriu uma distribuidora de gás na cidade, e se candidatou a vereador. Que soube que durante a campanha ele distribuiu brindes em eventos da igreja. Que **TIBA** tem alvará de gás, mas não tem alvará para vender cestas básicas. Que **TIBA** estava distribuindo gás gratuitamente, e em valor abaixo de mercado. Que a atividade envolvendo cesta básica começou recentemente, próximo do período eleitoral. Que foram pintados muros nas proximidades dos locais de votação já no período eleitoral. Que tudo que **TIBA** fazia era junto com **HIDEK**, que o coordenador da campanha do **HIDEK**, **IVENS SIMÃO**, era apoiador, que fez campanha exclusiva para o vereador **TIBA**, como um cabo eleitoral. Soube que **TIBA** no começo vendia cesta básica em valores módicos, mas que no período eleitoral ele distribuía gratuitamente, com chaleira elétrica e outros brindes, e quando ia entregar pedia voto para ele e para **HIDEK**. Sobre a Estrada da Água da Jaboticaba, disse que moradores do local lhe procuraram e disseram que não ajudaram a fazer a benfeitoria com rejeito asfáltico, que quem fez foi **LUIZ FRABIS**, com suas máquinas e caminhões, que ele é cunhado do **IVENS**, que **HIDEK**, **LUIZ** e **IVENS** fizeram um acordo com **RENATO**, dono da empresa Usinagem Vale do Ivaí, que pagariam o valor do rejeito asfáltico após as eleições. Que **IVENS** já foi prefeito por 04 mandatos, que atualmente é médico, que já foi condenado por improbidade administrativa, que tem interesse político no município, de trabalhar em São João do Ivaí (SJI), que é articulador político do **HIDEK**, que **HIDEK** é muito amigo de **RENATO**. Que a empresa de **RENATO** presta serviços em vários municípios da região. Que em uma festa em São Pedro do Ivaí, **RENATO** bêbado disse que colocou 500 mil reais na campanha de **HIDEK** para compra de voto. Que há várias testemunhas, mas não pode indicá-las, pois as pessoas têm medo de morrer. Na época que soube dessa obra na estrada, pensou que o rejeito asfáltico poderia ter sido furtado do DER (Departamento de Estradas e Rodagens), então fez uma denúncia para um funcionário, mas eles averiguaram que não era do DER, mas sim rejeito asfáltico particular. Que esse material é proveniente da pedra de **RENATO**, a Usinagem Vale do Ivaí. Que todas as



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

consultas e exames da clínica de **IVENS** são gratuitas, se pedir informações financeiras vai ver que a empresa não tem faturamento praticamente nenhum no período da campanha. Que **HIDEK** tem muitos processos em andamento por desvio de recursos públicos. Que durante a campanha entregava cesta básica para pessoal do Jardim Santa Terezinha, e Jardim Ivaí, que comprova voto, que o combinado era 1 mil reais, 500 reais antes das eleições, e o restante depois. Que funcionários do **LUIZ FABRIS** receberam dinheiro para não falar sobre a construção da Água da Jaboticaba. Que existem muitas promessas de cargo por **HIDEK**. Que **IVENS** tem influência na Secretaria do Estado, que soube de pessoas que conseguiram vagas pela regional de saúde a pedido dele [**IVENS**]. Que essa distribuição de brindes e benefícios tem a finalidade eleitoral, captação de votos. É o caminhão do **LUIZ** que levou o rejeito asfáltico do **RENATO** para a Água da Jaboticaba. Que soube da venda de camisetas amarelas a 5 reais pela loja da Vanessa, em frente da loja Passarela Calçados, e que havia dinheiro dentro das camisetas. Que Vanessa é apoiadora de **HIDEK**. Que chamou a sua atenção que todas as pessoas mencionadas, **HIDEK, IVENS, RENATO, LUIZ**, etc desfizeram-se de seus celulares, que seus números de telefones deixaram de existir e que tem novo número, tudo isso após o celular do **TIBA** ter sido apreendido. Que **LUIZ** tem caminhões porque tem sítio e empresas, implementos agrícolas. Que **LUIZ** é amigo de **HIDEK** e também investia na campanha. Que a estrada da Água da Jaboticaba seria paga após as eleições, com recursos públicos. Que a Usinagem Vale do Ivaí é a única empresa desse ramo da região, que presta serviços para vários municípios, em contratos milionários, que teria interesse em vencer licitações em SJI. Que as pessoas têm medo de **IVENS** e **LUIZ**. Que enviaria informações técnicas acerca das obras realizadas pelo Município de SJI em estradas rurais e sobre a obra na Água da Jaboticaba que foi realizada por **RENATO** e **LUIZ**. Que **TIBA** distribuía brindes em eventos da igreja, que o pastor do distrito do Luar, **JAIR**, apoiou o **TIBA**. Que **TIBA** não tem poder aquisitivo para distribuir os brindes como ele fez, que foi financiado por terceiros. Que tem foto de **TIBA** dando chaleira para uma pessoa em evento da igreja, que vai encaminhar. Que **TIBA** dizia que recebeu um patrocínio e que tinha que distribuir gás e cesta básica. Que o grupo político atingiu pessoas mais humildes através da distribuição de gás e cestas básicas, e outras pessoas de uma classe mais superior, diretamente através de dinheiro (transcrição livre).

Conforme se denota do depoimento de Carla, **LUIZ FABRIS** além de ser amigo de **HIDEK** atuou como seu coordenador de campanha. Corroborando tal informação, verifica-se a atuação direta e enérgica de **LUIZ FABRIS** em grupo de WhatsApp. Vejamos:

Em 22/09/24, **LUIZ FABRIS** compartilha vídeo em apoio a **HIDEK** e **OLÍ-**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

para HIDEK:

From: 554398189283@s.whatsapp.net Luiz Fabris
Acho que seria bom postar em massa esse vídeo
Priority: Normal
Platform: Mobile
05/10/2024 21:03:19(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398189283@s.whatsapp.net Luiz Fabris
Mostrar o irmão do candidato a Vice agredindo covardemente o nosso futuro
Prefeito.
Priority: Normal
Platform: Mobile
05/10/2024 21:07:16(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398189283@s.whatsapp.net Luiz Fabris
Pode votar camiseta amarela o pessoal tá com medo
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 13:25:51(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398189283@s.whatsapp.net Luiz Fabris
Não se vê camiseta amarela
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 13:26:13(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398189283@s.whatsapp.net Luiz Fabris
Vamos amarelar povo
Priority: Normal
Platform: Mobile
06/10/2024 14:45:20(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Em 06/10/24, **LUIS FABRIS** manda áudio para o grupo dizendo que foi de camiseta amarela votar, que o pessoal tem que ir porque a pessoa tem liberdade de ir votar com a camiseta⁹⁹, para mostrar “o **nosso pessoal**”¹⁰⁰, e convoca os candidatos a vereadores para pedirem aos seus respectivos eleitores para irem votar de amarelo¹⁰¹.

Demonstrada a vinculação de **LUIZ FABRIS** e **HIDEK**, continua-se com a exposição.

Em sua oitiva extrajudicial, **JOSÉ EXPEDITO** indicou que os 05 caminhões de rejeito asfáltico foram **doados** por **RENATO COSTA FARIAS**, proprietário da Usinagem Vale do Ivaí, que **LUIZ FABRIS** forneceu caminhões para transportar o rejeito, e ainda que a benfeitoria somente foi possível porque **IVENS** intermediou as tratativas com **RENATO** e com **LUIZ** (mov. 54.3). Veja-se o teor de seu depoimento:

Que mora na Água da Jaboticaba há 16 anos, que teve uma melhoria na estrada, mas que foram os próprios moradores que fizeram. Que **RENATO** deu rejeito asfáltico, e que o caminhão que transportou o rejeito era do “Luizinho” (**LUIZ FABRIS**). Que quem arrumou o rejeito asfáltico foi o Dr. **IVENS**, que **IVENS** conversou com **RENATO** e **LUIZ**. Que **RENATO** disse que tinha o rejeito sobrando e que iria doar para os moradores. Que foram os próprios moradores da comunidade que realizaram o serviço. Que não teve participação nenhuma do município. Que foi utilizado trator de Pedrinho Moradore para espalhar o rejeito. Não sabe dizer o interesse de **RENATO** para dar o rejeito asfáltico, e de **LUIZ** em emprestar o caminhão. Que foram doados 5 caminhões de rejeito asfáltico, que foram levados até o local pelos caminhões da **LUIZ FABRIS**. Que não tem notas fiscais dos produtos ou serviços envolvendo essa obra. Que fez campanha para prefeito e vereador, que não recebeu nenhum valor por isso. Que organizou evento no dia 02/09/24, na casa de seu irmão, que teve pãozinho e carne para comer, refrigerante. Acerca da foto “5827160671515488963.jpg”, confirmou que se trata de **IVENS** e que os demais são moradores da Água da Jaboticaba, que é relativo ao evento do dia 02/09. Que criou o grupo Amigos da Água da Jaboticaba, que no grupo foi falado sobre a melhoria da estrada. Que é como se fosse um líder dos moradores da comunidade, que as obras foram realizadas no segundo semestre de 2024. Que a mão de obra para espalhar o rejeito foi feita pelos próprios moradores, que o motorista, funcionário do **LUIZ FABRIS** que levou o rejeito.

99 PTT-20241006-WA0349.opus (fl. 8112);
100PTT-20241006-WA0351.opus (fl. 8113)
101PTT-20241006-WA0368.opus (fl. 8120)



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Que **RENATO** é proprietário da pedreira, Usinagem Vale do Ivaí. Que a melhoria foi feita em uma extensão de 300 metros. Que é amigo de **TIBA**, que distribuiu santinhos, que fez voluntariamente. Que organizou o evento do dia 02/09/24, que comprou os comes e bebes. Que **TIBA** e **IVENS** estavam nesse evento. Questionado sobre o recebimento do valor de R\$ 840,00 enviado por **TIBA**, diz que foi um ressarcimento pelos comes e bebes que havia comprado para o evento. Que pega alguns botijões de gás de **TIBA** para revender, que começou a fazer isso em agosto. Que não se recorda do que conversou com **TIBA** por ligação no dia das eleições. Que já havia um grupo de WhatsApp específico para tratar da distribuição de água aos moradores. Que criou um novo grupo para conversarem sobre outros assuntos, que não sabe dizer porque colocou **TIBA** no grupo, mesmo ele não morando lá. Questionado sobre áudio em que **IVENS** diz que vai levar rejeito asfáltico, diz que foi levado para colocar em sua garagem, e que nesse dia **TIBA** e **IVENS** foram até lá. Que não sabe dizer porque eles [**TIBA** e **IVENS**] lhe deram essa ajuda, mas que não foi como forma de contraprestação por tê-los ajudado na campanha (transcrição livre).

Ouvidas nesta Promotoria Eleitoral, Elza Aparecida Vicentini e Valéria Fernandes Nogueira, moradoras da Água da Jaboticaba, declararam que não foram chamadas a contribuir com valores para a melhoria na estrada.

Sobre os fatos supracitados, foram analisados os seguintes dados obtidos a partir da extração do aparelho celular de **TIBA**, indicando como houve a publicização da obra em favor da campanha de **TIBA** e **HIDEK**, especialmente através da intervenção de **JOSÉ** e **IVENS**.

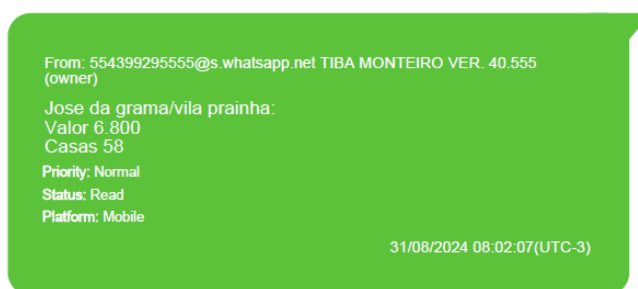
Em 30/08/24, **JOSÉ** diz que vai passar no **TIBA** para buscar uns santinhos para distribuir na Água da Jaboticaba: “Oi **TIBA**, boa tarde, é o Zé, amanhã eu vou passar ai umas 8h ou 9h e vou pegar ai uns santinhos seu ai, para eu distribuir na Água da Jaboticaba, você deixa uns santinhos ai no jeito, eu já vou vir distribuindo, beleza, eu já dei uns aqui perto hoje, mas amanhã eu vou fazer a linha toda, e como é que faz, convida o pessoal para segunda-feira? Como é que faz? Dá um alô ai pra mim”¹⁰²(fl. 3266). **TIBA** diz que vai ver a agenda do **IVENS**. **JOSÉ** diz que os santinhos que tinha já distribuiu tudo e que vai passar para pegar mais. **TIBA** confirma segunda-feira (02/09/24), a partir das 18h e pede para José reunir o pessoal, que o **IVENS** confirmou (fls. 3268 e ss).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Em 31/08/24, **JOSÉ** manda áudio dizendo: “(...) aqui tá tudo certo com o pessoal viu, rodei hoje o dia inteiro, deixei tudo certo para segunda-feira” (fl. 3271).

No mesmo dia, **TIBA** envia mensagem para si mesmo, possivelmente indicando o valor que despendeu para a benfeitoria da Estrada da Água da Jaboticaba e/ou para remunerar o cabo eleitoral, e o número de casas abrangidas, com os prováveis eleitores (fl. 2752):



Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 02/09/24, **JOSÉ** diz que o evento vai ser na casa de seu irmão, o “tijolo”, o Paulo, que tem espaço bom para chegar, do lado de cima da minha casa aqui, onde tem uma Hilux branca, tá tudo certinho e arrumado lá (fl. 3274).

Há registro fotográfico no celular do **TIBA** no aludido dia (02/09/24)¹⁰³ (fl. 18600), sendo que **JOSÉ**, em sua oitiva extrajudicial confirmou se tratar do dia e local dos fatos, e também que a pessoa do centro se trata de **IVENS**, e que **TIBA** estava presente (mov. 54.3):



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



No dia seguinte (03/09/24), **TIBA** envia R\$ 840,00 para **JOSÉ EXPEDITO MORAIS**, e lhe encaminha comprovante de pagamento (fl. 3278), para financiar o evento ocorrido no dia anterior, de acordo com as declarações prestadas por **JOSÉ** em sua oitava extrajudicial (mov. 54.3):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



transferência
realizada

⑤ R\$ **840,00**
valor transferido via Pix

para
Jose Expedito de Moraes
00000000 Bco do Brasil S.A.
cpf ***.123.219-**
chave Pix +55 (43) 99926-4258

de
Astalair Tiba Monteiro
341 Itaú Unibanco S.A
ag 3853 | conta 0022826-4
cpf ***.562.338-**

☰ realizada em
03/09/2024 às 12:35:33

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202409031534DY5JUUVUZCK

ⓘ ver detalhes >

Denota-se, portanto, que **JOSÉ** comporta-se como cabo eleitoral de **TI-BA**, distribuindo santinhos, pedindo votos e organizando eventos, inclusive, recebendo recursos, sem que, contudo tenha constado na prestação de contas do referido candidato (PCE 0600600-71.2024.6.16.0132). Vejamos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



405551378751PR0483637

**JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2024
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL**

2 - DESPESAS	Saldo de recursos estimativa em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Passagem Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Publicidade por adesivos	50,00	390,00	0,00	0,00	390,00	0,00
2.13 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Publicidade por materiais impressos	329,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Atividades de militância e mobilização de rua	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

Versão: 2024.1.1 - TSE [2024.1.5] - Servidor

Data e Hora da Impressão: 05/11/24 10:12

Página: 2 de 4

2 - DESPESAS	Saldo de recursos estimativa em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA			Total de despesas não pagas
			FEFC	FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2.35 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.36 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.37 - Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.38 - Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.42 - Serviços advocatícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.43 - Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.44 - Despesa com geradores de energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 2.875,47	(E) 390,00	(F) 0,00	(G) 0,00	(H) 390,00	0,00

Apenas um parêntese e para fins de conhecimento, tem-se que “Genão Vila Rural” (+55 43 96401281) também é outro cabo eleitoral que não constou na prestação de contas, conforme se denota da conversa entabulada entre ele e **TIBA** (fls. 13092/13095), com destaque para inúmeras mensagens sobre pedido de votos e distribuição de santinhos e por fim, o dia 07/10/24 (após o pleito), em que **TIBA** diz a Genão que vai puxar para ver quantos votos teve no Luar, e que “vão conversar”, “colocar em dia a conversa”, referindo-se a contraprestação pelos serviços prestados como cabo eleitoral no referido distrito¹⁰⁴.

Em 04/09/24, **TIBA** orienta **JOSÉ** a se comunicar com ele somente pessoalmente ou por ligação, visando ocultar os ilícitos praticados por ambos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**



Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em **09/09/24**, **TIBA** encaminha para **JOSÉ** áudio de **IVENS**: “O **TIBA** você avisa lá o Zé da Grama que amanhã nós **vamos levar uma viagem do rejeito lá para ele e para o irmão dele viu**, ai se você quiser você vai junto comigo” (fl. 3280 e 8920)¹⁰⁵

Após, há inúmeros registros de ligações entre **TIBA** e **JOSÉ**, tal como orientado pelo primeiro, inclusive no dia das eleições.

Em **19/09/24**, **IVENS** envia áudio para **TIBA** dizendo: “Amanhã cedo, Tiba, a gente vai lá de novo levar aquela viagem de **rejeito** para arrumar aquele pedaço da estrada lá do Pedrinho, e qualquer coisa marca com ele para gente conversar amanhã lá, junto” (fl. 8946)¹⁰⁶.

Em sua oitava, **JOSÉ** menciona que Pedro Moradore¹⁰⁷, vulgo “Pedrinho” forneceu maquinário para assentar o rejeito asfáltico, inclusive por ser beneficiário direto da benfeitoria, eis que morador da Água da Jaboticaba.

Em 20/09/24, **TIBA** e **IVENS** vão novamente para a Água da Jaboticaba (fl. 8947 e 14467).

105PTT-20240909-WA0127.opus

106PTT-20240919-WA0176.opus

107CPF 108.747.809-00



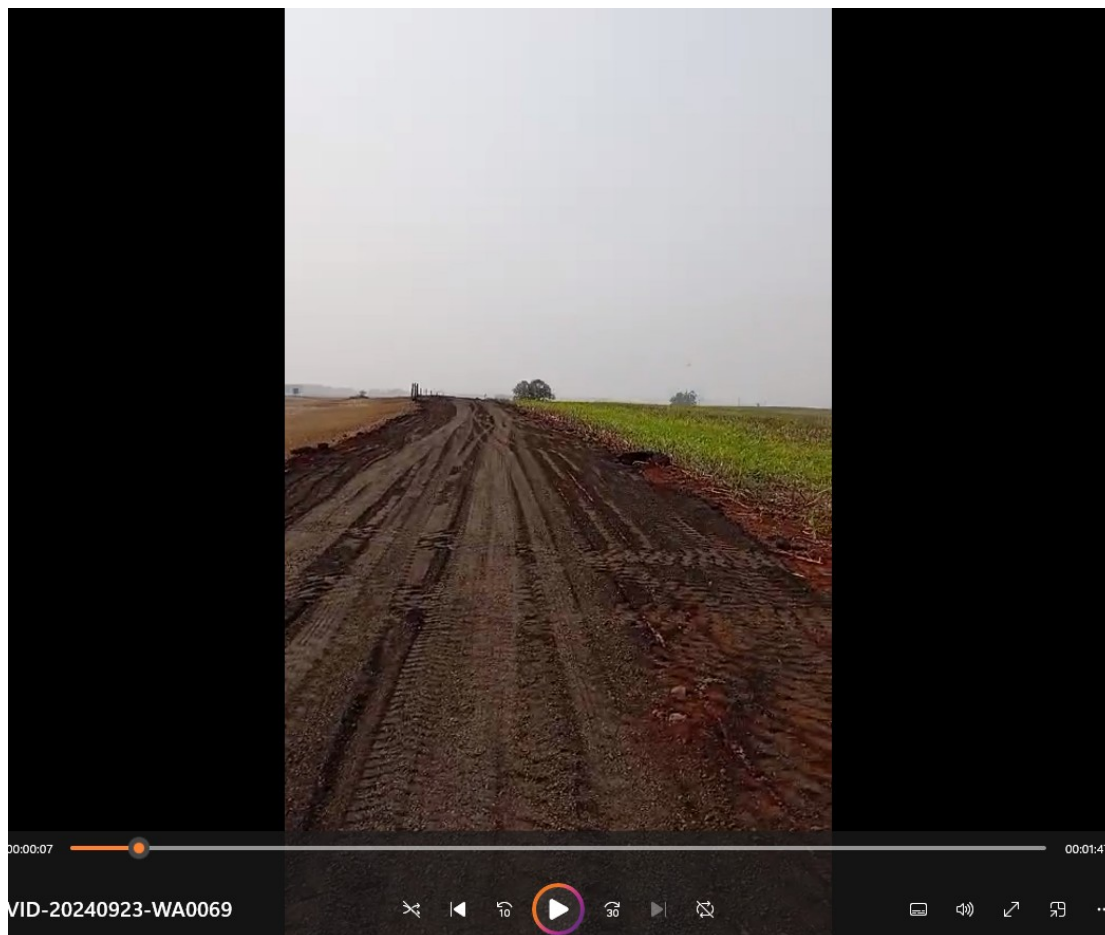
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Em 22/09/24, **JOSÉ** cria o grupo no WhatsApp denominado “Amigos da água da jaboticaba” (fls. 9553/9663) com 89 participantes, tendo **TIBA** como administrador do grupo. No mesmo dia, **JOSÉ** manda um áudio no grupo: “Maria, boa tarde, é o Zé da Grama viu, nós está montando um grupo novo aqui da Água da Jaboticaba de todo o associado da Água aqui, beleza” e “O Maria, eu tô fazendo esse grupo ai pra modo de a gente ver **se consegue alguma coisa de benefício para nós**” (fls. 9562 e 9563).

Em **23/09/24**, José envia um vídeo da Estrada da Água da Jaboticaba no qual diz: “Olha ai pessoal a estrada da Água da Jaboticaba aqui, olha ai para vocês vê, **o que eles não fizeram o pessoal tá fazendo**, o pessoal da Água da Jaboticaba tá fazendo ai, olha a estrada ai, olha ai, aqui não passava ônibus, chovia o ônibus não passava aqui porque era um atoleiro essa estrada ai ó, olha aqui o que o pessoal tá fazendo ai, o pessoal da Água da Jaboticaba estava isolado aqui. Tá vendo ai como é que é, agora passa ônibus ai, passa carro, agora tá tudo beleza, tudo bonito aqui ó, uma estrada boa, acabou o atoleiro de carro quando chove, o ônibus vinha pegar os alunos de escola e não passava aqui, olha ai esse trecho de estrada ai, o pessoal reuniram ai e fizeram, ai olha que beleza, 100% de bom hein, olha ai para vocês vê, **presta atenção em quem vocês votam**, olha ai como é que tá, tá bonito, agora não tem problema não, pode chover, **então é isso ai pessoal, presta atenção ai**” (fl. 9568)¹⁰⁸.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ



Aparecido (+55 43 96425866) reage ai vídeo enviado por **JOSÉ**, dizendo em áudio: “E Zé ai é **voto garantido mesmo hein, pode ficar tranquilo meu amigo, é nós mesmo**, é o que nós estava precisando, **em 4 anos ninguém fez e vocês fizeram em 1 semana**, tá vendo como é que é, tinha que mandar esse áudio pra ela, para aquela mundiça lá, para ver o que faz, falou meu amigo, um abraço”. **TIBA** envia: “Quem sabe faz!”¹⁰⁹ (fl. 9569).

Sérgio (+ 554398687015) diz: “(...) **vamos todos de Hidek 44 di novo já**” (fl. 9572). Luciana Gonçalves (+55 43 96394216): “**Parabéns a todos 44prefeito**”. Maria (+55 43 96701505) “(...) **se Deus quiser o Hidek vai ganhar estourado, o povo da Jaboticaba está em peso com o Hidek**”¹¹⁰. Vejamos:

109PTT-20240923-WA0061.opus
110PTT-20240923-WA0079.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554398687015@s.whatsapp.net Sergio

Isso Zê da Grama parabéns pro pessoal da água da jaboticaba quem feis essa estrada ai a prefeita não feis nada pra nois aqui tá tudo abandonado as estradas da água da jaboticaba mas ela não fais o povo da água da jaboticaba é muito criativo eles fais vamos todos de Hideik 44 di novo já

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 10:31:43(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396394216@s.whatsapp.net Luciana Gonçalves Da Silv

Parabéns a todos 44prefeito

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 10:59:06(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399627972@s.whatsapp.net Adriana Raminelli

Attachments:



Title: Sticker

Size: 57154

File name: STK-20240922-WA0219.webp

Path: https://mmg.whatsapp.net/v/t62.15575-24/822733579_2224674437878615_262878680437056740_n.enc?ccb=11-4&oh=01_Q6AaIEMywQrQDe8MylwGoOVIP8d0GI8bHfKdU6a4p4&oe=8718CE18&nc_sid=5e03e0&mms=3=true

STK-20240922-WA0219.webp

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 11:00:45(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



Ou seja, denota-se que a benfeitoria na estrada foi vinculada a pessoa de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

HIDEK, como se esse tivesse sido responsável direto pela sua realização em favor dos moradores da Água da Jaboticaba, com nítido cunho eleitoral, especialmente considerando a proximidade com o pleito.

Há inclusive vídeo encaminhado por Carla Suzi Emerenciano (mov. 45.4), em que pessoa não identificada compara a entrada sem o rejeito asfáltico e a estrada com o rejeito asfáltico, indicando que a benfeitoria seria bastante proveitosa para os moradores da Água da Jaboticaba, pois tal como dito por **JOSÉ** em dias de chuva era difícil o deslocamento de veículos, gerando por consequência, um sentimento de gratidão e dívida nos eleitores em favor de **HIDEK**, o que evidentemente contribuiu para um desequilíbrio no pleito.



Conforme documento assinado por Bruno Gallo Tozetti, Secretário de



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Agricultura e Meio Ambiente e Rafael Morais Satorio, Diretor de Agricultura, servidores do Município de São João do Ivaí, o ente público não promoveu nenhuma benfeitoria até o momento na Estrada da Água da Jaboticaba. Segundo consta, nesse local houve uma intervenção externa realizada por terceiros, sem o conhecimento e autorização do município, com o revestimento de 350 m com rejeito asfáltico, nas proximidades da propriedade de Pedro Moradore (“Pedrinho”). A estrada possui uma largura média de 6 m de rolamento e 350 m de comprimento, com uma espessura média de 5 cm, estima-se que foram utilizados aproximadamente 105 m³ de rejeito asfáltico, sendo que o valor estimado do m³ desse material é de R\$ 110,00, sendo que possivelmente foi gasto um valor de R\$ 11.550,00 para revestir 350 m, sem considerar valor do frete, diária do motorista, hora da máquina e diária do maquinista que realizou o acabamento do serviço (mov. 45.2):

Jaboticaba no ano de 2024. Porém houve uma intervenção externa realizada por terceiros nesta estrada, sem o conhecimento e autorização do município, onde fizeram o revestimento de 350 metros com rejeito asfáltico, nas proximidades da propriedade do Sr. Pedrinho Moradore. A estrada possui uma largura média de 6 metros de rolamento, o material foi colocado em 350 metros de comprimento, com uma espessura média de 5 centímetros, estima-se que foi utilizado aproximadamente 105 m³ (cento e cinco metros

cúbicos), desse material. O valor estimado do metro cúbico de rejeito de asfalto é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), desta forma foi gasto um total de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), para revestir os 350 metros. Neste total não foi considerado o valor do frete, a diária do motorista, a hora máquina e diária do maquinista, que realizou o acabamento do serviço.

Em 23/09/24, **IVENS** diz para **TIBA** (fl. 8951):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Vou terminar o serviço da jaboticaba
Priority: Normal
Platform: Mobile
23/09/2024 06:21:59(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
A tarde agendei para ir la
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao	23/09/2024 06:22:14(UTC-3)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
23/09/2024 06:22:13(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 23/09/24, **IVENS** compartilha em grupo do WhatsApp fotos da benfeitoria com rejeito asfáltico na estrada da Água da Jaboticaba (fl. 7359):

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Água da jaboticaba
Priority: Normal
Platform: Mobile
23/09/2024 09:44:56(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao
Attachments:



Size: 467497
File name: IMG-20240923-WA0045.jpg
Path: https://mmg.whatsapp.net/o/1/v/t62.7118-24/f1/m238/up-oil-image-5266a979-d35f-4a6e-b3bf-e6478de3b5d3?ccb=9-4&oh=01_Q5AalBouN4fadMZnzbT0IS1K08yTUMMnXCfuH0Orw8_lyD&oe=6718E24C&nc_sid=e6ed9c&mms3=true
IMG-20240923-WA0045.jpg

Priority: Normal
Platform: Mobile
23/09/2024 09:44:56(UTC-3)


Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Attachments:



Size: 269298
File name: IMG-20240923-WA0048.jpg
Path: https://img.whatsapp.net/627115-2429023535_127410844005010_1331670039156342338_n.enc?cod=11-48&ch=01_QSA&id=02-SR18wCV283ar8-z8An47_I7Bm5KGr8a_#AOZ&oe=6718CFB88_no_sid=6e03e03mme3=true
[IMG-20240923-WA0048.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 09:44:57(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Attachments:



Size: 474019
File name: IMG-20240923-WA0047.jpg
Path: https://img.whatsapp.net/627115-24118-2411m233up-ol-image-4b04054-074b-49b-8520-87bd9e0815?cod=9-48&ch=01_QSA&id=02-SR18wCV283ar8-z8An47_I7Bm5KGr8a_#AOZ&oe=6718CFB88_no_sid=6e03e03mme3=true
[IMG-20240923-WA0047.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 09:44:58(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554396614746@s.whatsapp.net Ivens Simao

Attachments:



Size: 471625
File name: IMG-20240923-WA0046.jpg
Path: https://img.whatsapp.net/627115-24118-2411m237up-ol-image-8cb020f-5910-4b98-bc9a-842794a4c75?cod=9-48&ch=01_QSA&id=02-SR18wCV283ar8-z8An47_I7Bm5KGr8a_#AOZ&oe=6718CFB88_no_sid=6e03e03mme3=true
[IMG-20240923-WA0046.jpg](#)

Priority: Normal
Platform: Mobile

23/09/2024 09:44:59(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

No dia do pleito, **JOSÉ** encaminha sticker de **TIBA**, promovendo a sua imagem e pedindo voto aos integrantes do grupo (fl. 9634):



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554384866211@s.whatsapp.net José Expedito Morais/José Da Grama

Attachments:



Title: Sticker
Size: 13404
File name: STK-20241006-WA0091.webp
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/b6215575-2431532332_848430087601339_885176181822231740_n.enc?ccb=11-4&oh=01_Q5AajBRgxYZnKMuFDTmJyuAZuLcuJKeEVbQVMibWSSKPrBgJ&oe=8729F0F8&nc_sid=5e03e0&mms3=true
STK-20241006-WA0091.webp

Priority: Normal
Platform: Mobile

06/10/2024 09:53:25(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em 06/10/24, Aparecido (+55 43 96425866) diz: “(...) **nosso candidato a vereador também tá eleito, ai sim, deu 44**”, juntamente a outros integrantes do grupo que parabenizaram **TIBA** (fl. 9639), que disse: “Obrigado aos amigos da água da Jaboticaba, vcs moram no meu coração. Serei eternamente grato!!” (fl. 9640).

← Reply

From: 554497551879@s.whatsapp.net Neuza

From: 554384866211@s.whatsapp.net José Expedito Morais/José Da Grama

Attachments:



Title: Sticker
Size: 13404
File name: STK-20241006-WA0091.webp
Path: https://mmg.whatsapp.net/v/b6215575-2431532332_848430087601339_885176181822231740_n.enc?ccb=11-4&oh=01_Q5AajBRgxYZnKMuFDTmJyuAZuLcuJKeEVbQVMibWSSKPrBgJ&oe=8729F0F8&nc_sid=5e03e0&mms3=true
STK-20241006-WA0091.webp

Priority: Normal
Platform: Mobile

06/10/2024 09:53:25(UTC-3)

Que deus abençoe eu fico muito feliz

Priority: Normal
Platform: Mobile
Label: Reply

06/10/2024 18:38:50(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398191364@s.whatsapp.net Tânia Daniele

Parabéns pro senhor tiba

Priority: Normal
Platform: Mobile

06/10/2024 18:39:50(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399135070@s.whatsapp.net Ivanilda Aparecida da con

Isso nosso vereador

Priority: Normal
Platform: Mobile

06/10/2024 18:40:15(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554398191364@s.whatsapp.net Tânia Daniele

44 néles

Priority: Normal
Platform: Mobile

06/10/2024 18:39:06(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

À vista disso, tem-se que o engenhoso e vultoso empreendimento levado a efeito pelos Réus foi exitoso no sentido de valer-se desmedidamente de poder econômico e captar ilicitamente o sufrágio de eleitores moradores da Água da Jaboticaba, ocasionando o desequilíbrio do pleito e favorecendo a eleição de **HIDEK, OLÍVIA e TIBA**.

1.2.4.6 Abuso do Poder Econômico e Captação Ilícita de Sufrágio por Fábio Hidek e Olívia Froes

Indicando o abuso de poder econômico e a captação ilícita de sufrágio exercido de forma direta por **FÁBIO HIDEK**, constam os seguintes registros em conversas entabuladas entre ele e **TIBA** (+55 43 91172405, fls. 684/814; e + 55 44 99454444, fls. 9468/9553).

Em 02/01/2024, **HIDEK** pergunta se **TIBA** tem algum casco (botijão) de gás vazio para que ele pudesse comprar e dar para Leiva¹¹¹ (fl. 721).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek

qe e ela?

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554391172405@s.whatsapp.net Hidek	02/01/2024 17:12:21(UTC-2)	02/01/2024 17:15:14(UTC-2)	24

Status: Read

Platform: Mobile

02/01/2024 17:12:20(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554399295555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek

vazio. mais 100 o gás.

Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554391172405@s.whatsapp.net Hidek	02/01/2024 17:12:54(UTC-2)	02/01/2024 17:15:14(UTC-2)	24

Status: Read

Platform: Mobile

02/01/2024 17:12:54(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek

Leiva

Priority: Normal

Platform: Mobile

02/01/2024 17:15:18(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Em seguida, **TIBA** responde que liberou um gás para ela¹¹², e que ficou de **HIDEK** passar R\$ 100,00 para **TIBA**, e o resto ele se vira com ela¹¹³, ou seja, **TIBA** também ajudou a referida pessoa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Então, em 03/01/24, **HIDEK** faz o pagamento do valor de R\$ 100,00, através da conta de sua filha, **Giovana Harumi Rossi Miura**¹¹⁴, visando ocultar a origem do dinheiro:

Comprovante de Pagamento PIX



Valor: R\$ 100,00

Realizado em: 03/01/2024 - 12:00:24

Solicitante: GIOVANA HARUMI ROSSI MIURA

Cooperativa e conta origem: 0723/B4943-2

Nome do destinatário: ASTALAIR MONTEIRO

CPF do destinatário: ***.562.338-**

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 3853 / 0022826-4

Nome do pagador: Giovana Harumi Rossi Miura

CPF do pagador: ***.518.249-**

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E7945788320240103150002LVHlg65T1

Autenticação Eletrônica: E7945788320240103150002LVHlg65T1

Número de Controle: 10446532799

Emitido em: 03/01/2024 - 12:00:34

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Em 25/06/24, **HIDEK** novamente faz um pix para **TIBA**, com a descrição “**exame**”, valor esse proveniente da pessoa jurídica **Ffa Cycling Nards Bike Shop Ltda** (CNPJ: 38.350.094/0001-00) (fl. 811)¹¹⁵:

¹¹⁴CPF 106.518.249-07, nascida em 23/09/99, filha de Patrícia Aparecia Rossi, residente na Av. Curitiba, 22, São João do Ivaí.

115sicredi_1719323970915.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Comprovante de Pagamento PIX



exame

Valor: R\$ 100,00

Realizado em: 25/06/2024 - 10:59:28

Solicitante: GIOVANA HARUMI ROSSI MIURA

Cooperativa e conta origem: 0723/90682-8

Nome do destinatário: ASTALAIR TIBA MONTEIRO

CPF do destinatário: ***.562.338-**

Instituição do destinatário: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agência e conta do destinatário: 3853 / 0022826-4

Nome do pagador: Ffa Cycling Nards Bike Shop Ltda

CNPJ do pagador: 38.350.094/0001-00

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E7945788320240625135909tWB3fhCQ3

Autenticação Eletrônica: E794.5788.3202.4062.5135.909t.WB3fhCQ3

Número de Controle: 10960172521

Emitido em: 25/06/2024 - 10:59:31

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Em 05/09/24, portanto, após o registro de candidatura e durante campanha eleitoral, **HIDEK** envia um endereço e o nome “João Boi” para **TIBA**, conforme conversa que possivelmente ocorreu de forma presencial, pedindo para entregar duas unidades de gás de cozinha (fl. 9533):

From: 55449454444@whatsapp.net Hidek
Quarapuaia 893
Priority: Normal
Platform: Mobile
05/09/2024 15:36:59(UTC-3)

Source: Etiqueta
Sistema de empresa

From: 55449454444@whatsapp.net Hidek
João Boi
Priority: Normal
Platform: Mobile
05/09/2024 15:37:06(UTC-3)

Source: Etiqueta
Sistema de empresa

From: 554399295555@whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555
(Cancel)
To: 55449454444@whatsapp.net Hidek
Se, vc fez o pix me manda o comprovante.
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
55449454444@whatsapp.net Hidek	05/09/2024 24:30:36:29(UTC-3)	05/09/2024 23:01:23(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
05/09/2024 20:03:23(UTC-3)

Source: Etiqueta
Sistema de empresa

From: 554399295555@whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555
(Cancel)
To: 55449454444@whatsapp.net Hidek
Entreguei os 02
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
55449454444@whatsapp.net Hidek	05/09/2024 30:36:29(UTC-3)	05/09/2024 23:01:23(UTC-3)	

Status: Read
Platform: Mobile
05/09/2024 20:03:39(UTC-3)

Source: Etiqueta
Sistema de empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

Em busca pelo referido endereço em banco de dados da COPEL e SANE-PAR, obteve-se como morador do local a pessoa de João Miranda de Faria, CPF 005.593.089-14, possivelmente o mencionado “João Boi”.

HIDEK responde que fez o pix através da conta de seu pai¹¹⁶, **Paulo Rokuo Miura**, o que ficou confirmado conforma extrato financeiro do SIMBA:

05/09/2024	PIX TRANSF GABRIEL05/09	213	0000000000	145,00	C	11855524996	GABRIEL CREPALDI DA SILVA	341	3853	243511
05/09/2024	PIX TRANSF PAULO R05/09	213	0000000000	170,00	C	27962890959	PAULO ROKUO MIURA	001	2631	135917
05/09/2024	PIX TRANSF SHEILA 05/09	213	0000000000	150,00	C	04108093909	SHEILA R M CREMONEZI	001	2631	85154

A partir de tais dados é possível verificar que ao menos em 03 oportunidades, **HIDEK**, valendo-se de contas bancárias de terceiras pessoas, abusou do poder econômico e captou ilicitamente o sufrágio de eleitores (Leiva e “João Boi”, e pessoa beneficiada com exame).

Além disso, a partir de dados contidos em grupo de WhatsApp, verifica-se que em 27/05/24, **HIDEK** envia valor (não é possível quantificar pois o comprovante foi apagado) para ajudar o primo de Silmara Azoni (+55 43 96715288), Lucas de Brito Santos (fl. 4338).



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

From: 554396715288@s.whatsapp.net Silmara Azoni

Boa noite meus amigos esse é um pedido de exame de um primo meu que ficou internado essa semana com muita dor. É o médico pediu esse exame o mais rápido possível. Ele tem três filhos pequenos e não tem condições de pagar. Estou pedindo ajuda para ele quem puder ajudar. Com qualquer quantia. O exame particular vai ser feito em Apucarana fica 050 reais. Foi o lugar que agendou mais próximo segunda feira dia 03. Desde já Deus abençoe aqueles que puderem colaborar.

Priority: Normal
Platform: Mobile

27/05/2024 19:19:42(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek

Attachments:

fl. 4339

File: fl.4339
File name: hidek_1716848553791.pdf
File hash: 8202517702_81202228051722794_a_enchobd41-
cbawd01_C5aUuPwY0UJqDtp9MLOnV2Dk0G0vYwR0h7H4UQy8oe=687C8F38_n5_al8=9d0e
0F3L_n5_3d5a7ad0kmmq34m
sized 1716848553791.pdf

Priority: Normal
Platform: Mobile

27/05/2024 19:22:59(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

Reply

From: 554396715288@s.whatsapp.net Silmara Azoni

From: 554391172405@s.whatsapp.net Hidek

Attachments:

fl. 4339

File: fl.4339
File name: hidek_1716848553791.pdf
File hash: 8202517702_81202228051722794_a_enchobd41-
cbawd01_C5aUuPwY0UJqDtp9MLOnV2Dk0G0vYwR0h7H4UQy8oe=687C8F38_n5_al8=9d0e
0F3L_n5_3d5a7ad0kmmq34m
sized 1716848553791.pdf

Priority: Normal
Platform: Mobile

27/05/2024 19:22:59(UTC-3)

Deus abençoe Hidek que Jesus te abençoe grandemente

Priority: Normal
Platform: Mobile
Label: Reply

27/05/2024 19:25:53(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

IVENS também envia pix no valor de R\$ 100,00 para ajudar a mencionada pessoa (fl. 4339).

Em 18/06/24, Luana Gentine (+55 43 99280632) pede ajuda para realização de um exame¹¹⁷ em grupo de WhatsApp (fl. 4914). Em seguida, informa que **OLÍVIA** e **HIDEK** vão ajudar na vaquinha (fl. 4916):

From: 554399280632@s.whatsapp.net Luana Gentine

Boa tarde pessoal
A Olivia e o Hidek vai ajudar na vaquinha, quem poder ajudar com um pouquinho que for, a família agradece de coração, o homem vai estar indo para arapongas fazer o exame

Priority: Normal
Platform: Mobile

18/06/2024 17:58:10(UTC-3)

Source Extraction:
Sistema de arquivos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

IVENS também ajudou com R\$ 100,00¹¹⁸ (fl. 4917).

Sobre a conduta de **OLÍVIA** (+55 43 99288002), em 14/02/24, essa encaminha pra **TIBA** áudio de pessoa identificada como Adriana pedindo um gás¹¹⁹. Posteriormente, **OLÍVIA** envia áudio a **TIBA** dizendo que está avaliando se vai perder R\$ 100,00 (valor referente ao gás), aduz ainda que já gastou naquele dia R\$ 30,00 de combustível, R\$ 40,00 de remédio¹²⁰, evidentemente valores despendidos para “ajudar” eleitores em troca de seus votos. Ao que **TIBA** responde “perdeu”, indicando que o valor do gás não será ressarcido pela pessoa de Adriana. Mesmo assim, **OLÍVIA** diz para **TIBA** entregar o gás no local indicado por Adriana¹²¹ e encaminha comprovante de pagamento (fl. 3026/3037).

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.17.59
2631X02631 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: OLIVIA R. FROES EDUARDO
AGENCIA: 2631-X CONTA: 20.078-6

=====
SOBRE A TRANSACAO
=====
ID: E00000002024021518173410496758
CPF DO PAGADOR: ***.135.158-**
VALOR: 100,00
DATA: 15/02/2024 - 16:17:59
DESCRICAO: Gas Lucilene Zazz
=====
PAGO PARA: Astalair Monteiro
CPF: ***.562.338-**
CHAVE PIX: 06056233847
INSTITUICAO: 6070190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 3853 - CONTA: 0000000000000228264
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
=====
Notificacao enviada em: 15/02/2024 - 16:17:51
=====
DOCUMENTO: 021501
AUTENTICACAO SISBB: 4.33C.F3D.A06.77F.D44
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Em seguida, **TIBA** agradece e diz (fl. 3034):

118Comprovante_18-06-2024_180247.pdf
119AUD-20240214-WA0050.opus
120PTT-20240214-WA0054.opus
121PTT-20240214-WA0066.opus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399288002@s.whatsapp.net Olívia Frões
Deus abençoe,minha vice.
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399288002@s.whatsapp.net Olívia Frões	15/02/2024 17:35:53(UTC-2)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
15/02/2024 17:35:52(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

From: 55439929555@s.whatsapp.net TIBA MONTEIRO VER. 40.555 (owner)
To: 554399288002@s.whatsapp.net Olívia Frões
Prefeita
Priority: Normal

Participant	Delivered	Read	Played
554399288002@s.whatsapp.net Olívia Frões	15/02/2024 17:36:13(UTC-2)		

Status: Delivered
Platform: Mobile
15/02/2024 17:36:12(UTC-2)

Source Extraction:
Sistema de arquivos

O teor da conversa demonstra nitidamente o cunho eleitoreiro da “ajuda” feita por **OLÍVIA** em favor de Adriana, já que **TIBA** atrela o ato de **OLÍVIA** ao fato de ser candidata a “vice-prefeita”.

1.2.4.7 Doação de Paulo Parralego para campanha de TIBA

No dia 27/09/24, **TIBA** envia para si mesmo áudio que seria direcionado para pessoa denominada “Paulinho”: “O Paulinho bom dia, tudo bem? O meu amigo se você não quiser doar, você podia arrumar uns cinco mil ai pra mim nessa reta final ai pra mim trabalhar o restante dessa campanha, eu tenho chance, eu to precisando de você meu amigo, sei lá, talvez você não quer mexer com isso, mas você pode me dar uma mão, fala pra mim ai, obrigada, Deus abençoe”¹²² (fl. 2754).

No mesmo dia (27/09/24) há registro de pix no valor R\$ 10.000,00 de Paulo Parralego para TIBA:

27/09/2024	PIX TRANSF GILDA S27/09	213	0000000000	105,00	C	03275222910	GILDA SILVA DOS SANTOS	341	3853	228371
27/09/2024	PIX TRANSF PAULO P27/09	213	0000000000	10.000,00	C	06999590982	PAULO PARRALEGO	001	5819	360007
27/09/2024	APL APLIC AUT MAIS	106	0000000000	1.954,52	D					



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Ou seja, Paulo Parralego financiou a campanha de **TIBA**, sem que, contudo, tal doação tenha constado na prestação de contas do referido candidato.

Em 04/10/24, às vésperas do pleito, **TIBA** envia áudio para seu sobrinho, Lyon Monteiro (+55 44 91784143) dizendo: “O Lyon, bom dia, será que você consegue arrumar alguma coisa ai, tá faltando um pouquinho para fechar as contas aqui, para a gente correr atrás de mais uns detalhes ai e amanhã é crucial, se você puder arrumar ai, dá um toque ai”¹²³. Ao que Lyon responde, “Opa” (fl. 9338). Demonstrando que **TIBA** pediu recursos financeiros para subsidiar a compra de votos no dia anterior às eleições.

Nota-se que a referida transação e outras poderão ser aferidas com o recebimento das informações remanescentes requeridas junto às instituições financeiras no bojo da Medida Cautelar 0600676-95.2024.6.16.0132, de modo que os dados poderão indicar o financiamento de outras pessoas à campanha de **TIBA**, **HIDEK** e **OLÍVIA**, implicando o envolvimento de terceiros não identificados nos atos de abuso de poder econômico.¹²⁴

1.2.5 Oitivas

Assim, diante do acervo probatório oriundo da medida cautelar, o Ministério Público promoveu novas diligências, em especial oitivas de testemunhas, informantes e outros potenciais autores de ilícitos eleitorais, quais sejam: Carla Suzi Emerenciano, Elza Aparecida Vicentini, Valéria Fernandes Nogueira, José Expedito de Moraes, Marcelo Rocha de Pontes, Sidinei Custódio Nespolo, Marciana Buche Barbosa, Naiara Cristina dos Santos, Dair Ferreira Galvão, Marina Rocio Suek de Abreu e Regiane Ribeiro Lima, cujas transcrições dos depoimentos se encontram anexas a esta petição inicial.

Em suma, ante acervo probatório robusto de prática de ilícitos eleitorais,

123d402502850274f11862a92515afbd338.opus

124 Sobre o depósito de cheque no valor de R\$ 50.000,00 Sidinei Custódio Nespolo esclareceu que se refere a compra de sítio de propriedade de Lázaro, mas que não tem nenhuma relação com TIBA. Consta contrato de compra e venda, tal como mencionado por Sidnei.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

procede-se com a judicialização da demanda para fins de aplicação das sanções cabíveis.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 RITO, LEGITIMIDADE ATIVA, PASSIVA E COMPETÊNCIA

No caso concreto, a propositura de **AJE** e adoção do rito sumaríssimo encontram fundamento nos arts. 19 e 22 da LC 64/90 e Lei 9.504/97.

Extrai-se a legitimidade ativa do **MPE** para propor a presente ação dos arts. 127 e 129 da CF; arts. 78 e 79 da LC 75/1993; e arts. 22 e 24 da LC 64/90.

A legitimidade passiva dos investigados está no fato de que ou (a) são candidatos diretamente beneficiados com as condutas ilícitas (ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FABIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO); e/ou (b) são pessoas que contribuíram para a prática dos ilícitos eleitorais (art. 22, XIV, LC 64/90)¹²⁵.

Por fim, a **competência** deste Juízo Eleitoral está prevista no art. 24 da LC 64/90.

¹²⁵Eleições 2012. Prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Abuso do poder político e econômico. Litisconsórcio passivo necessário. Candidato beneficiado. Responsável. Agente público. Jurisprudência. Alteração. Segurança jurídica. 1. Até as Eleições de 2014, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se firmou no sentido de não ser necessária a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e o responsável pela prática do abuso do poder político. Esse entendimento, a teor do que já decidido para as representações que versam sobre condutas vedadas, merece ser reformado para os pleitos seguintes. 2. A revisão da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral deve ser prospectiva, não podendo atingir pleitos passados, por força do princípio da segurança jurídica e da incidência do art. 16 da Constituição Federal. 3. Firma-se o entendimento, a ser aplicado a partir das Eleições de 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso do poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados. (TSE. REspe 84356, 21.06.2016)



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

2.2 MÉRITO: RESULTADO DAS ELEIÇÕES E GRAVIDADE DOS ILÍCITOS

Dispõe a legislação eleitoral:

LC 64/90

Art. 22 [...] XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, **mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.**

Pois bem.

ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FÁBIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO foram eleitos, respectivamente, para os cargos de vereador, Prefeito e Vice-Prefeita de São João do Ivaí/PR nas Eleições Municipais 2024¹²⁶.

Conforme resultados das urnas, FÁBIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO ganharam as eleições por apenas **135 votos**:



ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, a seu turno, foi eleito Vereador com 251 votos, enquanto candidato de outro partido, ALESSANDRO JUBANSKI, não foi eleito, pe-se ter atingido votação superior (259 votos), nos termos das regras das eleições proporcionais. Ademais, outros candidatos com votações semelhantes também não foram eleitos,

¹²⁶Disponível em <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao/resultados>. Acesso em 21 nov 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

como, por exemplo, JUNIOR LORO (205 votos) e CARLITO CARTEIRO (170 votos):

251 votos

PSB - 40555

TIBA MONTEIRO

Eleito por média

	PP - 11000 ALESSANDRO JUBANSKI	Votos computados 259
	AVANTE - 70888 JUNIOR LORO	Votos computados 205
	UNIÃO - 44044 CARLITO CARTEIRO	Votos computados 170

Suplente

Suplente

Suplente

Ou seja, as Eleições Municipais de São João do Ivaí foram decididas em questão de detalhe. Em termos quantitativos, **pouquíssimos votos** fizeram a diferença, o que perfaz indicativo da **gravidade em concreto** das condutas dos Réus.

Outrossim, trata-se de Município com aproximadamente 10.000 habitantes e 7.555 eleitores, de modo que os ilícitos eleitorais identificados nesta investigação representam **elevada reprovabilidade**.

Para arrematar, o acervo probatório indica a captação ilícita de sufrágio



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

perante **eleitores hipossuficientes, de baixa escolaridade, vulneráveis e até mesmo doentes**, o que também expõe a gravidade em concreto das condutas dos Réus.

2.3 MÉRITO: ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. COMPROMETIMENTO DA LISURA DAS ELEIÇÕES. DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA. SANÇÕES.

Um pleno e efetivo Estado Democrático de Direito, necessariamente informado pelo **pluralismo político**, pressupõe a **lisura das eleições** e o equilíbrio das disputas de acesso aos cargos eletivos, tudo a fim de se alcançar o bem de todos e a almejada sociedade livre, justa e solidária (arts. 1.º, 2.º e 3.º, CF).

Nesse sentido, dispõe a CF:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

A LC 64/90:

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

[...]

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atendendo para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

E a Lei 9.504/97:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1.º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.
[...]

Diante desse arcabouço normativo, tem-se na AIJE o instrumento por excelência para a apuração de ilícitos eleitorais na esfera cível:

Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE¹²⁷

Natureza Jurídica

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE tem raiz constitucional, pois decorre dos preceitos estabelecidos pelo artigo 14 da Constituição Federal e é disciplinada pelo art. 22, caput, da Lei Complementar 64/1990.

A despeito de o nome induzir ao contrário, a AIJE não é uma simples investigação, mas uma ação de natureza cível, tipicamente eleitoral. Portanto, deve obedecer aos princípios norteadores das ações em geral, principalmente aos do contraditório e da ampla defesa.

Esta ação pode demandar a apuração de irregularidades na esfera penal. Assim, caso haja indícios de prática de ilícitos eleitorais, cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério Público Eleitoral para apuração e possível instauração de inquérito e/ou propositura de ação penal.

Objetivos

São objetivos da AIJE:

- a) promover e assegurar as condições de igualdade entre os candidatos durante a disputa eleitoral;
- b) proteger “a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta” (art. 14, § 9º CF/1988 - Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 4, de 1994).

Fundamentação Legal

Esta ação tem como base a Lei Complementar nº 64/1990, artigo 22, caput.

Cabimento da AIJE

Segundo preceitos do art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/1990, A AIJE é cabível para impedir e apurar a prática de atos que configurem:

- a) utilização indevida, desvio ou abuso de poder econômico;
- b) abuso de poder político;
- c) abuso de autoridade;
- d) utilização indevida dos meios de comunicação social;

¹²⁷Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/outras-informacoes-e-servicos/principais-aco-es-em-materia-eleitoral/acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-aije>. Acesso em 23 nov 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

e) utilização indevida de veículos de transporte (art. 22, caput, LC 64/1990 c/c art. 1, da Lei n.º 6.091/1974).
[...]

Pois bem.

O voto não é instrumento de comércio, razão pela qual a liberdade de escolha dos eleitores não pode ser negociada sob pena de comprometer-se a normalidade e a legitimidade das eleições. Constitucionalmente, nem a capacidade de votar, nem a capacidade de ser votado estão à venda, pois tratam-se de atributos que estão fora do mercado¹²⁸.

Nesse sentido, haverá abuso de poder econômico sempre que forem utilizados recursos materiais ou humanos fora do círculo permissivo da legislação eleitoral com o objetivo de obter vantagem para candidato, partido ou coligação, comprometendo a legitimidade e normalidade da eleição. O abuso de poder econômico no processo eleitoral de que trata os dispositivos legais acima transcritos, ocorre quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico – como oferecimento, promessa ou entrega gratuita de uma cesta básica, quantia em dinheiro, refeição, ou outro bem ou vantagem de valor econômico, ou ainda a promessa de um emprego - como fator de convencimento ou induzimento do eleitor para votar em determinado candidato ou para se abster de votar.

No caso concreto, os réus menosprezaram o papel e o poder do voto, vez que não se pode admitir que aquele que almeja representar o povo, do qual emana todo o poder – conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da CF – lance mão de subterfúgios condenáveis para a consecução de seu intento, causando repulsa à sociedade a conduta daquele que transforma uma conquista histórica, cara a todos, - o voto – em objeto de escambo.¹²⁹

Não existe dúvida de que tais atitudes dos candidatos, e terceiros em con-

128BERNARDI, Dieison Picin Soares. Curso Didático de Direito Eleitoral. Curitiba: Juruá, 2014, p. 192.

129ROSA, Pedro Luiz Barros Palma. Artigo 299 do Código Eleitoral: a corrupção eleitoral à luz do Tribunal Superior Eleitoral. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br>>. Acesso em 02 de dezembro de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

luio com eles, comprometem a legitimidade e a normalidade do pleito, dado que os eleitores que recebem a benesse ilícita perdem a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos.

O abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, é conduta grave que macula “a liberdade do eleitor de escolher livremente, de acordo com a sua consciência e seus próprios critérios e interesses, o destinatário de seu voto”¹³⁰.

Assim, quando a prática do abuso de poder econômico é reconhecida no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em decisão transitada em julgado, ou em decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, “d”, da LC 64/90, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, LC 64/90).

Na situação sob exame, restou demonstrada uma série de ações ilícitas praticadas no pleito eleitoral que importaram em abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio:

I. Oferecimento de bens e serviços gratuitos para inúmeros eleitores, alguns carentes de recursos financeiros, mas certo que a maioria de baixa renda, acompanhado de pedido explícito, ou implícito, de voto em favor dos candidatos representados.

II. Execução de obra de relativo vulto, realizada com recursos privados em estrada rural, e vinculada aos candidatos representados, resultando em desequilíbrio do pleito, eis que, obviamente, nem todos os candidatos possuem recursos, ou aliados com recursos, para realizarem obras durante a campanha eleitoral e propagá-las como uma “prévia” do que farão caso eleitos.

III. Abuso de poder religioso, mediante exposição de candidatos em cul-

¹³⁰GOMES, José Jairo. *Crimes e processo eleitorais*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 53.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ**

tos religiosos e respectiva comunidade de pessoas, inclusive com atuação direta de líder religioso “pastor”, outro fator de desequilíbrio na disputa;

IV. Utilização de técnicas de publicidade e propaganda não autorizadas pela legislação eleitoral, quais sejam, alteração de numeral telefônico para o número de urna do candidato, no contexto de atividade econômica que possui intenso contato com os clientes (entrega em domicílio de gás e água), além de pintura de paredes, materialmente “outdoors”, com o nome do candidato (TIBA) e referido final do número de urna (5555) em locais próximos às seções eleitorais, de maneira ostensiva e reiterada, gerando, mais uma vez, desequilíbrio na disputa.

Outrossim, tem-se que o conhecimento e assentimento por parte dos representados pode ser inferido das circunstâncias que envolvem os fatos, conforme amplamente demonstrado anteriormente, especialmente a partir da análise dos dados extraídos do aparelho celular apreendido.

Esclarece a doutrina que o conhecimento do ilícito e o assentimento com sua prática por parte dos candidatos beneficiados deve ser extraída das circunstâncias que envolvem a conduta¹³¹:

No que se refere à conduta abusiva do poder econômico ou político ou do uso indevido dos meios de comunicação, pode-se valer do mesmo raciocínio. Há hipóteses em que não há prova direta da participação ou do conhecimento do candidato beneficiado pelo abuso, mas as circunstâncias em que este se dá levam à conclusão de que a prática contou, no mínimo, com seu conhecimento.

Importante elencar também a diferença entre “influência” e abuso de poder¹³²:

Nada há de errado com o poder, desde que não interfira na liberdade, res-

¹³¹CASTRO, Edson de Resende. Curso de Direito Eleitoral. 6ª ed., rev., atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, pp. 342-343.

¹³²SILVA, Amaury. Ações Eleitorais - Teoria e Prática, 3ª ed., rev., atual., ampl. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 240.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

peitado o Direito. Abusar do poder é ir além do permitido. E qual é a fronteira lícita, no campo do Direito Eleitoral, do uso do poder? O objeto da tutela jurídica, no tema dissertado, é a liberdade de votar. As primeiras regras a respeito estão no art. 14, da CF. (...) Não condena a Constituição a influência do poder econômico no pleito eleitoral. O exercício do poder é lícito, tanto que é regulado. É a má influência, a excessiva intervenção do poder econômico que deve ser coibida: recusa-se a sua influência na normalidade e legitimidade das eleições (apud NIESS, 1996, p. 24).

Ainda, deve-se ter em mira a dificuldade que, historicamente, amarga os órgãos envolvidos com a segurança pública e a persecução penal de ilícitos eleitorais para localizar e obter o depoimento de testemunhas presenciais que confirmem a prática da captação ilícita de sufrágio, mormente pelo temor que estas nutrem de se verem responsabilizadas por terem aceito a vantagem econômica oferecida pela compra do seu voto. Por essa razão, é sabido que, via de regra, apenas uma diminuta fração dos crimes eleitorais acabam sendo desvendados e comprovados.

Ainda, assim, logrou-se produzir prova robusta da prática de condutas que caracterizaram abuso de poder que beneficiou os candidatos.

Imperiosa, portanto, a aplicação das sanções legais aos representados.

2.4 JURISPRUDÊNCIA

Por fim, colacionam-se precedentes jurisprudenciais de situações análogas ao caso concreto:

ELEIÇÕES 2020. PREFEITO E VICE-PREFEITO. RECURSO ESPECIAL. AIJE. **ABUSO DO PODER ECONÔMICO**. IMPROCEDÊNCIA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO JURÍDICO DA MOLDURA FÁTICA DO ACÓRDÃO REGIONAL. PRÁTICA REITERADA DE CONDUTAS VIABILIZADAS PELO USO ABUSIVO DO PODER ECONÔMICO. PARTICIPAÇÃO ATIVA DA PESSOA JURÍDICA NA CAMPANHA. GRAVIDADE CARACTERIZADA. PREJUÍZO À NORMALIDADE E À LEGITIMIDADE DO PLEITO. REFORMA DO ACÓRDÃO REGIONAL. PROCEDÊNCIA DA AIJE. RECURSO ESPECIAL PROVI-



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

DO.1. Na origem, por maioria de 4 a 3, vencida a relatora original, o Tribunal local confirmou a sentença de improcedência da AIJE ajuizada para apurar abuso do poder econômico consistente na prática de inúmeras condutas ilícitas, que se iniciaram na fase de pré-campanha e se estenderam até o dia da eleição, apuradas em diversas representações por propaganda eleitoral irregular julgadas procedentes com aplicação de multas eleitorais, que, somadas, alcançaram o valor de R\$ 251.205,00, o que corresponde a 94,26% dos gastos permitidos para o cargo de prefeito.2. Constata-se que a análise do redator para o acórdão ponderou sobre a configuração do abuso a partir do exame isolado de cada uma das condutas, as quais, segundo seu entendimento, não possuem gravidade suficiente para a condenação. Além disso, entendeu que elas não foram suficientemente comprovadas, tendo em vista a parcialidade das testemunhas arroladas pela parte autora.3. No entanto, diante das peculiaridades do caso, conclui-se que a avaliação da gravidade das condutas atribuídas aos recorridos, as quais estão embasadas em provas documentais (vídeos e fotografias) e em diversos depoimentos de testemunhas, deve ser realizada considerando o conjunto dos fatos, e não apenas cada ação de forma isolada.4. Não foi demonstrado que as testemunhas tivessem, objetivamente, interesse jurídico no litígio, cabendo destacar que, por ocasião da contradita das testemunhas, a qual foi indeferida pelo Juízo zonal, os investigados apenas afirmaram genericamente que elas ocuparam cargos na gestão anterior, sem fornecer provas concretas de eventual impedimento ou suspeição, ônus que lhes competia, de acordo com o art. 457, § 1º, do CPC.5. A moldura fática descrita no acórdão recorrido exige enquadramento jurídico diverso do firmado no voto prevalecente da Corte regional, cabendo salientar que, entre os votos vencidos e o voto vencedor, não há colidência das premissas fáticas estabelecidas. Verifica-se, apenas, uma valoração dissonante dos fatos e das provas constantes dos autos, de modo que é plenamente cabível a leitura dos fatos à luz da avaliação levada a efeito nos votos vencidos.6. No caso, constata-se o acerto do entendimento minoritário do Tribunal de origem no sentido de que, no contexto das eleições municipais de 2020, os recorridos engajaram-se em uma série de condutas, desde 2019, que demonstram ter sido cuidadosamente planejadas e executadas com o objetivo de consolidar sua base eleitoral e influenciar o resultado do pleito, utilizando-se de estratégia caracterizada pela escalada progressiva de influência e intervenção no cenário político local, com a vinculação constante da pessoa jurídica de propriedade dos recorridos à sua campanha e o uso abusivo do poder econômico em prol da candidatura.7. Este Tribunal Superior, por ocasião do julgamento do AgR-AREspE nº 0600427-08, oriundo de Brusque/SC, decidiu que a "[...] indevida utilização de pessoa jurídica para favorecer candidaturas, criando, mediante a adoção de sucessivas manifestações no curso da campanha, a existência de absoluta vinculação entre candidatos e empresas, implica permitir o retorno da atuação das empresas de forma ativa e ostensiva, subvertendo a ratio que conduziu à compreensão da SUPREMA CORTE, no sentido de que a doação por pessoas jurídicas a



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano; (ADI 4.650, Rel. Min. LUIZ FUX, Pleno, DJe de 24/2/2016)".8. O caso em exame revela o estabelecimento deliberado de uma conexão indissociável entre o candidato que encabeçou a chapa majoritária e o grupo empresarial que carrega seu nome de urna, objetivando utilizar uma série de ações benéficas para a população local como meio de obter vantagem eleitoral, ações que só puderam se concretizar pelo uso abusivo do poder econômico.9. **Constataram-se, entre outras ações, a utilização reiterada da empresa em prol da campanha; a realização de eventos com veiculação ostensiva do número de urna, do slogan e das cores de campanha, bem como da logomarca da empresa, que leva o nome do candidato a prefeito; e a realização de obras relevantes na zona rural do município.**10. Não se pode olvidar que os recorridos titularizaram o polo passivo de aproximadamente 20 representações eleitorais, das quais resultaram multas que somam R\$ 251.205,00, montante que se aproxima do total de gastos permitido para a campanha, de R\$ 266.488,95. Embora sejam ações distintas, com objetivos distintos, e as multas aplicadas não sejam contabilizadas como gastos eleitorais e, portanto, não impactem diretamente no limite de despesas, é imprudente ignorar o elevado montante das penalidades aplicadas.11. Os recorridos engajaram-se em uma série de ações ilícitas, cientes de que as multas seriam uma consequência inevitável, operando sob a avaliação de que os custos financeiros seriam compensados pelo capital político que obteriam, em uma estratégia que, em última análise, funcionou como forma de financiamento de campanha por vias ilegítimas.12. A gravidade das práticas analisadas não reside apenas na sua frequência ou na sua visibilidade, mas na maneira como foram projetadas para fortalecer a imagem do líder da chapa ao longo do tempo, de modo que o efeito acumulado dessas atividades, todas apontando para um benefício direto ou indireto associado ao candidato, comprometeu sobremaneira a legitimidade e a equidade do pleito.13. A gravidade do abuso de poder pelos recorridos foi evidenciada tanto sob a ótica qualitativa quanto quantitativa. Esta se reflete não somente pela participação massiva do grupo empresarial na campanha e pelo efeito acumulado do grande número de (relevantes) condutas ilícitas realizadas ao longo do período de pré-campanha até o dia da eleição, mas também pelo resultado obtido na urna, tendo em vista que a chapa composta pelos recorridos sagrou-se vencedora por uma diferença de apenas 75 votos em relação à segunda colocada.14. Conforme já assestado por este Tribunal: "Embora o resultado das eleições - sob o enfoque da diferença de votos obtidos entre os colocados - traceje, com inegável preponderância técnica, critério de potencialidade (não mais aferível por força do art. 22, XVI, da LC nº 64/90), seu descarte na vala comum dos dados inservíveis revelaria equívoco por constituir lídimo reforço na constatação da gravidade das circunstâncias verificadas no caso concreto." (REspe nº 60507/MG, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, jul-



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

gado em 6.8.2019, DJe de 7.10.2019).15. Recurso especial provido, a fim de julgar procedente a AIJE e, como consequência, (a) reconhecer a inelegibilidade de todos os recorridos para as eleições que se realizarem nos 8 anos subsequentes ao pleito de 2020; e (b) determinar a cassação dos diplomas do prefeito e do vice-prefeito de Água Preta/PE, com comunicação ao TRE/PE para cumprimento imediato e adoção das providências cabíveis.

TSE. Recurso Especial Eleitoral nº060068208, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024.

ELEIÇÕES 2020. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJEs). FEITOS CONEXOS. JULGAMENTO CONJUNTO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. MULTA. PRELIMINARES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E NULIDADE DA PROVA ADVINDA DA BUSCA E APREENSÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROMESSA E OFERTA DE BENEFÍCIOS A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS. DIÁLOGOS NO APLICATIVO WHATSAPP. APREENSÃO DE DINHEIRO. LISTA DE ELEITORES. MATERIAL DE PROPAGANDA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 24 DA SÚMULA DO TSE. INCIDÊNCIA. GRAVIDADE. PRESENÇA. NULIDADE DOS VOTOS. RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO E REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES. MODALIDADE INDIRETA. PRECEDENTE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. Os fundamentos do acórdão recorrido foram suficientes, à luz do art. 93, inciso IX, da CF/1988 e do entendimento assente de desnecessidade de o órgão judicante se manifestar sobre todos os argumentos apresentados pelas partes, bastando que explicitasse as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento.2. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte, aplicável às eleições de 2018 e seguintes, a viabilidade da AIJE não depende da inclusão, no polo passivo, de pessoas apontadas como responsáveis pela conduta abusiva, sem prejuízo de que figurem como litisconsortes facultativos dos candidatos beneficiários. Precedente.3. À luz da jurisprudência firmada nesta Corte, admite-se o uso de elementos probatórios produzidos em procedimento investigativo criminal, desde que resguardados os postulados do contraditório e da ampla defesa no processo em que tais provas serão aproveitadas.4. Na espécie, extrai-se do acórdão regional que a cópia integral do processo criminal, no qual expedido mandado de busca e apreensão por autoridade competente, foi juntada aos autos em atendimento ao despacho saneador prolatado logo após a apresentação das contestações - no início, portanto, da instrução processual -, "ocasião em que tiveram os recorrentes oportunidade para falar sobre cada um dos documentos colacionados, na fase instrutória e em memoriais" (ID 157595054).5. Para afastar a conclu-



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

são do Tribunal de origem de que foi assegurado aos recorrentes o exercício do contraditório e da ampla defesa, seria necessário o reexame fático-probatório dos autos, providência incabível em sede de recurso especial, nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE.6. A Corte Regional, além de citar julgado deste Tribunal Superior em que a autorização foi dispensada em virtude de a jurisdição criminal e a cível-eleitoral serem exercidas pela mesma magistrada - situação dos autos -, considerou, ainda, para justificar a validade da prova, peculiaridades do caso concreto.7. Já decidiu esta Corte que "[a] falta de autorização do juízo criminal para o compartilhamento do resultado da interceptação telefônica não acarretou a sua nulidade, pois a jurisdição criminal e a cível-eleitoral eram exercidas pela mesma magistrada" (REspe nº 35-04/GO, rel. desig. Min. Gilmar Mendes, DJe de 2.8.2016).8. Conforme o entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça (STJ), "diferente do que ocorre no compartilhamento da prova emprestada no âmbito do processo administrativo, o qual se exige autorização do Juízo responsável pela produção da prova (Súmula n. 591/STJ), no processo civil não se exige tal requisito, pois em ambos os feitos haverá um juiz responsável por averiguar a legalidade da prova e observar o contraditório, não se podendo olvidar que o art. 372 do CPC/2015 não exige autorização expressa do magistrado responsável pela produção da prova para que ela seja utilizada em outro processo" (REsp nº 1780715/SP, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 30.3.2021).9. A configuração da captação ilícita ocorre com a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41-A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou sua concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito. Precedente.10. No caso, extrai-se do acórdão recorrido que as provas advindas da apreensão do celular de uma das investigadas, as quais foram devidamente submetidas ao contraditório na instrução processual, demonstram sofisticado esquema de captação ilícita de sufrágio engendrado pelos candidatos majoritários José Edézio Vaz de Souza e Érika Frota Monte Coelho Cristino e pelo candidato a vereador Francisco Antônio de Menezes Cristino, com a participação de Humberlândia Mesquita de Assis (esposa do candidato a prefeito eleito), Maria do Carvalho de Aragão (cabo eleitoral da campanha dos réus eleitos e proprietária do celular apreendido pela polícia) e Francisco Lima Ximenes Moreira (cabo eleitoral da campanha dos réus eleitos).11. Apesar do posicionamento da relatora originária pelo não reconhecimento dos ilícitos, prevaleceu, no TRE/CE, o entendimento de que a prova consistente na apreensão de valores em dinheiro, santinhos, adesivos de campanha e uma relação com os nomes de eleitores e o correspondente valor pago em troca do voto, na véspera da eleição (fato narrado nas AIJEs 0600158-36.2020.6.06.0064 e 0600164-88.2020.6.06.0064), foi corroborada com a prova apurada nas AIJEs 0600161-88.2020.6.06.0064 e 0600164-43.2020.6.06.0064, obtida a partir de busca e apreensão devidamente autorizada pela justiça.12. A



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

Corte Regional assentou também comprovada a efetiva adesão e participação de todos os investigados no esquema de oferecimento de benesses em troca de votos.¹³. Rever o quadro fático e a conclusão das instâncias ordinárias, para afastar a ocorrência dos lícitos apurados, demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência incabível nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE.¹⁴. A concordância ou anuência aos fatos configuradores do ilícito pode se revelar a partir de elementos que denotem estreito vínculo político ou de cunho afetivo entre o candidato beneficiário e aquele que oferece diretamente a benesse em troca de votos. Precedentes.¹⁵. A identificação dos eleitores aos quais a vantagem foi ofertada não é necessária para a configuração da captação ilícita de sufrágio. Precedentes.¹⁶. A gravidade apta a violar o equilíbrio do pleito naquela municipalidade se revelou diante da elevada reprovabilidade do constatado esquema de obtenção de votos em troca da distribuição massiva de benesses, com significativo número de eleitores atingidos.¹⁷. Diante das peculiaridades do caso, notadamente a proximidade das eleições municipais, mostra-se razoável a realização de eleição indireta, evitando a movimentação da máquina pública e do eleitorado para a eleição de titular do executivo cujo mandato findará em poucos meses. Precedentes.¹⁸. Agravos em recursos especiais desprovidos.

TSE. Agravo em Recurso Especial Eleitoral 060016188, Acórdão, Min. André Mendonça, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/09/2024.

ELEIÇÕES 2022. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DO PODER ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. JULGAMENTO CONJUNTO. RECURSO DO CANDIDATO INVESTIGADO. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NA ORIGEM. GRAVIDADE DA CONDUTA. ANUÊNCIA EVIDENCIADA. ELEMENTOS DE PROVA UNÍSSONOS NO SENTIDO DA PRÁTICA DO ILÍCITO ELEITORAL. **OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS EM TROCA DE VOTOS**. NEGATIVA DE PROVIMENTO. RECURSO DO PRIMEIRO SUPLENTE DE PARTIDO DIVERSO. NÃO ADMISSÃO COMO ASSISTENTE NOS PRESENTES AUTOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.

Do recurso ordinário eleitoral de Carlos Alberto Lobato Lima

1. Nos termos do art. 278 do CPC/2015, "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão".

2. A jurisprudência acerca do conhecimento, a qualquer tempo, de matérias de ordem pública nas instâncias ordinárias deve ser lida em conjunto com referido dispositivo, sob pena de se deixar ao livre arbítrio das partes a alegação de vícios quando há muito superada a fase cabível, o que se conhece como "nulidade de algibeira". Precedentes desta Corte Superior.

3. É firme o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que, para se



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

configurar a captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41-A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; e (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou a sua concordância ou conhecimento dos fatos.

4. No caso, a existência de estrutura organizada para o oferecimento de consultas médicas gratuitas, em troca de voto de eleitores em situação de vulnerabilidade econômica, caracteriza captação ilícita de sufrágio. Dado o contexto de oferta de atendimento médico, o qual traduz dispêndio de valores economicamente relevantes, a conduta também caracteriza abuso do poder econômico (art. 22 da LC no 64/90).

5. A jurisprudência do TSE não exige a prática direta da conduta pelo candidato para o fim de se reconhecer o ilícito.

6. O nexo causal entre a conduta e o resultado ficou demonstrado por meio de estreito vínculo político do candidato com os agentes responsáveis diretos, bem como pelo conteúdo das conversas extraídas do aparelho celular apreendido

7. A gravidade da conduta ficou demonstrada mediante o intuito eleitoreiro na disponibilização de consultas médicas gratuitas, inclusive com a utilização de pessoa jurídica, em benefício da candidatura de Carlos Lobato, corroborada pela entrega de material de campanha do candidato, em detrimento da normalidade e legitimidade das eleições.

Do recurso ordinário eleitoral de Arnóbio Flexa Nascimento

8. A intervenção do primeiro suplente de partido diverso demanda demonstração concreta do interesse jurídico, e não apenas uma expectativa de direito, como no caso. Precedente.

Da conclusão

9. Admite-se a correção, de ofício, de erros materiais evidenciados entre as razões de decidir e o dispositivo da decisão. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

10. Recurso ordinário eleitoral de Arnóbio Flexa Nascimento não conhecido e recurso ordinário eleitoral de Carlos Alberto Lobato Lima desprovido, mantendo-se o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) tão somente com o acréscimo da determinação de que os votos sejam anulados para todos os efeitos, devendo ser realizado o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

TSE. Recurso Ordinário Eleitoral 060163338, Acórdão, Min. André Mendonça, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 13/11/2024.

ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. RECURSO ORDINÁRIO. AIJE. **ABUSO DE PODER ECONÔMICO**. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. FATOS GRAVES. ELEMENTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEGADO PROVIMENTO. 1. O TRE/AP assentou a prática de abuso do poder econômico, ante a **inequívoca comprovação de que cabos eleitorais da candidata, ora recor-**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

rente, incluindo seu coordenador de campanha, arquitetaram esquema de distribuição de benesses em troca de votos dos eleitores. 2. No julgamento da AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000/DF, o TSE decidiu que o abuso do poder econômico se aperfeiçoa diante de: a) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; b) elementos objetivos que autorizem estabelecer juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que as condutas são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); e c) elementos objetivos que autorizem inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa). 3. No caso, ficou demonstrada, por meio de provas robustas, **a magnitude do esquema ilícito dos atos abusivos, consubstanciada pela distribuição generalizada de diversas benesses por apoiadores da candidata ora recorrente, tais como botijões de gás, alimentos e oferecimento de consultas médicas a eleitores.** 4. **Estando comprovada nos autos a anuência e o envolvimento da candidata com a prática dos atos ilícitos, configura-se a responsabilidade subjetiva, a justificar a respectiva declaração de inelegibilidade.** 5. Recurso ordinário desprovido.

TSE. Recurso Ordinário Eleitoral nº060172033, Acórdão, Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 19/11/2024.

ELEIÇÕES 2022. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL ELEITO. **ABUSO DE PODER RELIGIOSO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA.** UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **GRAVIDADE CONCRETA EVIDENCIADA.** ILÍCITO CARACTERIZADO. PROCEDÊNCIA. I. OBJETO DO JULGAMENTO. 1. Investigação Judicial deflagrada para apurar a suposta prática de abuso de poder religioso com repercussão econômica, atrelado a uso indevido de meio de comunicação social, consistente na divulgação e realização de eventos ecumênicos que contaram com a participação ativa do investigado, reeleito deputado estadual em 2022. II. DO ABUSO DE PODER RELIGIOSO. 2. A jurisprudência do TSE está consolidada no sentido de que "a prática do abuso de poder de autoridade religiosa, conquanto não disciplinada legalmente, pode ser sancionada quando as circunstâncias do caso concreto permitam o enquadramento da conduta em alguma das formas positivadas de abuso, seja do poder político, econômico ou dos meios de comunicação social." (RESPE nº 0000082-85.2016/GO, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 18/08/2020). III. DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. 3. Segundo o TSE, **para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento. (AIJE nº 0601779-05.2018/DF, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, de 11/03/2021). 4. Provas dos autos que evidenciaram a ocorrência de ostensiva campanha realizada pelo investigado no interior de templo e durante culto religioso, comportamento reprovável que, além de caracterizar inequívoco ato de propaganda eleitoral irregular (desvalor da conduta), sancionável com a multa do art. 37 da Lei nº 9.504/97, tipifica ato material de abuso de poder em razão da elevada repercussão dos fatos (desvalor do resultado), sobretudo pela alta expressividade econômica dos eventos, em prejuízo da igualdade de oportunidades entre os candidatos e da normalidade e legitimidade do certame eleitoral. IV. DO USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. 5. A promoção de festivais gospel assemelhados a showmício eleitoral por emissora de rádio da qual o investigado é sócio, diretor e apresentador, assim como a divulgação de anúncios durante a sua programação normal, caracteriza abuso de poder midiático. V. DA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUITA. 6. Circunstâncias que demonstram a gravidade concreta da conduta: (i) prática de propaganda eleitoral em templo religioso, abrangendo discurso e distribuição de material de campanha; (ii) desvirtuamento do santuário e a sua apropriação como espaço privado de autoridade e influência eleitoral; (iii) propagação intencional de informação sabidamente inverídica (fake news) para o atingimento de finalidade eleitoral; (iv) promoção de eventos assemelhados a showmício eleitoral por emissora de rádio vinculada ao investigado; (v) colaboração de renomados cantores nos Cultos da Melodia;, divulgada na Rádio como chamariz a fim de que o público assistisse as performances artísticas entremeadas ou intercaladas com a propaganda eleitoral; (vi) ampla popularidade dos artistas que animaram os eventos, que ultrapassavam 1,5 milhão de seguidores nas redes sociais; e (vii) a Rádio Melodia foi a emissora de maior audiência entre o público evangélico e a vice-líder geral no Estado Rio de Janeiro durante o ano de 2022, alcançando média superior a 2 milhões de ouvintes mensais. CONCLUSÃO. PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na petição inicial para CASSAR O DIPLOMA do investigado FÁBIO FRANCISCO DA SILVA, reeleito deputado estadual do Rio de Janeiro, aplicando-lhe a sanção de INELEGIBILIDADE por 8 (oito) anos a partir do pleito de 2022, nos termos do art. 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

BRASIL. TRE-RJ. Ação De Investigação Judicial Eleitoral 060619376/RJ, Relator(a) Des. Henrique Carlos De Andrade Figueira, Acórdão de 01/02/2024, Publicado no(a) DJE 34, data 08/02/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

3 REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

I. Recebimento desta petição inicial, da documentação anexa e adoção do rito previsto no art. 22 da LC 64/90;

II. A citação dos Réus **ASTALAIR MONTEIRO, IVENS SIMÃO, FÁBIO HIDEK MIURA, OLIVIA REGINA FROES EDUARDO, JAIR TOMAZ DA SILVA, RENATO COSTA FARIAS, LUIZ ALFREDO FABRIS, JOSÉ EXPEDITO DE MORAIS e PAULO PARRALEGO** para, querendo, contestarem no prazo legal;

III. Produção de todas as provas em direito admitidas.

IV. Ao final do rito, com fundamento no art. 22 da LC 64/90; e art. 41-A da Lei 9.504/97:

a) **Reconhecimento** de prática do abuso de poder econômico nas Eleições Municipais 2024 de São João do Ivaí/PR pelos Réus;

b) Aplicação da sanção de **inelegibilidade** (art. 1º, I, “d”, LC 64/90) a todos os Réus; e

c) **Cassação** dos registros de candidatura e dos **diplomas** de ASTALAIR “TIBA” MONTEIRO, FABIO HIDEK MIURA e OLIVIA REGINA FROES EDUARDO, eis que eleitos e beneficiados diretamente pelos ilícitos eleitorais; e

d) **Condenação** dos Réus ao pagamento da multa prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97, em valor a ser individualizado pelo Juízo.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

V. Utilização de todo o acervo probatório constante nos autos **TutCautAnt 0600676-95.2024.6.16.0132 PJE**, em tramitação neste Juízo, incluindo **diligências pendentes**, como por exemplo o encaminhamento de dados bancários pelas instituições financeiras (SIMBA Caso 020-MPPR-001683-02), como prova emprestada (art. 372, CPC);

VI. A intimação e oitiva das seguintes testemunhas:

a) CARLA SUZI EMERENCIANO, Prefeita de São João do Ivaí/PR, com endereço profissional no Paço Municipal, SJI/PR;

b) MARCELO ROCHA DE PONTES, RG 6868926; CPF 058.531.279-69, Telefone (43) 99936-8226, proprietário da empresa “Jordão Gás e Merceria”;

VI. Requer o **depósito** em juízo do Disco Rígido Kingstom 120gb (extração dos dados dos aparelhos celulares) que se encontra com lacre vermelho nº 0010050, proveniente dos autos da TutCautAnt 0600676-95.2024.6.16.0132 PJE, para fins de contraditório e ampla defesa;

VII. Requer a remessa de cópia desta petição inicial e autorização de acesso aos dados contidos no relatório de evidências digitais, com advertência de que contêm dados pessoais e sigilosos protegidos pela LGPD, ao **CRM** para que tome providências em relação a eventuais infrações éticas cometidas por IVENS SIMÃO (relatório de evidências digitais, fls. 8579/8975, conversa com Clínica 12 de Dezembro, fls. 2765/2828 e conversas com pacientes), notadamente prescrição de tratamento/remédio sem o exame direto do paciente, e outras infrações eventualmente identificadas.

São João do Ivaí/PR, datado e assinado digitalmente.

RENATA MELO BOAVENTURA
PROMOTORA ELEITORAL